



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPÚBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.185, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de, ouro, 127:737\$628, para pagamento á American Bank Note Company, de fornecimentos de notas á Caixa de Amortização.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda. — Titulos — Rectificação — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diurio Officual e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.185 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de, ouro, 127:737\$628, para pagamento á American Bank Note Company de fornecimentos de notas á Caixa de Amortização.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 1º, n. XI, da lei n. 3.316, de 16 de agosto do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do estabelecido pelo art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o o credito extraordinario de 127:737\$628, ouro, para pagamento á American Bank Note Company, de fornecimentos de notas feitos á Caixa de Amortização no exercicio de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 9 A

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, usando da autorização contida no art. 1º, n. I, letra g, do decreto n. 13.193 de 13 de setembro de 1918:

Resolve que na tarifa vigente da Estrada de Ferro Central do Brasil seja reduzido de 50 %, a partir desta data, o frete a que está sujeito o gado em pé, quando transportado de qualquer estação com destino ao Matadouro de Santa Cruz, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 10

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez de setembro:

Resolve mandar executar na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, desde o dia 1 até o dia 15 de outubro proximo, a tabella annexa organizada e assignada pela Junta de Alimentação Publica do referido Estado, na qual estão fixados os preços máximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar na capital do Estado de S. Paulo pela resolução n. 10, de 28 de setembro de 1918

Assucar:

Crystal de 1ª refinado e filtrado, kilo	\$100
Crystal de 2ª refinado, kilo	\$900
Crystal de 3ª domerara, refinado, kilo	\$900
Recondo cru, kilo	\$850
Mascavo cru, kilo	\$700

Preços máximos

Arroz agulha;

Especial, kilo	\$960
De 1ª qualidade, kilo	\$820
De 2ª qualidade, kilo	\$700
De 3ª qualidade, kilo	\$620
Inferiores, kilo	\$550

Arroz Cattete:

Especial, kilo	\$780
De 1ª qualidade, kilo	\$740
De 2ª qualidade, kilo	\$640
De 3ª qualidade, kilo	\$550
Inferiores, kilo	\$480

Alhos:

Do Rio Grande, superior, cento	\$5320
Do Estado, bom, cento	\$440

Banha:

Caixas de 30 latas de dois kilos cada uma, do Rio Grande do Sul, lata	\$5250
Lata de 20 kilos do Estado, de 1ª qualidade, kilo	\$5650
Lata de 20 kilos do Estado, de 2ª qualidade, kilo	\$5380

Batatas:

Do Rio Grande, kilo	\$320
Do Estado, kilo	\$310

Café:

Torrado, moído, de primeira qualidade, kilo	\$100
Verde e em grão, de primeira qualidade, kilo	\$800

Carno secca ou xarque:

Superior, pura, mantas gordas, kilo	\$2200
Superior, mantas e patos, kilo	\$1980
De segunda qualidade, pura, mantas, kilo	\$1880
De segunda qualidade, mantas e patos, kilo	\$1760
Carno secca em cavacos, kilo	\$1320

Carno verde:

De vacca, de primeira qualidade, kilo	\$1200
De vacca, de segunda qualidade, kilo	\$1000
De porco, fresca (lombo), kilo	\$3000
De porco, fresca (comum), kilo	\$1500
De porco, salgada, kilo	\$1300
De vitello, kilo	\$1500

Carvão vegetal:

Sacso de 100 litros, sacso	\$3500
Cebolas do Estado, kilo	\$1200

Espirito do vinho nacional:

De 36º, garrafa	\$1000
Comum, garrafa	\$600

Feijão:

Branco, superior, limpo, kilo	\$180
Bom, limpo, kilo	\$160

Manteiga:

Superior, kilo	\$460
Bom, kilo	\$420

Mulatinho da secca:	
Superior, claro, limpo, kilo.....	\$400
Bom, claro, limpo, kilo.....	\$390
Regular, claro, limpo, kilo.....	\$390
Mulatinho das aguas:	
Superior, claro, limpo, kilo.....	\$240
Bom, claro, limpo, kilo.....	\$220
Regular, claro, limpo, kilo.....	\$200
Farinha de mandioca:	
Especial, kilo.....	\$460
Regular, kilo.....	\$400
Grossa, kilo.....	\$360
Farinha de trigo:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$780
De segunda qualidade, kilo.....	\$740
Farinha de milho:	
Branca ou amarella, kilo.....	\$410
Fubá de milho:	
Branco mimoso, kilo.....	\$700
Fino, branco ou amarello, kilo.....	\$200
Grosso, kilo.....	\$180
Gazolina:	
Lata.....	17\$000
Lata despejada.....	16\$000
Kerozene:	
Lata.....	15\$000
Litro.....	1\$000
Garrafa.....	\$700
Lenha rachada:	
Metro cubico, m ³	10\$000
Macarrão:	
De primeira qualidade, kilo.....	\$900
De segunda qualidade, kilo.....	\$700
Milho:	
Cattete ou branco crystal superior, kilo.....	\$180
Amarellinho, bom, kilo.....	\$160
Amarellinho, regular ou branco superior, kilo.....	\$160
Amarellão, bom ou branco bom, kilo.....	\$160
Pão:	
De farinha de trigo de primeira, especial, kilo.....	\$900
De farinha de trigo de primeira, de peso, kilo.....	\$700
De farinha de trigo de segunda, de peso, kilo.....	\$600
Misto, kilo.....	\$500
Peixe:	
Fresco fino, kilo.....	1\$300
Fresco commum, kilo.....	1\$200
Phosphoro de madeira:	
Em pacotes de dez caixas de 60 palitos, pacote.....	\$800
Sal nacional:	
Fino, kilo.....	\$330
Grosso, kilo.....	\$300
Sabão nacional:	
Especial, kilo.....	1\$300
Virgem, de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Virgem, de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Toucinho:	
Fresco, kilo.....	1\$600
Salgado, kilo.....	1\$100
Velas (Tipos paulistas):	
Pacote de oito velas, pacote.....	1\$800
Junta de Alimentação Publica do Estado de S. Paulo, 19 de setembro de 1918.— J. Adolpho P. de Amarante Junior, — Antonio C. de Assumpção, — Luiz Ferraz,	

RESOLUÇÃO N. 11

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos do art. 1º, alinea I, letra h, e 3º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez de setembro:

Resolve mandar executar nos municipios de Nictheroy e de S. Gonçalo, até o Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 1 até o dia 15 de outubro proximo, a tabella annexa, organizada e assignada pela Junta de Alimentação Publica do referido Estado, na qual estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918.—
Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar nos municipios de Nictheroy e de S. Gonçalo, até o Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 11, de 28 de setembro de 1918

Arroz:

Brilhado, kilo.....	1\$900
Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
De 2ª qualidade, kilo.....	\$800
De 3ª qualidade, kilo.....	\$700

Assucar:

De 1ª qualidade refinado, kilo.....	\$900
De 2ª qualidade refinado, kilo.....	\$840
De 3ª qualidade refinado, kilo.....	\$700
Mascavinho, kilo.....	\$560
Mascavo, kilo.....	\$500

Banha:

Lata de 2 kilos, lata.....	4\$000
De Itajubá, lata de 2 kilos, kilo.....	2\$000
A varejo, kilo.....	1\$890

Carne:

Secca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Secca ou xarque de outras qualidades, kilo.....	De 1\$800 a 2\$000

Carné:

Verde, kilo.....	1\$200
Da porco salgada, kilo.....	1\$700
De porco fresca, kilo.....	1\$300
Café moído, kilo.....	1\$000

Feijão:

Preto de 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Fradinho, kilo.....	\$600
Branco e manteiga, kilo.....	\$540
Amendoim e euforo, kilo.....	\$300
Vinagre e outros, kilo.....	\$360

Farinha de mandioca:

De 1ª qualidade, kilo.....	\$500
Entre fina, kilo.....	\$460
Grossa, regular e clara, kilo.....	\$360
Grossa, baixa e escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Pão de 500 grammas.....	\$100
Pão de 200 grammas.....	\$200
Pão de 95 a 100 grammas.....	\$100
Pão de rala com peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal de Cabo Frio, kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$360
Fubá de milho commum, kilo.....	\$320
Fubá de milho, inferior, kilo.....	\$260

Alcool de 36°:

Litro.....	1\$200
Garrafa.....	\$800
Meia garrafa.....	\$400

Kerozene:

Caixa.....	27\$100
Lata.....	15\$000
Litro.....	1\$000
Garrafa.....	\$700

Gazolina:

Caixa.....	32\$300
Lata.....	16\$500
Alhos, kilo.....	1\$200

Azeite:

Espanhol, lata de 900 grammas a um kilo.....	8\$000
Plagniol e outras, lata de 900 grammas a um kilo.....	10\$000
Outras marcas, lata de 650 a 750 grammas.....	7\$300

Bacalhão:

Especial, kilo.....	3\$000
Regular, kilo.....	2\$200

Batatas:

Especiaes, kilo.....	\$300
Regulares, kilo.....	\$400
Inferiores, kilo.....	\$300

Carvão vegetal:

Capocira, kilo.....	\$100
Matta virgem, kilo.....	\$160

Cebolas:

Especiaes, kilo.....	1\$300
Regulares, kilo.....	1\$000

Leite condensado:

Estrangeiro, lata.....	1\$600
Nacional, lata.....	1\$200
Gelo (no commercio varejista), kilo.....	\$100

Polvilho:

Refinado, kilo.....	1\$200
Regular, kilo.....	\$300

Milho:

Sacco.....	13\$000
Kilo.....	\$240
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Sabão virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Sabão branco typo Globo e Regador, kilo.....	1\$400

Velas de stearina:

Primeira qualidade typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Segunda qualidade typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$000
Terceira qualidade typo : as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$100
Quarta qualidade typo : as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Lenha: em tocos de peso médio de 600 a 700 grammas por toco, em pesagem de 10 tocos:

1.000 tocos n. 1, na estancia.....	28\$000
1.000 tocos n. 1, a domicilio.....	30\$000
1.000 tocos n. 2, na estancia.....	26\$000
1.000 tocos n. 2, a domicilio.....	28\$000
500 tocos n. 1, na estancia.....	13\$000
500 tocos n. 1, a domicilio.....	17\$000
500 tocos n. 2, na estancia.....	11\$000

500 tocos n. 2, a domicilio.....	16\$000
100 tocos no commercio varejista.....	2\$500
50 tocos no commercio varejista.....	1\$300
100 achas grandes no commercio varejista.....	4\$000
50 achas grandes no commercio varejista.....	2\$000
100 achas grandes no ambulante cargueiro.....	3\$500
50 achas grandes no ambulante cargueiro.....	1\$800

Nitheroy, 18 de setembro de 1918. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO—N. 12

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez do setembro:

Resolve prorogar até o dia 15 de outubro proximo a execução das tabellas mandadas adoptar pelas resoluções ns. 3, 4, 7 e 8, de 16 e 17 de setembro corrente, pelas quaes foram fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, nos municipios de Magé, Petropolis, S. Fidelis e Santa Theresza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, os generos de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO—N. 13

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez do setembro:

Resolve prorogar até o dia 15 de outubro proximo, incluídas as alterações propostas pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas, mandadas adoptar pelas resoluções ns. 2 e 6, de 16 e 17 de setembro corrente, pelas quaes foram fixados os preços maximos por que podem ser vendidos, a varejo, nos municipios de Nova Friburgo e Macahé, naquelle Estado, os generos de primeira necessidade nellas contemplados.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 13, de 28 de setembro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira, kilo.....	\$850
Arroz de segunda, kilo.....	\$750
Arroz de terceira, kilo.....	\$700
Arroz inferior, kilo.....	\$600
Assucar de primeira, kilo.....	\$950
Assucar de segunda, kilo.....	\$850
Assucar de terceira, kilo.....	\$750
Assucar mascavo, kilo.....	\$540
Carne secca de primeira qualidade, kilo.....	2\$100
Carne secca de outras qualidades, kilo, de 1\$800 a.....	2\$000
Café moido, kilo.....	\$900
Carne verde superior, kilo.....	1\$000
Feijão preto superior, kilo.....	\$340

Feijão preto, qualidade regular, kilo.....	\$300
Farinha grossa, kilo.....	\$380
Farinha fina superior, kilo.....	\$600
Farinha de primeira qualidade, kilo.....	\$560
Feijão de cores, kilo, de \$300 a.....	\$500
Banha em latas de 2 kilos, lata.....	4\$000
Banha a varejo, kilo.....	1\$800
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Pão, kilo.....	\$800
Milho, kilo.....	\$180
Fubá, kilo.....	\$250
Batata rosa, kilo.....	\$240
Batata branca, kilo.....	\$300
Batata miuda, kilo.....	\$200
Toucinho superior, kilo.....	1\$300
Carne de porco, kilo.....	1\$150
Sal grosso (Mossoró), sacco.....	17\$000
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$300
Sal grosso (Cabo Frio), sacco.....	14\$000
Sal grosso (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Alcool, garrafa.....	\$900
Kerosene, caixa.....	28\$800
Kerosene, lata.....	1\$900
Kerosene, litro.....	1\$000
Kerosene, garrafa.....	\$700

Nitheroy, 27 de setembro de 1918. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 13, de 28 de setembro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Arroz de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Assucar de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Assucar de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Assucar de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Assucar mascavo, kilo.....	\$500
Rapadura, kilo.....	\$460
Carne secca de primeira ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Carne secca ou xarque de outras qualidades, kilo, 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Café moido, kilo.....	1\$000
Feijão preto de primeira (novo), kilo.....	\$400
Feijão pardo, kilo.....	\$360
Farinha fina, kilo.....	\$440
Farinha commum, boa, kilo.....	\$400
Farinha grossa, kilo.....	\$360
Sabão virgem, de primeira, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de segunda, kilo.....	\$900
Sabão refinado, kilo.....	1\$300
Banha a granel, kilo.....	1\$800
Banha, lata de dous kilos, lata.....	4\$200
Pão, kilo.....	\$900
Kerosene, garrafa.....	\$700

Nitheroy, 27 de setembro de 1918. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 14

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez do setembro:

Resolve mandar executar no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 1º até o dia 15 de outubro proximo, a tabella annexa organizada e assignada pela Junta de Alimentação Publica daquelle Estado, na qual estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos os generos de primeira necessidade contemplados na mesma tabella.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, mandada executar no municipio de Campos, pela resolução n. 14, de 28 de setembro de 1918

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Idem de segunda qualidade, kilo.....	\$720
Idem de terceira qualidade, kilo.....	\$610
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$860
Idem de segunda qualidade, kilo.....	\$760
Idem de terceira qualidade, kilo.....	\$680
Assucar de crystal de primeira qualidade, kilo.....	\$700
Idem de segunda qualidade, kilo.....	\$660
Idem mascavinho claro, kilo.....	\$500
Idem mascavo grosso, kilo.....	\$400
Feijão preto superior, kilo.....	\$360
Idem idem de segunda qualidade, kilo.....	\$320
Carne secca de primeira qualidade, kilo.....	2\$200
Idem de segunda qualidade, kilo.....	2\$000
Idem de terceira magra, kilo.....	1\$800
Sabão virgem, kilo.....	1\$100
Sabão refinado, kilo.....	1\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	4\$000
Idem a varejo, kilo.....	1\$800
Farinha fina, kilo.....	\$340
Idem regular, kilo.....	\$480
Idem grossa clara, kilo.....	\$400
Café torrado, kilo.....	1\$100
Pão, kilo.....	\$830
Kerosene, garrafa.....	\$700

Nitheroy, 19 de setembro de 1918. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 15

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez do setembro:

Resolve prorogar, com as alterações que a esta acompanham, a tabella dos preços maximos para o consumo no Districto Federal, approvada pela resolução n. 1, de 14 de setembro do corrente; devendo a mesma tabella, assim modificada, ter pleno vigor de 1 até 15 de outubro proximo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

Modificações na tabella prorogada para vigorar de 1 a 15 de outubro de 1918

Azeite fino :	
Francez e outros, em latas de qualquer peso, á razão de 1\$ por 100 grammas, kilo.....	10\$000
Idem, em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	11\$000
Francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro.....	13\$000
Hespanhol e outros, em latas de qualquer peso, á razão de \$800 por 100 grammas, kilo.....	\$8000
Idem, em garrafas de todos os tamanhos, litro.....	\$9000
Banha :	
Itajahy, em latas de dous até 10 kilos, kilo.....	2\$000
Porto Alegre e outras, em latas de um até dous kilos, kilo.....	1\$000
Banha em rama, kilo.....	3\$600
Carvão vegetal :	
Capoeira e matto-virgem, kilo.....	\$200

Foição preto :	
Especial, kilo.....	\$400
Regular, kilo.....	\$340

Feijão mulatinho :	
Especial, kilo.....	\$440
Regular, kilo.....	\$360

Gelo :
A domicilio, em qualquer zona, assignaturas de qualquer quantidade desde o limite minimo de meia pedra ou 12 1/2 kilos até duas pedras ou 50 kilos, por dia:

Primeira zona, kilo.....	\$050
Segunda zona, kilo.....	\$060

Kerozeno :	
Lata.....	13\$300

Os varejistas de generos alimenticios poderão cobrar mais 1\$500 pela lata de kerozeno que venderem no giro de seu negocio.

Aos negociantes por grosso é facultado cobrar mais \$900 por caixa ou \$450 por lata entregue a domicilio,

Lenha :	
100 tocos no commercio varejista, a domicilio.....	4\$200
50 tocos no commercio varejista, a domicilio.....	2\$200

Os preços a domicilio e os a varejo não poderão ser augmentados de quaesquer taxas para descargas, carretos ou outras designações.

Pão:	
Na padaria :	
Pão mixto, de trigo e de mandioca; milho ou outras farinhas panificaveis, até o maximo de 30%, kilo..	\$600

A domicilio :	
Pão mixto de trigo e de mandioca, milho ou outras farinhas panificaveis, até o maximo de 30%, kilo..	\$700

Na padaria :	
Pão regular, em unidades de 1/2 e um kilo, kilo.....	\$800

A domicilio :	
Pão regular, em unidades de 1/2 e um kilo, kilo.....	\$900

Na padaria :	
Pão de 1ª qualidade e o especial, faes como: compridos, redondos, provença, cacete, trança, rosca e de cerveja, em unidades fraccionadas, kilo.....	1\$000

A domicilio :	
Pão de 1ª qualidade e o especial, como acima, em unidades fraccionadas, kilo.....	1\$100

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

RESOLUÇÃO N. 16

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos dos artigos 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.198, de 13 do corrente mez:

Resolve prorogar, até o dia 15 de outubro proximo, a execução da tabella mandada adotar pela resolução n. 5, de 17 de setembro, pela qual foram fixados os preços maximos por que podem ser vendidos a varejo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — Leopoldo de Bulhões.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1918

Expediente:
Arlindo Ramos (3.213).—Certifique-se.
5º districto:
Alfredo da Azevedo (3.096).—Deferido, à vista do parecer da delegacia.
6º districto:
João Rodrigues de Araujo (3.092).—Deferido.
Antonio Nunes (3.166).—Certifique-se.
8º districto:
Anselmo Acaponta (3.150).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 1 do corrente foram exonerados: a pedido, o delegado de 3ª entrancia do 6º districto, bacharel Cid Braune, e nos termos do art. 23 do regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907, por estar desempenhando outra função (de deputado estadual em São Paulo) o bacharel Luiz Rodolpho Miranda Filho, delegado de 3ª entrancia do 3º districto.

Nomeados: delegados de 3ª entrancia os de 2ª bachareis Aristoteles Solano Carneiro da Cunha e José Ferreira Cardoso, este para o 3º districto e aquelle para o 6º; delegados de 2ª entrancia os de 1ª bachareis José de Rezende Enout e Severo Bomfim, este para o 13º districto e aquelle para o 12º; delegados de 1ª entrancia os bachareis Antonio Augusto de Mattos Mendes e Candido Mendes de Almeida Junior, este para o 29º districto e aquelle para o 26º.

Transferindo: o delegado do 26º, bacharel Renato Bittencourt, para o 22º districto; designando: o 1º supplente bacharel Cicero Monteiro da Silva, para ter exercicio como delegado no 14º districto, durante o impedimento do effectivo, que se acha em gozo de licença.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 24 DE SETEMBRO DE 1918

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta do dia dezesete do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Requerimento de D. Maria Thomé Cardoso de Castro, de 8 de outubro de 1917, pedindo restituição da importancia de 140\$ do imposto sobre subsidios e vencimentos, cobrada da differença das pensões de montepio que deixou de receber no periodo de 26 de outubro de 1911 a 31 de dezembro de 1913.—O Conselho

é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de 23 do novembro de 1915, de João Colomar e Vicente Conde, pedindo se lhes mande entregar a quantia de 8:627\$424, proveniente do producto do contrabando que denunciaram.—O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. director Benedicto Hyppolito assim se pronuncia: Voto pelo archivamento do processo. Não ha no caso reclamação regular, apenas uma carta endereçada em 1915 ao ministro da Fazenda, sobre os proventos da denuncia do contrabando e não me parece que seja opportuno ventilar quesões impertinentes agora, porque vão solucionar especies que não foram ainda objecto de cogitação do presumido interessado. A decisão passou em julgado, houve como uma tacita approvação do Thesouro, portanto ainda ha a discutir a reposição a que se quer obrigar aquelles empregados aduaneiros que receberam, de accôrdo com a deliberação competente, as porcentagens do contrabando. Esta restituição é a meu ver, ponto duvidoso, mas deixo de examinal-o em vista da prejudicial acima levantada. O Sr. director Abdenago Alves demonstra que o guarda-mór Perry não havia recebido quantia alguma a mais e sim os auxiliares da apprehensão e a estes, portanto, cumpria repôr aos cofres a importancia mencionada, convido assim manter a decisão anterior e indeferir a petição quanto aos contrabandos de 1913 dos vapores Arlanza e Van-lyck por terem sido julgados improcedentes, não havendo assim quota alguma a entregar; deferir o pedido em relação ao contrabando apprehendido em 1914, em Santos, em virtude da denuncia dos requerentes, a bordo do vapor Arlanza e julgado procedente, recommendando-se a Delegacia em S. Paulo que obrigue os apprehensores e seus auxiliares a restituirem a importancia que lhes foi indevidamente paga, e declarar que em relação aos contrabandos dos vapores Amazon, S. Paulo, Cap. Blanco, Ibiapaba e Arlanza, este ministerio está syndicando para resolver a respeito. O Sr. director Dr. Didimo vota de accôrdo com o Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento, de julho de 1918, de J. Santos & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que negou provimento ao seu recurso sobre classificação de cordas de aço para guitarra e semelhantes.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve reformar o despacho anterior para dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Chagas Galvão e Dr. Didimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 38, de 7 de março do 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo ex-officio da decisão favoravel a Olympio Mendonça.—O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 437, de 19 de agosto de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo ex-officio da decisão favoravel a Costa Muniz & Comp.—O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, contra o voto do Sr. director Benedicto Hyppolito, que assim se pronuncia: Voto pelo provimento do recurso para manter o acto da Alfandega de Santos. Na especie não se trata de falta de factura, hypothese do art. 34 da lei da receita e sim do caso previsto no art. 39 da mesma lei, por declaração de valor menor que o verificado no despacho ad-valorem. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 439, de 19 de agosto de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando

o recurso de Carlos Pereira de Andrade sobre multa, em dobro, de 10\$ por irregularidade verificada na nota n. 46.516, deste anno.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 256, de 20 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Delfim Fontes & Comp., sobre classificação de debulhadores ou descascadores de milho.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 259, de 29 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Baptista Locatelli.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 29, de 1 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a P. Gonçalves & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 105, de 27 de março de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável à Companhia Fiat Lux.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 41, de 13 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Antonio Silva.— O Conselho pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Chagas Galvão e Dr. Didimo é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior. O Sr. ministro nega provimento ao recurso de accôrdo com os Srs. directores Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior.

Officio n. 32, de 6 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo da decisão favorável a José Avelino Pereira Didou.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 110, de 5 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Cocito Irmão.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impor a multa de 150\$. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 35, de 8 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Viuva Espellet.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 33, de 25 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a José Abrahão.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 136, de 20 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Figueiredo Irmão & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 106, de 24 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil sobre classificação de tinta preparada a óleo.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como tinta a óleo com resina, da taxa de 500 réis. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 212, de 8 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de José Moreira Maia, ex-collector de Campo Bello, sobre perda de porcentagem por demora no recolhimento de saldos mensaes da collectoria.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 117, de 14 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Ramiro M. da Costa, sobre classificação de paninho de algodão envernizado.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 40, de 13 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Manoel José Cardoso.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 94, de 17 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil, sobre classificação de tinta.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 57, de 23 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Angelo Neves.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 350, de 8 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Guimarães Cardoso & Comp., sobre classificação de louça.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 106, de 29 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável ao barão de Santa Rosa.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 119, de 14 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso da Companhia Armour do Brasil, sobre classificação de corda.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como cordoalha para pagar a taxa de 500 réis do art. 424 da Tarifa, como cordoalha de pita em peça ou em retalho. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 334, de 20 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Petrucci & Silva.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 381, de 19 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Mappin Stores, sobre classificação de meias.— O Conselho pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Chagas Galvão e Naylor Junior é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Dutra da Fonseca e Dr. Didimo. O Sr. director Bene-

dicto Hyppolito assim se pronuncia: Voto pelo provimento do recurso. A lei orçamentaria vigente igualando as taxas das meias do algodão, subordinando as duas especies a uma taxação virtualmente revogou a nota 53 do art. 465 da Tarifa, porque não podia mais subsistir deante do novo criterio tributario, a menos que não se imputasse ao legislador a intenção de sobrecarregar as meias não especificadas sem costura já agravadas pelo novo regimen de taxação com direitos superiores ás meias de fio de Escossia. O intuito do legislador não foi de certo prohibir a importação das meias não especificadas sem costura, exigindo-lhes direitos superiores ao das de fio de Escossia, qualidade que no regimen das sobretaxas ainda pagará taxa superior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com os Srs. directores Benedicto Hyppolito, Chagas Galvão e Naylor Junior.

Officio n. 69, de 28 de junho de 1918, da Delegacia Fiscal na Bahia, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a J. R. Kenitz.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 233, de 9 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Huber & Comp. sobre classificação de tecido do art. 473 da Tarifa.— O Conselho por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Dr. Didimo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento, de 20 de julho de 1918, de Albino Gonçalves & Comp., por seu procurador Dr. Esmeraldino O. T. Bandeira, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que negou provimento a um seu recurso sobre sonegação de baralhos de cartas de jogar.— O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior que negou provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento, de 1 de abril de 1918, do 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Armando Pedrosa da Silveira, pedindo cancelamento da nota com que foi transferido, como medida disciplinar, do cargo de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para identico logar na do Pará.— O Conselho é de opinião que pôde ser relookada a nota por já ter produzido os seus efeitos o attendendo ao procedimento posterior. O Sr. ministro resolve que o recorrente aguarde oportunidade.

Officio n. 45, de 20 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Bittar Irmãos.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 59, de 15 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Jayme Augusto Oliveira da Gama por infracção do regulamento do sello.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 149, de 3 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, consultando sobre o sello a que estão sujeitos os recibos de 25\$, ou mais, quando apresentados como documentos.— O Conselho pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Benedicto Hyppolito e Dutra da Fonseca é de parecer que os recibos de 25\$ ou mais, quando apresentados como documentos, deverão pagar o sello fixo de 600 réis, de accôrdo com o que preceitua o n. 5, § 1º, da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificada quanto

à taxa pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, contra os votos dos Srs. directores Chagas Galvão, Naylor Junior e Dr. Didimo, que assim se pronuncia: «Sou de parecer que no caso de que trata a consulta deve ser cobrado o sello de 600 réis quando o recibo é do valor inferior a 25\$ e completada aquella quantia com mais 300 réis, quando fôr de importância superior». O Sr. ministro resolve de accordo com os Srs. directores Benedicto Hyppolito, Abdenago Alves e Dutra da Fonseca.

Officio n. 28, de 3 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Brandão Alves & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão lavrou-se, a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulos de 30 de setembro proximo findo, foram nomeados:

Galdino Norberto de Campos, para o lugar de collector das rendas federaes em Cabo Verde, Estado de Minas Geraes;

Raymundo Paulino de Souza, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Picos, Estado do Maranhão;

Abelardo Fernandes Barros, para o de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia.

RECTIFICAÇÃO

O fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteo no Districto Federal nomeado por titulo de 27 de setembro proximo findo chama-se Antonio da Silva Jatahy e não Antonio de Carvalho Jatahy, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1918

Sr. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, fiscal do Governo junto ao Brasilianische Bank für Deutschland:

Seu numero (2ª secção)—Tendo terminado a 7 do corrente o prazo da autorização de que gosava esse banco para funcionar no paiz, e não tendo este ministerio concedido a prorrogação solicitada, reitro-vos a ordem dada para a liquidação desse banco, recomendo-vos urgencia na execução dessa medida, pois que são, d'ora em diante, nullas de pleno direito quaesquer operações novas realizadas por esse instituto de credito.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 123 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que o Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes, medico do Nucleo Colonial Bandeirante, pede que seja cessado o desconto de 10 % sobre seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, e bem assim que lhe seja restituído o que, sob o mesmo titulo, lhe tem sido descontado, desde maio de 1917 até á presente data, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 124 — Enviando o incluso processo, em que A. Prado & Comp. solicitam aforamento de um terreno de marinhãs, sito em Villa Izabel, municipio do Espirito Santo, Estado do

mesmo nome, peço a V. Ex. emittir parecer a respeito.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 439 — No intuito de attender á solicitação constante do officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 101, de 23 de agosto ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, rogo a V. Ex. que se digne providenciar para que pelos agentes da Leopoldina Railway Company, Limited, naquello Estado sejam cumpridas as disposições dos arts. 104 e 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 15 de fevereiro de 1916.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo:

N. 32—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, pela ordem desta directoria n. , desta data, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado autorizada a providenciar sobre o despacho, livre de direitos, do material destinado á Estação de Bromatologia e Agrostologia, annexa á Escola Agricola Luiz de Queiroz, de Piracicaba, e de que trata o officio dessa secretaria n. 2.877, de 23 do corrente.

Aproveito o ensejo para reitorar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 239—Junto tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo a que se acha annexo o officio n. 3.419, de 18 de abril ultimo, do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, afim de que sejam apuradas as responsabilidades criminaes que no mesmo processo se possam conter.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 240—Transmittindo a V. Ex. o incluso processo, relativo a uma representação do ex-director da Directoria do Patrimonio Nacional Dr. Alfredo Rocha, a proposito do inventario dos bens das irmandades religiosas, peço a V. Ex. se digne illustrar o assumpto com o seu parecer.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 241—Havendo o Sr. intendente da capital do Estado da Bahia solicitado a entrega á Municipalidade da área do terreno onde existiu a denominada Alfandega Velha, nos termos do art. 167 da vigente lei orçamentaria da despeza, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emittir parecer sobre a duvida nelle levantada.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 124—Havendo o collector federal de Itaperuna, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, solicitado pagamento da importância de 460\$483, de differença de percentagens pela arrecadação da renda no exercicio de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, afim de poder ser effectuado o pagamento requerido.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Rodrigo Octavio:

N. 238—Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o aviso n. 43, de 27 de julho ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, e os papeis a que elle se refere, contendo um esboço de tratado para regular as licenças concedidas aos caixeiros viajantes que trabalham por conta de firmas estrangeiras, bem como a acção

fiscal das autoridades aduaneiras em relação ás bagagens de amostras dos mesmos.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 229—Transmittindo o officio n. 689, de 25 do corrente, da Associação Commercial do Santos, rogo a V. Ex. que se digne habilitar-me a resolver sobre o assumpto nelle tratado.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1918 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 867 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, de 24 do julho ultimo, em que J. Santos & Comp. pedem reconsideração do despacho a que se refere a ordem desta directoria n. 545, de 10 daquelle mez, negando provimento ao recurso que interpuzeram do acto dessa inspectoría mandando classificar como «cordas de aço para guitarra e semelhantes», da taxa de 3\$ por kilogramma do art. 943 da Tarifa vigente, as mercadorias submittidas a despacho pela nota de importação n. 6.092, de 28 de fevereiro do corrente anno, como «arame de ferro lizo, da taxa de 100 réis por kilogramma do art. 740, e «arame de cobre simples», da taxa de 400 réis por kilo do art. 688 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 24 deste mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, reformar a decisão anterior, para dar provimento ao recurso.

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 663—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio numero 2.877, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da lei vigente, do material constante da inclusa relação, importado da Europa com destino á Estação de Bromatologia o Agrostologia, annexa á Escola Agricola Luiz de Queiroz, de Piracicaba, nesse Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 513—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Maria de Lourdes do Rego Barros, agente postal de Santo Amaro das Salinas, Estado de Pernambuco.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 514 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Martinho Baptista de Moura, escrivão da Collectoria Federal de Uberaba, Estado de Minas Geraes.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 515—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por João Antunes Ribeiro Homem, collector federal em Salto Grande do Paranapanema, no Estado de S. Paulo.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 516—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente mez, o incluso pro-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cesso, relativo á fiança prestada por D. Waldomira Gomes, agente do correio de Mundo Novo, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 517—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por José Ortolani, agente postal em Mombuca, no Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 518—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Assumpta Rinaldi, agente postal em Conceição dos Guarulhos, no Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 519—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Francisco Antonio de Paula, agente postal em Ituverava, no Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 520—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por José de Moraes Teixeira Sobrinho, escrivão da Collectoria Federal em Bica de Pedra, no Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 521—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Leonardo Pacheco Freire, agente postal em Rio Branco, Estado de Pernambuco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 21 de maio ultimo, anexo á petição em que H. Ranniger, presidente da sociedade sportiva—Deutscher Kegellub—recorre do acto da inspectoría da alfandega dessa capital negando-lhe isenção de direitos para o material importado de Nova York, em 1913, pela referida sociedade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 31 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que M. J. Gonçalves recorre da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado negando-lhe restituição dos direitos pagos sobre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.674, de 8 de maio deste anno, resolveu, por despacho de 17 do mez vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 176—Afim do que informeis a respeito, remetto-vos o requerimento em que o ex-2º official aduaneiro, addido, da Alfandega desse Estado, Alvaro Mesquita, pede pagamento do vencimentos.

N. 177—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega

de Mauão, nesse Estado, Manoel Secundino de Vercosa Ferreira.

N. 178—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao patrão de escaleras da Alfandega de Mauão, nesse Estado, João Ribeiro da Silva.

N. 179—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Mauão, nesse Estado, João Aurelio de Carvalho.

N. 180—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Mauão, nesse Estado, João Baptista do Salles.

N. 181—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao administrador da mesa de rendas de Senna Madureira, Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, Romariz de Miranda Moraes Bittencourt.

N. 182—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 120 dias de licença, sendo 90 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Mauão, nesse Estado, Joaquim de Oliveira Solano.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, Manoel Rozendo de Andrade Lima.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 123—Devolvendo, novamente, a essa delegacia, o incluso processo a que se refere, entre outros, o vosso officio n. 91, de 5 de julho ultimo, relativo á habilitação do monte-pio de D. Amelia Maciel de Mello e outros, viuva e filhos do thesoureiro da Alfandega desse Estado, João Martins de Mello, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, sejam cancelados os titulos expedidos em 5 de julho proximo findo e apostillados os anteriores, de accôrdo com a solicitação constante do officio do Tribunal de Contas, n. 361, de 10 de maio anterior, junto ao mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Abdon de Lima Medeiros.

N. 69—Remetto-vos o incluso titulo de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado João Amancio Lima Verde para o logar de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Benjamin Constant, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo dous annos de licença, nos termos do art. 162, alinea 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, ao continuo da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Leocadio Nicolau Tavares.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151—Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 162, alinea 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, ao machinista da lancha a vapor Jansen Müller, da Mesa do Rendas de Antonina, com exercicio na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, João Germano Reichmann.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 166—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 95, de 29 de junho ultimo, pelo qual nomeastes Carlos Gomes da Cunha, para exercer o logar de agente fiscal do imposto do consumo, no impedimento do effectivo Ignacio Netto de Oliveira.

N. 767—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 6 de agosto de 1917, e em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso de Pontes Irmãos, interposto do acto da collectoria federal de Iguarapé-Miry, nesse Estado, que lhes impuzera a multa de 150\$, á vista do auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 7 de outubro de 1908, contra a firma Garcia & Silva, resolveu, por despacho do mez fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 268—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, approvou o acto de que destes conta em telegramma de 18, designando o 4º escripturario bacharel Arlindo Soriano Pupo, para exercer as funções de procurador fiscal, no impedimento do serventuario effectivo, visto o escripturario bacharel Eladio dos Santos Ramos, que o substituiu, ter sido incumbido de proceder á inspecção das collectorias desse Estado.

N. 269—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 203, de 4 de agosto findo, mandando apostillar titulo da pensionista Theophila Xavier de Freitas, por ter a mesma contrahido nupcias.

N. 270—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 106, de 8 de junho ultimo, interposto pelo agente fiscal dos impostos do consumo, nesse Estado, Manoel Solano Nunes Machado, do acto dessa delegacia que indeferiu o seu requerimento pedindo pagamento da gratificação fixa relativa ao tempo em que esteve suspenso do exercicio do seu cargo.

N. 271—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu H. Bandoira & Comp., agricultores nesse Estado, na petição encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 248, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a restituir aos referidos agricultores a quantia de 61\$200 sendo: em ouro 33\$661 e em papel 27\$540, recolhida, em deposito, á Alfandega dessa Capital e correspondente aos direitos do material despachado pela nota de importação n. 5.161, de 4 de abril do corrente anno, importado pelos requerentes com destino á fabrica de assucar denominada Muscarepe, de sua propriedade.

Recommendo-vos, outrossim, do accôrdo com o alludido despacho, fações sentir á mencionada Alfandega a necessidade de ser observado, com a maior attenção, o disposto no decreto n. 8.592, de 6 de março de 1911, sobre os *certificados* para isenção de direitos.

N. 372—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 61, de 7 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Thomaz do Aquino Pereira, da decisão pela qual, reformando a do collector federal de Jaboatão, nesse Estado, impuzestes ao recorrente a multa de 2:500\$, maximo do art. 178, letra m, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 162, por infracção dos arts. 54, letra b, 60, 63 e 160 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser-

reformada a decisão recorrida e impor-se a multa no maximo e no dobro por constar do processo ser o recorrente reincidente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações do vosso telegramma de 16 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, approvar o acto pelo qual autorizastes o supprimento de sellos dos impostos de consumo na importancia de 7:00 \$ á agencia arrecadadora das rendas federaes em Mosoró, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 377 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 267, de 23 de setembro do anno findo, recommendo envieis a esta directoria cópia authentica do que consta do acto da sessão da Junta de Fazenda dessa delegacia, a que vos referistes no officio n. 76, de 23 de março anterior, relativamente á readmissão do trabalhador das capatazias da alfandega dessa capital, Pedro Francisco dos Santos.

N. 378 — Declaro-vos, prra os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 16 de fevereiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por D. Leopoldina Lopes Palhares, viúva do negociante Bernardino Lopes Palhares, do acto da Collectoria Federal de Bagé, nesse Estado, impondo áquelle negociante, em virtude do acto de fl., a multa de 600\$, minimo do art. 178, letra l, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o de n. 12.351, de 6 de janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 380 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento enviado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 125, de 10 de maio do corrente anno, em o qual D. Cesaria Fagundes de Carvalho, viúva do major do Exército Manoel Rodrigues Gomes de Carvalho, pede reversão, para si, da quota de montepio que percebia sua fallecida filha D. Zefarina Fagundes de Carvalho.

Ainda de accordo com o referido despacho ha a reparar o procedimento dessa delegacia, encaminhando ao Thesouro, como si intentado originariamente, o processo de que se trata, quando é certo que, pelas ordens ns. 103, de 9 de julho de 1904 e 239, de 5 de agosto de 1908, da extincta Directoria do Expediente, e 218, de 23 de julho de 1910, desta directoria, so declarou a essa repartição, com referencia a reiteradas e identicas pretensões da requerente, que lhe não cabia direito á reversão do que se trata, exactamente de accordo com o art. 7, da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, em que essa delegacia ora se baseia, no intuito de favorecer ao pedido em apreço.

N. 381 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 20 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Victorio Verona da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 150\$, minimo da pena comminada no artigo 178, letra j, alinea VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do artigo 60 do mesmo regulamento, conforme o auto de infracção e apprehensão lavrado, e 10 de junho de 1917, pelo agente fiscal Antonio Fonseca,

resolveu, por despacho de 17 do mez fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 332 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 18 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre, pela Alfandega do Rio Grande, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, mediante as cautelas fiscaes, de 5.044 caixas de folha de Flandres, pesando liquido 383 toneladas, chegadas de Nova York pelo vapor *Sark* e destinadas ao acondicionamento de productos dos estabelecimentos frigorificos da requerente naquella cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 21 deste mez.

N. 383 — Remetto-vos a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 3º escripturario dessa Delegacia Mario Rodrigues Arnizant.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 655 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 15 de abril ultimo, e relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Usina Esther, da vossa decisão mantendo a da 1ª Collectoria Federal desta Capital, que a multou em 201\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 17 do mez vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 656 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 1.334, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, pela Alfandega desse Estado, de quatro caixas, marca S. S.—3.078, vindas da Europa pelo vapor *Liger*, com destino á Fabrica de Ferro São João do Ipanema.

N. 657 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 463, de 26 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 6.844, de fevereiro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da de n. 3.213, de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia total de 338\$750, sendo em ouro 127\$500, e em papel, 191\$250.

N. 658 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 461, de 26 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 48.194, de junho do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 17, da lei orçamentaria vigente, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo: em ouro 904\$904, papel, 740\$377.

N. 659 — Confirmando meu telegramma de 26 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, resolveu, por despacho de 21, conceder á mesma companhia, mediante termo de responsabilidade, prorrogação por 30 dias, contados do dia 19 deste mez, do prazo que ante-

riormente lhe foi concedido para retirar da Alfandega de Santos, entre outras mercadorias, 3.000 tambores de cimento, embarcados nos Estados Unidos, no vapor inglez *Siddons*, com destino ao porto daquella cidade.

N. 660 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do expirante, recommendo informeis si ainda se acham no armazem do encomendas postaes 40 volumes procedentes de Paris e destinados a Domingos José Fahrat, a que se refere essa delegacia em officio n. 345, de 31 de julho de 1915.

N. 661 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 1 de maio ultimo, annexo á petição em que Alcides Esteves recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «balanças de plataforma para pesar de mais de 200 até 500 kilos», da taxa de 60\$ por unidade do art. 983, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 41.707, de 30 de novembro do anno passado, como «balanças de plataforma para pesar até 200 kilos», da taxa de 40\$, por unidade, do artigo citado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 662 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 259, de 18 de maio ultimo, annexo á petição em que Oppenheim & Comp. recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «fita de seda e algodão em partes iguaes», para pagar a taxa de 28\$ por kilograma, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.247, de 29 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 3 deste mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem cobrados da mercadoria em apreço 50 % da taxa do art. 586, da Tarifa vigente.

Dia 1 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 161, de 10 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Adolpho Beeke, collector federal em Atalaia, nesse Estado, recorre da vossa decisão, negando-lhe permissão para inscrever-se como contribuinte do montepio civil, sob fundamento de ser de interinidade parte do tempo de serviço do recorrente, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, dar provimento ao recurso, á vista da decisão proferida no processo relativo a identico pedido de Luiz Schmidt, collector federal em Santo Amaro, Estado de S. Paulo, em virtude da qual ficou deliberado, segundo parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, que o periodo de interinidade deve ser adicionado ao de effectividade, para o cumpulo dos 10 annos exigidos para a admissão ao montepio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 874 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Lloyd Nacional, na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro, n. 1.844, de 30 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de dous milhões e sessenta e oito mil quinhentos e setenta kilos de carvão de pedra, vindos de Norfolk no lugar americano *Margarete Troop*.

entrado na referida data, e destinados ao consumo dos vapores da requerente.

— Sr. Inspector de Seguros

N. 452—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 572, de 5 de setembro findo, e relativo ao levantamento da caução do deposito feito pela sociedade nacional de seguros, peculios e rendas «A Gaucha», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar o levantamento de scientia apolices pertencentes ao dito deposito, ficando retidas as trinta restantes, para garantia de quotas no total de 23:538\$08.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1918

Augusto Maria da Motta, pedindo certidões:
— Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal Expediente do dia 1 de outubro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 382 — Transmittindo o requerimento de Lopes & Rodrigues em que pedem dispensa da pena de revalidação que lhes foi imposta por esta directoria.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 724 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 811, de 26 de agosto ultimo.

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 725 — Idem, idem, com o officio n. 110, de 21 de agosto ultimo.

N. 726 — Idem, idem, com o officio n. 113, de 22 do mesmo mez.

N. 727 — Idem, idem, com o officio n. 100, do referido mez.

N. 728 — Idem, idem com o officio n. 83, de 2 de agosto deste anno.

N. 729 — Idem, idem com o officio n. 100, de 13 de agosto proximo findo.

N. 730 — Idem, idem com o officio n. 89, de 3 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1918

Arthur Francisco Oliveira & Irmão. — Transfira-se.

Banco Allemão Transatlantico. — De accordo com o parecer, transfira-se. Volte depois o processo para que esta directoria resolva sobre a parte final do parecer.

Domingos Espirito Santo Martins. — Complete-se o lançamento dos exercicios de 1915 e 1917, pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Amideria Paulista. — Averbe-se a mudança.

Walver Sand & Filhos. — Paguem o debito.

Antonio Silva. — Averbe-se a mudança.

Antonio Domingos Oliveira. — Pague o debito.

Joaquim Souza Lima. — Selle o documento de fls. 4 e complete com revalidação o sello do documento a fls. 4 e 6.

Ernestina Scheid. — Selle o documento de fls. 6.

Gomes Ribeiro & Bastos. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Fritz Bürhrheim. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Fernandes Garrido. — Faça-se, de accordo com o parecer, a transferência ex-officio, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda e fazendo-se, nesta repartição, as devidas anotações. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Costa e Silva. — A' vista do parecer de que se deriva a informação, de que consta exercer o requerente a profissão de constructor, indeferido.

Jacques Konak. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Amaro Rocha Nunes. — Satisfaca a exigencia.

Irmãdade do Rosario. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e anote-se a isenção do livro respectivo de 1918.

Paulo Rocha Passos. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser extrahida nova divida, como se propõe no parecer.

J. Fernandes Alves & Comp. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officinando-se de accordo com o parecer a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Restitua-se o processo com as precisas informações.

Manoel Ferreira Costa Alves. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se de accordo com o parecer a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Santos & Comp. — Proven o allegado.

Avelino Silva Gomes. — Idem.

Carlos Antonio Veiga. — Idem.

Anna Maria Cunha Lima. — Transfira-se.

Brazilia Carr de Souza Ribeiro. — Idem.

José Rodrigues Motta. — Idem.

João Ferreira Silva. — Idem.

Carvalho & Pinto. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo na forma da lei.

Albino Lopes Costa. — Dê-se a baixa e, em consequencia, insereva-se Manoel Barroso, na forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

J. Nascimento & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

Eugenio Micelli. — Idem.

A. J. Santos. — Pague o debito de imposto de industrias e profissões, e satisfaca o emolumento de registro a que está sujeito pela addição ao seu commercio de tecidos por amostra.

Joaquim Ferreira Alves. — A divida constante da contra-fé junta é procedente contra o predio n. 14, moderno, da travessa Barão de Guaratiba, de Joaquim José de Faria, e não contra o predio n. 4, hoje 22, á mesma travessa Joaquim Ferreira Alves.

Antonio Santos Carneira. — Revalide o sello de que trata o despacho de 24 de maio do anno passado.

José Ferreira Costa. — Proceda-se na forma proposta, fazendo-se as precisas declarações na contra-fé.

Representação sobre o predio n. 7 á avenida Salvador de Sá. — Idem, idem.

M. Gomes & Irmão. — Completem, com revalidação, o sello do documento de fl. 6.

United States Steel Products. — Inscreva-se pela forma proposta e dê-se

baixa, em 1919, do agente M. de Barrôa Moreira.

José Maria Cardoso. — Pague o debito.

Dr. Gustavo Rheizantz. — Averbe-se a mudança.

Antonio Cardoso Lopes. — Pague o debito.

Mathilde Neymann. — Transfira-se.

Freire & Victor. — Idem.

Joaquim Marques Maia do Amaral. — Prove o allegado.

João José Rodrigues. — Idem.

Carlota Dutra Macedo. — Idem.

Henrique Cunha Brandão. — Idem.

Saldanha, Almeida & Comp. — Idem.

Laurinda Moreira. — Idem.

Americo Matta. — Idem.

Antonio Fabião & Klei. — Encaminhe-se.

Joaquim Alves Oliveira. — Apresente a licença municipal.

Joaquim Alexandre Martins. — Averbe-se a mudança.

Companhia Salutar de Higienização de Lacteios. — Selle os documentos de fls. 18 e 19.

Dionysio Martins. — Satisfaca a exigencia do parecer e complete o sello do documento de fls. 3.

Augusto Sebastião. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Representação sobre o predio n. 251, á rua Santa Alexandrina. — Idem idem.

Antonio Luciola. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Antonio Caremo Nestor. — Idem idem.

Maria Gloria Silva Loureiro. — Sim, sob recibo.

Manoel Ribeiro. — Faça-se a alteração solicitada.

Isaura Santos, e Silva. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Herdy Alves & Cardoso. — Idem idem.

Josino José Monteiro. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Cantulino Ramos Oliveira. — Idem, idem.

Sá & Comp. — Idem idem.

Sebastião Maia. — Idem, idem.

Francisco Fernandes. — Idem idem.

Alexandre & Irmão. — Idem idem.

Abidjo Taurim. — Idem idem.

Officio n. 881 das Obras Publicas. — Archive-se.

Augusto Couto Nagalhães. — Reduza-se, em 1919, a 1:680\$ o valor locativo.

Arnaldo Spocri. — Archive-se.

Mme. André Pourray. — Pague o debito.

Antonio Augusto Ferrari. — Satisfaca a exigencia.

Gonçalves & Irmão. — Idem.

Brites & Comp. — Idem.

Ricardo José Lemos. — Idem.

Maria Conceição Pinto Moura. — Idem.

Consumo de agua por hydrometro

A 20 do mez findo foi iniciada a cobrança das taxas de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquela data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10% de multa.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 110, contra Nicolau Joffe

Por terem sido encontrados no estabelecimento commercial de Nicolau Joffe, á rua Dr. Felipe Cardoso n. 69,

oito pares de calçado sem os sellos respectivos, foi contra o mesmo lavrado o auto de fls. 3, por infracção do art. 60 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Na defesa apresentada, o autuado não nega a infracção, allegando apenas que o calçado se encontrava sem os sellos, por terem estes cahido.

Em sua informação de fls. 5 v., declara o inspector fiscal autuante ter ficado provada e confessada a infracção, acrescentando que, pela confusão havida no momento de ser lavrado o auto, não lhe foi possível positivar o nome do respectivo fabricante.

Examinado o processo, em todas as suas peças constitutivas, o Sr. superintendente da fiscalização em seu parecer de fls. 6 e 7, salienta que, comquanto esteja provada a infracção e consequentemente seja procedente o auto, o este lacunoso, visto que nem declara a especie do calçado em contravenção, além de que não foi exigida a exhibição da nota de venda, de modo que não é conhecida a proveniência da mercadoria, e dahi a impossibilidade de se apurar si ha outros implicados no caso em apreço ou de agravar a pena ao infractor autuado. Outras considerações ainda constam do citado parecer, de referencia ao processo.

Tudo verificado, e attendendo a que as falhas apontadas não inquinam de nulidade o processo, visto que a infracção está materialmente provada, julgo procedente o auto de fls. 3, para o fim de impor ao autuado Nicolau Jorge a multa de 150\$000, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, do citado regulamento, de accordo com as conclusões do alludido parecer. Intimase.

Manoel Rodrigues Pereira. = Concedido o prazo de oito dias.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. = Junte-se ao processo respectivo.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1918

Manoel Marques Perdigão. = Cumpra-se o alvará.

Guilherme Menezes da Costa. = Compareça para ser attendido.

Octacilio Nunes de Almeida. = Cumpra-se o alvará e pague-se.

Luiz Gonzaga Benassi. = Compareça para ser attendido.

Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva. = Declare o seu estado civil.

Alvaro de Freitas Bahiense. = Note-se o estado civil de casado.

Francisca Rollo Leal. = Satisfaga a exigencia.

Antonio José Pereira. = Idem, idem.

Hilarina Werneck da Silva. = Idem, idem.

Murillo Ferreira Alves. = Reconheça a firma convenientemente e satisfaga a exigencia.

Amelia Rodrigues Teixeira. = Cumpra-se o alvará.

Gilda Olympia da Motta Teixeira. = Idem, idem.

Elvino Vieira da Silva. = Rectifique-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (C. de 16 d.)..	15.230.953\$409
Caixa.....	64.735.850\$575
Notas modelo.....	136.650\$000
Material para emissão....	1.243.000.000\$000
Fracções de moeda subsidiaria.....	10.799\$423
Notas resgatadas, perfuradas e subtraídas.....	76.280\$000
Notas dilaceradas.....	2.226.500\$000
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	18.999.395\$982
Diferença de ouro fino...	340.380\$034

1.344.756.809\$425

Fundo de garantia — Ouro em deposito..... 33.555.555\$555

1.380.312.364\$980

Passivo

Emissão.....	34.559.930\$000
Notas a emitir.....	64.728.650\$000
Fracções ouro.....	10.799\$423
Notas a incinerar.....	2.439.430\$000
Thesouro Federal.....	18.000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000.000\$000

1.344.756.809\$425

Thesouro Nacional — C/F. de garantia..... 33.555.555\$555

1.380.312.364\$980

Caixa de Conversão, 30 de setembro de 1918.
— O escripturario encarregado do serviço da Contabilidade, José Thomas de Mello Alves.
— Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interno.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.148 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando autorização para a execução de obras complementares na parte interna do edificio.

N. 1.149 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 1.150 — Idem, idem do porteiro.

Ns. 1.151, 1.152 e 1.153 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Julio Araujo, Eurico Rodrigues Lagares e Sabino de Oliveira e Silva.

Requerimentos despachados

Alberto da Fonseca Mendonça. = Indeferido.

Faustino Xavier de Miranda. = Sim, em termos.

Joaquim da Costa Sobrinho. = Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente mez:

Foi nomeado o capitão de corveta Annibal do Amaral Gama para exercer o cargo do chefe de secção da Directoria do Hydrographia da Superintendencia de Navegação.

Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-Officiaes

da Armada, por merecimento, a escrevente de 1ª classe sargento ajudante, o de 2ª classe 1º sargento Joaquim Antonio de Abreu Fialho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.180 — Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 168, de 1 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio do engenheiro chefe da commissão administrativa de estudos e obras do porto de S. Luiz de Maranhão, sobre os trabalhos de desobstrução e dragagem do referido porto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.179 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica para o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, que segue para o Estado de Matto Grosso em commissão deste ministerio.

N. 4.183 — Em referencia ao vosso aviso n. 284, de 3 de setembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do officio da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, de 23 do mez proximo passado, sobre a vistoria procedida na draga «Marechal Hermes», pertencente a esse ministerio.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.181 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi annullar a concorrência realzada no Estado de Santa Catharina para os fornecimentos em 1919, em vista de suas irregularidades, e mandar abrir nova concorrência, de accordo com os termos do officio n. 2.036, de 28 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, que incluso vos remetto, capeando todos os papeis relativos ao assumpto.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.184 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe, n. 2.769, João Luiz de Albuquerque.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.185 — Tendo resolvido transferir da enfermaria de Copacabana para o Sanatorio Naval em Nova Friburgo o 2º tenente engenheiro machinista reformado Paulino da Silva Coutinho, com os vencimentos que actualmente percebe, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.182 — Relativamente ao objecto do vosso officio n. 63, de 7 de agosto transacto, tenho a honra de transmittir-vos o officio, em cópia anexo, n. 491, 3ª secção, de 11 de setembro ultimo, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio presta informações sobre o alcance de 1:148\$918, verificado nas contas do pharmaceutico do terceira classe da Armada Luiz Francisco dos Santos, de 1892 a 1900.

Requerimentos despachados

Alcides Rodrigues de Araujo. = Indeferido. (Requerimento de 9 de setembro ultimo.)

Almenon de Mattos. = Indeferido. (Off. P. Costas—1.963—1918.)

Francisco Bento Gomes. = Complete o embarque. (167—Esc. Naval—1918.)

Antonio Alves da Silva. = Indeferido. (Req. 23 de setembro ultimo.)

Alcindo Guanabara de Oliveira. = Submetta-se aos exames das materias que lhe faltam. (168—Esc. Naval de 1918.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do mez findo, foram mandados servir: na 3ª região militar o capitão pharmaceutico Abdon de Alencar Mont'Algre e na circumscripção, o 1º tenente pharmaceutico Garcez Paranhos Montenegro.

— Por outro de 30 tambem do mez findo, foi transferido na arma de infantaria o 2º tenente Joaquim Lemos Cunha do 40º batalhão de caçadores para o 1º regimento.

— Por portaria de 30 de setembro findo, de accordo com o disposto no artigo 1º, n. 1, do decreto legislativo numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao 1º official archivista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Americo Joaquim Lopes.

— Por outras da mesma data:

Foi declarado que deve ser contada de 1 de outubro corrente e não de 25 de agosto findo a licença concedida, por portaria de 10 de agosto findo, ao auditor de guerra Athanasio Cavalcanti Ramalho;

Foi dispensado, a pedido, do lugar de 4º official da Secretaria do Hospital Central do Exército Etulain Autran.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1918

Francisco Fontes da Silva, capitão, pedindo por compra um cavallo. — Como pede.

Fernando Corrêa Lapa, operario, pedindo dispensa do ponto. — Seja inspecionado, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ralph da Silva Carvalho, official da Guarda Nacional, pedindo permissão para apresentar sua patente. — Como pede.

Angelo Mendes de Moraes, aspirante a official, pedindo dispensa de uma aula. — Indeferido, em vista da informação do inspector do Ensino.

Joaquim da Silva Lima, ex-praça do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Paulino de Oliveira, 1º sargento, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Alvaro Simonetti, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo entrega de documentos. — Deferido, nos termos da informação do commandante do collegio.

Jonathas de Mello Barreto, general reformado, pedindo pagamento de vencimentos, como professor do inglez da Escola Militar, no periodo de 1911 a 1914.

Indeferido, nos termos do parecer do consultor geral da Republica.

Armando dos Santos Castro, João Roberto Valladares e Claudio Dubeux Colares Moreira, officiaes da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para apresentarem suas patentes. — Como pedem.

Epitacio Timbauba da Silva, pedindo caderneta de reservista. — Dê-se, mediante indemnização.

Geminiano Alves Teixeira, 1º sargento, pedindo pagamento dos vencimentos de novembro e dezembro de 1912. — Indeferido, por ter cahido em prescripção, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 1 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.934, de 27 de setembro do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 179 V/1ª).

Requerimentos despachados

Engenheiro Affonso Carneiro de Oliveira Soares, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Romeu Januario Carneiro, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferecia para o lugar de telegraphista de 4ª classe. — Indeferido, á vista da informação da Central.

José Lazaro de Figueiredo Dantas, propondo a compra de 700 toneladas de aço velho, arcos e molas inserviveis para o serviço da Central do Brasil. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Expediente do dia 1 de outubro de 1918

Autorizou-se a Repartição de Aguas a construir dous chafarizes para o abastecimento de agua á localidade Engenheiro Neiva, no Estado do Rio de Janeiro, a titulo precario, uma vez que não é da competencia da União o abastecimento de agua a localidades situadas no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector geral de Illuminação foi dirigido o seguinte aviso:

«Suggerindo a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, em seu requerimento de 49 de setembro ultimo, a diminuição da illuminação publica a gaz, como meio de economizar o seu stock de carvão, providencio esta com a qual estaes de accordo, segundo os termos do vosso officio n. 116, de 20 de mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficades autorizado a permittir a suppressão da illuminação a gaz, na área da cidade em que houver a illuminação por electricidade, mediante accordo para que das contas a pagar seja deduzida a importancia correspondente aos combustores que não forem utilizados.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 27 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 122:890\$699, sendo réis 56:617\$179, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de julho ultimo, no trecho de Lages a Caicó, e réis 66:273\$430, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido

mez, no ramal de Macau, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula I do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2%, no valor total de 2:457\$712, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.387).

Dia 28

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 55:072\$158, aberto pelo decreto n. 13.178, de 6 do corrente mez, á disposição do engenheiro chefe da Estrada de Ferro Cruz Alta ao Ijuhy, para occorrer á liquidacão de compromissos referentes ao anno de 1915 (aviso n. 3.388).

Em resposta ao vosso aviso n. 422, de 13 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que a despesa com a acquisição do sitio denominado «Apará», no ramal de Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Herminia Monteiro de Barros, na importancia de 3:000\$, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.389).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 20\$; de Dias Garcia & Comp., na de 61\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 130\$; de Souza Baptista & Comp., na de 130\$; de A. A. de Queiroz, na de 110\$; de Rodrigo Vianna Junior, na de 198\$; da Serraria Moss, na de 67\$200; de F. Costa & Comp., na de 45\$500; de Fonseca Almeida & Comp., na de 29\$500, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa na importancia total de 792\$200 correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 3.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de £ 4.281,5 equivalentes a 38:053\$55, á taxa de 27 d. e proveniente de subvenção a que tem direito a Tho Amazon Telegraph Company, por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente do anno.

O pagamento deve ser effectuado por conta da consignação que, sob o titulo «Subvenção» — verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina á subvenção ao cabo subfluvial do Amazonas, á taxa de 27 d. na forma do respectivo contracto (aviso n. 3.392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 4:051\$378, provenientes de luz fornecida á estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districto telegraphico» — da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a expediente, luz e agua; inclusive as consignações dos arts. 432 e 433, do regulamento (aviso numero 3.393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de frs. 2.856,70, equivalentes a réis 1:009\$274, á taxa de 27 d. provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro» — da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.394).

Dia 30

Sr. Inspector de Obras contra as Seccas:
 Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, por portaria de 28 do corrente, foi nomeado 3º official desta Secretaria de Estado, o dactylographo de 1ª classe, addido, dessa Inspectoria, Mario Bello Pimentel Barbosa (aviso n. 388).

Segunda secção

Expediente do dia 28 de setembro de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas do montepio de Francisco de Sant'Anna Lobato (aviso n. 411) e Jovino Cardoso da Costa (aviso n. 412).

—A' Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Anna Clara da Motta Carneiro (officio n. 548);

Francisca Rosa de Araujo Pinheiro (officio n. 549) e Anna Viriato de Miranda (officio n. 550).

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1918

Gertrudes Maria do Monte e outras, irmãs do contribuinte, José Martins do Monte, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Apresentem a certidão de nascimento de Laura ou a de seu casamento, si este foi realizado antes do obito de seu irmão.

Reginaldo Marques Pardêlho, pedindo para seu tutelado José, reversão da pensão em cujo gozo se achava a mãe deste como viuva de Luprecio Gomes de Lima, telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente do dia 1 de outubro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a inaugurar a estação telegraphica de Itabayanna, no Estado da Parahyba do Norte.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1918

Eduardo Lopes Teixeira, agente do Correio de Pedro Velho, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo augmento de sua gratificação. —Indeferido.

Moacyr Carneiro do Magalhães, estafeta distribuidor da administração dos Correios do S. Paulo, recorrendo do acto daquella administração, que o suspendeu por tres dias, como incurso no art. 484 do regulamento em vigor. —Indeferido.

Arnaldo Cardoso Osorio, agente do Correio de Dr. Joaquim Murtinho, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de sua gratificação. —Aguarde opportunidado.

Authero Palma, praticante da agencia postal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto da administração dos Correios daquella Estado, que indeferiu o seu requerimento pedindo que fosse a sua folha de pagamento do mez de julho ultimo, organizada de accordo com a regra 2ª do art. 406 do regulamento vigente.—Tendo-se dado a substituição nos termos da lei n. 10.100, de 28 do fevereiro de 1913, indeferido.

Alfredo da Silva Santos, 3º official desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença

para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Albino Alves Ferreira Filho, pedindo restituição da certidão de baptismo, para poder concorrer ao concurso, de carteiros.—O requerente já excedeu o maximo da idade exigida para concorrer ao concurso. Restituam-se os documentos mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1918

Joaquim Crescencio Guimarães. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Francisco Vianna da Silva. — Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Domingos Tamanqueira e Adalgisa Guiomar de Andrade Gil. — Deferido, á vista das informações.

Empresa Mineral Serra da Mutuca. — Deferido, de accordo com as informações.

José Joaquim Pereira. — Deferido. Vicente de Vilhena. — Pague-se 31\$, por conta desta estrada.

João Baptista Leal. — Pague-se 31\$, por conta do praticante de conferente Fernando Coelho.

Nogueira Guimarães & Comp. — Satisfeita pelos reclamantes a multa, na forma do parecer infra, pague-se a importância reclamada, por conta do guarda Luiz da Silva.

Henrique Cerqueira Pereira. — Sim, restitua-se, á vista das informações.

Empresa Sanatorios do Brasil. — Requeira ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Oscar Távies & Comp. — Restitua-se, Luiz de Souza Gomes. — Entregue-se a importancia de 188\$800, á vista das informações e documentos inclusos.

Adhemar Conrado Toledo. — Aguarde o concurso regulamentar.

Mario de Azevedo Coutinho. — Archive-se.

Dias, Irmão & Comp. — Sim, em Congo Secco, de accordo com as informações, pagando os requerentes a taxa de estadia pelo minerio que for depositado.

Durval Armando Gomes Rosa.—Tratando-se de empregados extranumerarios, não póde ser averbada a consignação.

Estado de Minas Geraes. — Certifique-se o que constar.

Oscar de Almeida Gama. — Certifique-se, de accordo com as informações, esclarecendo quanto ao 2º item, que não houve norma estabelecida para o adeantamento de porcentagens.

Oscar Lisboa. — Certifique-se.

Nonato Pereira de Araujo. — Indeferido, visto o requerente ser empregado extranumerario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1918

J. H. de Oliveira & Comp., pedindo para construir no interior dos armazens da rua Gamma ns. 66 e 74 uma camara para imunização da cereaes, nas condições que mencionam. — Deferido a titulo precario e assignando termo de responsabilidade na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1918

Raoul de Caux, offerecendo o fornecimento de videiras.—Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Thomaz Ribeiro da Silva, pedindo sementes de algodão.—idem.

Sabino Pereira dos Santos, pedindo o fornecimento de um sacco de arr.z, um dito de feijão e duas caixas de batatas.—Idem.

Eugenio Ferreira, pedindo que seja certificado si, a seu pae, Henrique Augusto Gonçalves Ferreira, foi ou não feita a concessão de terras de que trata o decreto n. 3.371, do 1865.—Junte maiores esclarecimentos para que fique a Directoria do Povoamento habilitada a fazer as pesquisas que o caso reclama.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

—Por portaria de 28 do setembro ultimo, foi, de accordo com o art. 1º, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, elevado de 20 para 21 o numero de corretores de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1918

Accusou-se ao Ministerio da Fazenda o recebimento do aviso n. 105, de 28 de agosto ultimo, em que communicou que, não necessitando mais dos serviços do 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica Adolpho Rabello, resolveu passal-o á disposição deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1918

Communicou-se ao presidente da Companhia Hanseatica, em resposta ao seu officio do 14 de agosto proximo passado, relativo ao transporte da cevada que adquiriu na Republica Argentina, que, segundo declarou o director do Lloyd Brasileiro, é de toda a conveniencia que os exportadores deste cereal se dirijam directamente á agencia da mesma empresa em Buenos Aires, visto cumprir ao agente fazer equitativa disposição da praça disponível em cada navio.

Idem aos presidentes da Cervejaria Polonia e Companhia Cervejaria Brahma.

Dia 26

Transmittiu-se ao presidente do Centro do Commercio de Café, em solução ao assumpto constante do seu telegramma de 2 do corrente mez, relativamente ao pagamento de armazenagem do café depositado em estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, cópia do officio em que o director daquella Estrada presta informações a respeito.

Dia 27

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, por portaria de 14 deste mez, foi, de accordo com o art. 177 § 4º da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do Ministerio quando for jul-

gado necessario, Adolpho Nery, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatistica, que estava servindo naquella repartição do Estado.

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por portaria de 14 deste mez, foi, de accordo com o art. 177 § 4º da lei numero 3.474, de 6 de janeiro de 1918, considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do Ministerio quando for fulgado opportuno, Adolpho Nery, auxiliar, addido, da mesma repartição, que estava servindo no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Identica communicacão foi feita ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, para os devidos fins.

Dia 23

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Ministerio da Fazenda resolveu, por aviso n. 103, de 28 de agosto ultimo, passar á disposição deste o 3º official, addido, da mesma repartição, Adolpho Rabello, por não necessitar mais de seus serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS

82ª sessão ordinaria em 30 de setembro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR INTERINO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e director Francisco José Pereira de Oliveira, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.552, de 19 deste mez, sobre a distribuição do credito de 3:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª.— Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:09\$996 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1917;

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 4:000\$ á no do Matto Grosso, de 360\$ á no da Bahia e 5:040\$ á no de Sergipe, idem das verbas 5ª, lettra a e 29ª;

De 3:050\$862 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª, lettra b e 29ª;

De 1:343\$763 á no Estado de Pernambuco, idem idem.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão de aposentadoria ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Martins Corrêa.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.599, de 17 de setembro corrente com as cópias dos contractos celebrados com as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de uniformes, louças e objectos de electricidade, ás repartições do mesmo ministerio, no corrente anno.— Autorizou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.953, de 16 do corrente, relativo á distribuição do credito de 7:317\$22, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 17ª, para supplemento do credito anteriormente concedido para legalizar des-

pezas effectuadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros.— Recusou-se registro á despesa, não só por não ser caso de registro a posteriori, como também por pertencer ao exercicio de 1917, já encerrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.567, de 13 de julho ultimo, distribuição do credito de 1:750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 15ª.— Mandou-se registrar, feita a devida annullação.

N. 3.144, de 9 do corrente, pagamento de 227\$500 a F. Costa & Comp., do fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação.— Recusou-se registro á despesa, não só por haver divergencia entre a classificação feita na factura e a indicada na ordem de pagamento, como também porque a consignação que figura no aviso não existe entre as da verba 10ª do orçamento do ministerio.

Processo de tomada de constas numero 2.383, de Joaquim Ferreira Goulart, ex-pagador da Marinha.— Mandou-se lavrar accordão, declarando quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 82, de 23 do corrente, do Sr. representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diario Official* de 13, em que foi publicado o contracto celebrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica com a Sociedade Sportiva «Palmeiras Athletic Club», para arrendamento de um terreno.— Ordenou-se o registro do contracto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta das verbas 5ª, lettra a e 29ª;

De 6:600\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, lettra b.

Deu-se registro, feitas as annullações indicadas.

De concessões:

De meio soldo e montepio?

Apostillas feitas nos titulos de dona Emilia Githay de Alencastro, declarando competir-lhe as importancias mensaes de 60\$ e 40\$800 a partir de 5 de marco de 1916.— Julgadas legalmente feitas as apostillas, foi ordenado o registro da despesa.

De aposentadoria:

A Julio Fernandes, no lugar de guarda-freio de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Julgou-se illegal a concessão, não só por não ter applicação ao caso o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, como também, por ter sido fixada diaria menor que a devida, que é a integral, á vista do art 81, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911;

A Joaquim dos Reis Pereira, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Foi julgada illegal a concessão da aposentadoria, visto competir ao inactivo o ordenado integral do cargo, e não proporcional, nos termos do § 3º, lettra a do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

De pagamento á conta da verba 29ª, da quantia de 3:755\$552, de que é credor o engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Hercilio Pedro da Luz, de ordenados que deixou de receber de 1 de janeiro a 19 de junho de 1913.— Recusou-se registro á despesa, por não se achar devidamente provado o direito do credor.

De distribuição do credito de réis 2:282\$834, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para o pagamento, á conta da verba 29ª, de addicionaes que deixou de receber de 1 de novembro de 1907 a 31 de dezembro de 1916, o 2º official aduaneiro, aposentado, José Nery da Silva.— Negou-se registro á despesa, visto dever, a parte da mesma relativa aos exercicios de 1907 e 1913 ser liquidada de accordo com o decreto n. 10.801, de 11 de março de 1914.

Ministerio da Guerra:

N. 87, de 2 de agosto ultimo, distribuição do credito de 112\$903, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 8ª.— Registrou-se, mediante a necessaria annullação;

N. 94, de 23 de agosto ultimo, consultando sobre a abertura dos creditos de 4:454\$516 e 14:621\$288, supplementares ás verbas 4ª e 12ª.— O tribunal foi de parecer que podem ser legalmente abertos os creditos no total de 16:296\$484, sendo 4:464\$516, supplementar á verba 4ª, e 11:830\$968, á verba 12ª.

Ministerio da Marinha:

Ns. 3.921 e 3.922, de 13 e 14 de setembro expirante, distribuição dos creditos de 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesa da verba 12ª, e de 1:733\$333, á no Estado do Pará, idem da verba 23ª.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Processo de tomada de contas numero 9.742, de D. Lybia de Mello e Souza, ex-agente do Correio da avenida Rio Branco, Districto Federal.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar o processo relativo á fiança do responsavel, como agente do Correio do Meyer, e de se proceder ao exame de que trata a informação de fls. 37 e 38, em sua ultima parte.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 295, de 23 de agosto findo, com a cópia do decreto n. 13.152, de 24, abrindo o credito de 158:032\$252, ouro, supplementar ás verbas 9ª e 11ª, e n. 15, de 5 de setembro corrente, prestando esclarecimentos sobre o assumpto, em resposta ao officio deste tribunal, sob n. 14, de 2 deste mez.— O tribunal resolveu ordenar o registro do credito. Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Soares, por ter havido augmento de vencimentos com a reorganização de que trata o decreto n. 13.113, de 24 de julho ultimo, para cujo pagamento foi aberto o credito de que se trata.

— Relatados pelo Sr. director Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.451, de 12 de setembro corrente, pagamento de 2:831\$980 a diversos, de fornecimentos e transportes feitos para o mesmo ministerio.— Recusou-se registro á despesa, por pertencer parte da mesma, correspondente ao documento de fls. 17, ao exercicio de 1917, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos?

De 302\$400, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á conta da verba 5ª, lettra a;

De 3:501\$500, 2:900\$, 3:000\$, 2:100\$ e 780\$, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará, Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Sul, e no Thesouro Nacional, á conta das verbas 5ª, lettra a e 29ª;

De 1.890.927\$347 ao Thesouro Nacional, à conta da verba 24°.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, mediante as annullações indicadas.

De concessão do montepio civil, à D. Maria das Dôres Barbosa Duarte Silva e João Childerico, Oswaldo, Aura, Elsa e Nadir. — Julgou-se illegal a concessão do montepio, por haver sido fixadas á viuva e filhos do contribuinte pensões menores do que as devidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.359, de 2 do corrente, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 58:148\$334, relativo a 5ª quota bimestral, deste anno, da subvencão á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e á conta da verba 23°. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Processo de tomada de contas numero 9.631, da agente do Correio da rua Frei Caneca, nesta Capital, D. Maria Augusta Bittencourt. — O Sr. director relator votou pelo trancamento das contas. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro presidente.

Pelo Sr. ministro presidente foi apresentado o seguinte processo:

De concessão de montepio e meio-soldo a D. Mathilde Christovão Cardoso e a DD. Francisca Cardoso Xavier e Alina Cardoso, viuva e filhas do general de divisão e marechal graduado, reformado, do Exercito, Francisco José Cardoso Junior. — O Tribunal julgou illegal a concessão, por haver sido o calculo das pensões feito de accôrdo com a tabella do decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, quando devia obedecer tal calculo á tabella da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que era a vigente na época em que foi promulgada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O art. 34 desta lei só se pôde referir a essa tabella nas expressões *ora vigente*, expressões que significam *agora vigente*, e si o pensamento do dispositivo fosse referir-se á tabella do tempo da reforma, seria *então vigente*.

As tabellas que se interpõem de 1889 a 1906 são as do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, e da lei n. 247, de 15 de novembro de 1894, para o Exercito e para a Armada, e exclusivamente para esta a do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

A estas não se pôde referir o art. 34 da lei de 1910, por isso que estavam *revogadas* pelo art. 81 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Quanto á parte do dispositivo que estatue — «que nada ficará alterado por esta lei quanto ás pensões tanto de montepio como de meio-soldo», entende com a alteração que acompanha a tabella A da referida lei, a qual não será applicada ás pensões do montepio e meio-soldo; estas se ajustarão no seu quantitativo á tabella vigente em 1910, na data da lei n. 2.290 (*ora vigente*), que era a de 1906, e não á tabella A da mesma lei de 1910.

Sendo, como se vê, cinco as tabellas reguladoras dos vencimentos militares de terra e mar — as de 1889, 1890, 1891, 1894 e 1906 — existentes até 1910, as expressões *ora vigente* do art. 34 não tem fundamento, no seu singular, si não se referirem a uma só e sim ás cinco tabellas anteriores:—dentre estas, o art. 34, por isso destacou expressamente aquella que indicava, a vigente em 1910, isto é, a de 1906.»

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1.600\$, feita pelo almoxarife

do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, com o pagamento de contas de gaz do referido estabelecimento, e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado pelo Sr. ministro Pedro Soares no processo julgado em sessão de 3 do corrente e relativo ás contas do ex-collector federal Francisco de Paula Vasconcellos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da móra.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 28 e 29 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de outubro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 30 setembro ultimo:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 10, de 1 de fevereiro ultimo, pagamento de 300\$ a Othon Coelho Bastos, de ajuda de custo.

Despachos do Sr. ministro presidente em 1 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.032, de 11 de agosto ultimo, pagamento de 2:000\$ a Laurindo Machado, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 3.359, de 5 de setembro ultimo, item de 276\$ a J. C. Fragata, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.413, de 10 idem, item de 4:935\$600 a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 3.425, de 11 idem, item de 3:000\$ a Juvenal Lacorda de Abreu, para despesas a seu cargo idem, idem;

N. 3.439, de 12 idem, item de 325\$ a Caridozo & Pinto, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.447, idem, item de 1:538\$200 a Moreno Borlido & Comp., idem, idem;

N. 3.459, de 13 idem, item de 274\$ a Louzinger & Comp., idem, idem;

N. 3.463, idem, item de 2:230\$200 a Villas Boas & Comp., idem idem;

N. 3.520, de 17 idem, item de 901\$700 a Maria Silvina Pitanga de Almeida, do aluguel do prédio occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia em agosto ultimo;

N. 3.533, idem, item de 1:538\$490 á Sorocabana Railway Company de passagens no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 79, de 6 de setembro ultimo, pagamento de 4:863\$150 a diversos, de fornecimento no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 321 de 2 de agosto ultimo item de 150\$ a Tancredo Corrêa Leal, de ajuda de custo.

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná n. 81, de 8 de julho ultimo, item de 18\$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens no corrente anno;

Idem idem n. 82, de 11 de julho ultimo, item de 20\$200 á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, idem idem.

Telegramma da Delegacia Fiscal na Bahia n. 9.400, de 5 de junho ultimo, item de 2:400\$ a Alfredo Bicudo de Castro, de ajuda de custo;

Idem da Alfandega de Corumbá n. 823, de 1 de julho ultimo, item de 500\$ a Aphrodysio Aloysio da Silva, idem idem.

Requerimento da Companhia Paulista Estrada de Ferro, item de 124\$800, de passagens no corrente anno;

Idem de Erico Campos, idem de 400\$, de ajuda de custo.

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 120\$140, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

90\$ a Menandro dos Reis Meirelles;

756\$70 a José Antonio da Cunha Filho;

1:166\$665 a Sebastiana da Rocha Moraes;

340\$87 a M. das Dôres Pereira Burgos;

1:073\$100 a Samuel de Oliveira;

233\$332 a Antonio Augusto Athayde;

255\$500 a Antonio Sattamini de Oliveira;

24\$400 a Maximiliano Francisco Nezaího;

4:649\$460 a Domingos de Menezes e outro;

88\$ a Felicio do Nascimento;

292\$ ao mesmo;

292\$ ao mesmo;

182\$500 a Francisco Marques;

730\$ a João José do Nascimento;

1:460\$ ao mesmo;

275\$ a Joaquim de Abreu Freitas;

468\$ 00 a Joaquim Rodrigues;

588\$00 a José Augusto Fernandes;

7:53 0 a José Fernandes de Oliveira;

146\$ ao mesmo;

146\$ a José Lima de Oliveira;

42\$ a José da Silva Lomba;

6\$500 a Ricardo José Morcira;

333\$333 ao bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello.

-- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.302, de 29 de agosto ultimo, pagamento de 2:300\$ ao Orphanato de Santo Antonio, da quota de subvencão relativa ao 2º semestre do corrente anno;

N. 3.496, de 11 de setembro ultimo, item de 430\$ a Oscar Porfírio de Andrade Ramos, de serviços prestados em agosto ultimo;

N. 3.674, de 24 idem, item de 3:070\$, da folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica e estranho á mesma directoria que serviu no concurso de inspectores sanitarios em agosto ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.977, de 18 de setembro ultimo, pagamento de 243\$200 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.983, idem, item de 948\$100 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.903, de 14 de agosto ultimo, pagamento de 1:237\$ a Placido Marques & Comp., de fornecimento no corrente anno;

N. 3.193, idem, item de 84\$141 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 3.433, idem, item de 3:450\$161 a diversos, idem, idem;

N. 3.496, idem, item de 121\$129 á Companhia Great Western of Brazil Railway, idem, idem;

N. 3.497, idem, item de 7:303\$930 a diversos, idem, idem;

N. 3.303, de 29 idem, item de 137:291\$380 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão, em 28 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro,

João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa participada, e o Sr. ministro Canuto Saraiva, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Eudoxio Barbosa e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.630—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorrido, Luiz Fernandes Maia.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4.632—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Odulpho Cardoso; recorrido, o Juízo Federal.—Convertiu-se o julgamento em diligência, a fim de se pedirem informações ao juiz de direito da comarca da capital do Estado de Goyaz, para a sessão de 9 de outubro, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Justino Lintz.

Apellações criminaes

N. 736—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellantes, o Procurador Criminal e Waldemiro Speridião; appellados, Fidelis Lemgruber Kroff, Waldemiro Speridião e a Justiça Federal.—Julgado secretamente.

N. 767—Districto Federal—Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, Manoel Garrido Martins; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação, para absolver o réo, contra o voto do Sr. ministro, Godofredo Cunha.

N. 765—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, João Faria de Oliveira; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 731—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; embargante, João Teixeira Sobrinho; embargada a Justiça Federal.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 603—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargantes Manoel Pinto de Magalhães e Anbrolino de Freitas; embargada a Justiça Federal.—Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Denuncias

N. 48—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; denunciante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; denunciado, Amancio de Oliveira Cunha.—Julgou-se extinta a acção, por fallecimento do denunciado, unanimemente.

N. 50—Sergipe—Relator, o Sr. ministro João Mendes; denunciante, Honório Magalhães Carneiro; denunciado, o Dr. Francisco Nobre Carneiro de Lacerda.—Julgou-se improcedente a denuncia, unanimemente.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 51—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; denunciante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; denunciado, José Antonio de Freitas Drummond, 2º suppleto do juiz substituto federal no municipio de Ferros.—Julgou-se improcedente a denuncia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.500—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, o Banco Evolucionista; agravada, a Companhia Paulista de Terrenos e outros.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.502—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Francisco Alvares da Silva Campos; agravada, D. Josepha Ribeiro Gavião.—Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Coelho e Campos e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro João Mendes.

N. 2.434—Districto Federal—(Agravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Demosthenes Constantino Jacorides e outros.—Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.446—Bahia—(Agravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a Compagnie Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Foi confirmado o despacho agravado, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.495—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, Eduardo Pinho; agravado, Jorge Thomaz.—Deu-se provimento ao agravo, para se julgar competente a Justiça Federal, unanimemente.

N. 2.487—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravantes, The London and River Plate Bank, Limited e outros; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.282—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a agencia do Banco do Brasil; agravados, De Lagotellerie & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.498—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Oscar Ossovelsky; agravados, José Loureiro e outros.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.835—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionario, Felix Damaso da Motta.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.882—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Daniel D'Agostini.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao minimo do art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros

Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, I. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerlote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Vicosá.

4—N. 587—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 628—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

6—N. 697—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

7—N. 708—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Borchershausen e outros.

8—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

9—N. 732—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, Johannes Enet e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado.

10—N. 768—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorrido, João Rodrigues Gomes da Paz, syndico da fallencia de Ferreira & Guimarães.

11—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

12—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

13—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 818—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingues da Silva.

15—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio do Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

16—N. 824—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Eloy Pompeu de Camargo; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

17—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

18—N. 831—Districto Federal—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

19—N. 833—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

20—N. 843—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

21—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

22—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

23—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrida, Camillo P. de Almeida.

24—N. 862—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

25—N. 863—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

26—N. 866—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; recorrente, Ganimedes Villaça; recorrida, Euclides Souto Fernandes Villaça.

27—N. 878—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursulina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira.

28—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrida, o Banco Amazonense.

29—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

30—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

31—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emygdio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

32—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

33—N. 904—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrida, o Dr. João de Albuquerque Cerejo.

34—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrida, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

35—N. 912—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Brasilio Campos; embargada, a Fazenda do Estado.

36—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

37—N. 924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues de Carvalho.

38—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrida, Martin Santa Lucci.

39—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrida, Luiz de Souza Pacheco.

40—N. 935—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

41—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Afonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

42—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

43—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

44—N. 951—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrida, o Dr. Juvenal Mateiros.

45—N. 963—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Carlos Pinto de Almeida.

46—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.

47—N. 869—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; embargante, Miguel Muzzi; embargado, o Estado de Minas Geraes.

48—N. 977—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, José Dantas Hymalaia; recorrida, a Fazenda Municipal.

49—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros

Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o major Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

50—N. 999—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrida, o Estado do Paraná.

51—N. 1.032—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Joaquim Rodrigues Urbano; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

52—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

53—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

54—N. 1.031—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda successor da viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo.

55—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

56—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

57—N. 1.044—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Demeirio Urpia; recorrida, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

58—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

59—N. 1.031—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Adolpho Schmidh Sarmiento; recorrida, o Brasilianisch Bank für Deutschland.

60—N. 1.052—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Americo Martins dos Santos e sua mulher; recorridos, Julio Conceição e sua mulher.

61—N. 1.055—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Alfredo Braga; recorrida, Antonio Jannuzzi.

62—N. 1.061—Territorio do Acre (Materia criminal)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira Lima; recorrida, o Tribunal de Appellação do Acre.

63—N. 1.062—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, a Companhia Edificadora; recorrida, a Companhia Ferro Carril Carioca.

64—N. 1.065—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

N. 1.071—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; recorrido, o Dr. Antonio Silverio do Alvarenga.

66—N. 1.072—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado de Santa Catharina, recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verrano Pinto Coelho e sua mulher.

67—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

68—N. 1.082—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

69—N. 1.088—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empregados do Commercio do Natal.

70—N. 1.089—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, os syndicatos da liquidação forçada do Banco Credito Brasileiro; recorrida, The Leopoldina Railway Company, Limited.

71—N. 1.095—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Adão Antonio da Luz; recorrido, o juiz de paz de Santo Amaro.

72—N. 1.113—S. Paulo—Relator (criminal), o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Edmundo de Sanctis, Benedicto Braz do Azevedo e José Benedicto Vieira; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

75—N. 1.120—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, João Luiz do Jesus; recorrido, José Paes Madureira.

Apelações civis

1—N. 1.287—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

4—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

5—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

6—N. 1.869—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Na-

cional; embargados, os herdeiros de Francisco do Barros.

7—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

8—N. 1.906—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

9—N. 1.999—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

10—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellant, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.916—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

12—N. 1.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

13—N. 1.924—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

14—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellant, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

15—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

16—N. 1.940—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

17—N. 1.936—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

18—N. 1.971—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, a Companhia Cantareira e Fiação Fluminense; embargada, D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira.

19—N. 1.974—Acre—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

20—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardino Pinto de Almeida Castro.

21—N. 1.988—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

22—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

23—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

24—N. 2.068—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heróclis Vieira Teixeira.

25—N. 2.098—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Seigucuret & Masset (em liquidação).

26—N. 2.110—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

27—N. 2.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellant, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

28—N. 2.117—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

29—N. 2.140—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

30—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellant, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

31—N. 2.150—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appellant, Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

32—N. 2.153—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Maritima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

33—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

34—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

35—N. 2.192—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

36—N. 2.199—Pará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros do Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Rolfo & Comp.

37—N. 2.214—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião

de Lacerda; embargante, o Dr. Antonio Henrique de Noronha; embargada, a União Federal.

38—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

39—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

40—N. 2.250—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Zacharias Vieira da Mota.

41—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Beifort; appellada, a União Federal.

42—N. 2.264—Districto Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Oscar Frederico de Souza.

43—N. 2.265—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

44—N. 2.267—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; embargante, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Garantia»; embargados, Duarte & Beriz.

45—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles Franca.

46—N. 2.288—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

47—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermingarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.

48—N. 2.299—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado; appellada, a União Federal.

49—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

50—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o juiz federal: appellados, Domingos Mattos & Comp.

51—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

52—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da

Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.

53—N. 2.316—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro de Barros.

54—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

55—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

56—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

57—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

58—N. 2.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

59—N. 2.359—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.

60—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

61—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

62—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.

63—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

64—N. 2.380—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Elisa Fernandes Faria.

65—N. 2.390—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargantes, Julio Wolf Lemi e a União Federal; embargados, os mesmos.

66—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor do Mello e a União Federal.

67—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

68—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

69—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

70—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

71—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.

72—N. 2.443—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

73—N. 2.450—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.

74—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira da Mesquita.

75—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

76—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

77—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

78—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

79—N. 2.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Mauricio Israralson; appellados, os mesmos.

80—N. 2.528—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

81—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

82—N. 2.539—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda do Estado; 3º appellante, José Maria Nunes; appellados, os mesmos.

83—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e

Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

84 — N. 2.549 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Manoel Dias Toledo.

85 — N. 2.557 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

86 — N. 2.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim Folippe Muniz.

87 — N. 2.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

88 — N. 2.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

89 — N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

90 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manuactra Flumi; uense.

91 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

92 — N. 2.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo M. da Silva Porto.

93 — N. 2.607 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sanelemente; appellado, Natalio Lopes.

94 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

95 — N. 2.604 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Seccional e a Fazenda Federal; appellado, Luiz Murelles Vianna.

96 — N. 2.606 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahen; appellados, José Cadelha e Irmão.

97 — N. 2.624 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffrée & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos.

98 — N. 2.627 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os

Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; appellante, a Companhia de Navegação a vapor no rio S. Francisco; appellados, Edmundo Germano e Irmão.

99 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

100 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

101 — N. 2.643 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

102 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

103 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

104 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

105 — N. 2.662 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Ilka.

106 — N. 2.678 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, Oscar de Almeida Gama; terceiro appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

107 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

108 — N. 2.683 — Districto Federal — Relatorio Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

109 — N. 2.694 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

110 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

111 — N. 2.700 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appelladas, D. Elisa Carrão de Moura Carijó e outros.

112 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino do Almeida Lisboa e sua mulher.

113 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a

União Federal, appellado, Luiz Marques Gaspar.

114 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

115 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

116 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

117 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

118 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

119 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

120 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicio Antônio Miraglia; appellado, J. Velloso.

121 — N. 2.743 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

122 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

123 — N. 2.765 — Alagoas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Eusebio Francisco de Andrade e outros.

124 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooz, Vermootschep Konidklyke Nederlandsche Maatsoppyt Exploitaie; appellado, Frank C. Dias.

125 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

126 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

127 — N. 2.786 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

128 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

129—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

130—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

131—N. 2.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º, appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

132—N. 2.799—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellado, Severo de Souza Coelho.

133—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

134—N. 2.805—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a União Federal; appellado, Alfredo Nunes d'Andrade.

135—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited appellados, Guimarães, Goulart & Bahia.

136—N. 2.812—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; appellados, Paulo Hauer & Comp. o Salvador Granato.

137—N. 2.820—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

138—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

139—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

140—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viuva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

141—N. 2.831—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

142—N. 2.832—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Notaroberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

143—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

144—N. 2.848—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, «A Tranquillidade» Sociedade Mutua de Peculios e Garantia do Capital; appellada, D. Anna Lisboa do Lago.

145—N. 2.856—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedroso Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

146—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

147—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

148—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

149—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

150—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

151—N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Marianna do Castilho Barata e outros.

152—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

153—N. 2.905—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, José Firmo Pereira do Lago; appellada, a União Federal.

154—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauer.

155—N. 2.920—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.

156—N. 2.921—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Demétrio de Souza Teixeira.

157—N. 2.924—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Carlos G. da Costa Wigg; embargados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

158—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisi-

sores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

159—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Anna Alvares da Silva Campos; embargados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

160—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

161—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

162—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

163—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

164—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

165—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

166—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

167—N. 2.957—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Afonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

168—N. 2.959—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, J. Giannuca; appellados, Antonio Carnasciali & Comp.

169—N. 2.962—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Co. Ltd.; appellada, a União Federal.

170—N. 2.960—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher D. Amalia Barreto de Menezes; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.

171—N. 141—N. 2.963—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

172—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

173—N. 2.969—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia de Se-

guros Alliança da Bahia; embargados, B. R. do Almeida & Comp.

174—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

175—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Cactano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.

176—N. 2.978—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Irmandade do Santíssimo Sacramento; appellada, a União Federal.

177—N. 3.992—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

178—N. 2.993—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogyana do Estradas de Ferro e Navegação.

179—N. 2.996—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.

180—N. 2.997—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

181—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnovo e sua mulher; appellada, D. Marie Louise Ferant.

182—N. 3.000—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paracense.

183—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

184—N. 3.003—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

185—N. 3.009—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2^{os} tenentes Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro do Barros e outros; appellada, a União Federal.

186—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

187—N. 3.022—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.

188—N. 3.025—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, Joaquim Menino do Nascimento;

embargados, o coronel Adolpho Guimarães Corrêa e outros.

189—N. 3.027—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares.

190—N. 3.030—S. Paulo—Relator o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1^o appellante, o Juizo Federal; 2^o appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Gomes.

191—N. 3.037—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, J. Esteves de Souza Azevedo Junior.

192—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1^o appellante, a Fazenda do Estado; 2^o appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

193—N. 3.037—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, D. Anna Silveira dos Santos; appellado, o Dr. Carlos Augusto Botto.

194—N. 3.039—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1^o appellante, José Matta Cardin; 2^o appellante, Antonio de Lara; appellados, os mesmos.

195—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel do Pinho Oliveira Chaves e outros.

196—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

197—N. 3.071—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 1^a Vara e a União Federal; appellados, o general Lauro Sodré e outros.

198—N. 3.074—Paralyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

199—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Heutz.

200—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1^o appellante, o Juizo Federal; 2^o appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

201—N. 3.106—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1^o appellante, o Juizo Federal da 1^a Vara; 2^o appellante, a União Federal; appellada, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos.

202—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros, Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manáos; appellado, o Dr. Mario Cunha.

203—N. 3.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Afonso Marques de Souza e outros.

204—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; reviso-

res, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os successores do Dr. Gustavo Marianno de Pinho.

205—N. 3.164—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Nictheroy.

206—N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristico Teixeira Pinto e outros.

207—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

208—N. 3.195—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

209—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria do Papeis e Cartilagens.

210—N. 3.214—Alagoas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado de Alagoas; appellados, os desembargadores Candido Gonçalves e outros.

211—N. 3.257—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva.

212—N. 3.266—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel de Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

213—N. 3.331—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Fornecedor de Materiaes; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

214—N. 3.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Centro Industrial de Xarque, representado por Osorio Nunes & Comp.

215—N. 3.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Prefeitura Federal do Rio de Janeiro; appellados, Silva Gomes e outros.

Embargos remetidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3—N. 1.531—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargada, D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcante.

4 — N. 2.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

5 — N. 2.154 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 1 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABRU—SECRETARIO, O AMANUENSE, OSCAR DAL-
TIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz seminario desembargador Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.651 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Manoel Gomes; aggravado, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz a quo destitua o aggravado do cargo de inventariante e nomeie o aggravante em sua substituição, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.656 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Camacho & Comp; aggravado José C. de Cerqueira Marques. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.657 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, José Benedito de Oliveira; aggravados, Cezar & Coutinho. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz a quo admita ao passivo da massa fallida o credito do aggravante, unanimemente.

N. 4.659 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Camacho & Comp.; aggravado, José Vieira da Cunha. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.660 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Habib Maksend; aggravado, José Manoel Lopes. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, defira o pedido do aggravante, unanimemente.

N. 4.663 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Armin Matão; aggravado, Raphael Farah. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.669 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Raphael Farah da Costa; aggravado, Salvador Santos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.669 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Isolino Telles de

Menezes Serrano e sua mulher; aggravada, D. Maria Amelia da Motta Vieira. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.672 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, João Menrath; aggravada, Maria Leite do Castro. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

EM MESA

Embargos em fallencia

N. 12

Aggraves de petição

Ns. 4.686, 4.687, 4.688, 4.689, 4.690, 4.696 e 4.697.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 4.374, 4.449, 4.460, 4.516, 4.556, 4.631, 4.635, 4.362 e 4.490.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDGARD LINOEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivos por nota promissoria

Exequente, Moreira Mesquita; executado, João Ignacio do Espírito Santo. — Em prova. Exequente, Carlos de Almeida; executada, Eponina Esposel da Costa Rodrigues. — Em prova.

Exequente, Moreira Mesquita; executado, Mario Pereira Ribeiro. — Recebida a appellação interposta a fl. nos effeitos regulares de direito e assigno.

Ação ordinaria

Autora, Adelaide Craveiro Lago; réo, Joaquim Alves Abrantes. — Vista ás partes.

Executivo hypothecario

Exequente, João da Costa; executados, Luiz Felipe Sodré e sua mulher. — Julgada substituta a penhora de fl.

Ação summaria

Autor, José Fernandes Teixeira; réo, Miguel Abrantes. — Recebo os embargos oppostos a fl. 98 e mando se expeça mandado de manutenção em favor do 3º embargante.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João da Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de João da Silva & Comp. que foi adiada a assembleia para o dia 7 de outubro proximo, ás 14 horas. Rio, 23 de setembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Valentim de Aguiar, nos autos de executivo que lhe move Daniel Francisco Moreira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e

maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Daniel Francisco Moreira a José Valentim de Aguiar, na forma abaixo: Os abaixo assignados avaliadores privativos em cumprimento do respeitavel mandado incluso, dirigiram-se ao cartorio do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos, e ali chegados, depois de apresentado o mencionado mandado, nos foram presentes os autos de inventario dos bens deixados por D. Maria da Silva Couto Machado, dos quaes é inventariante Manoel Francisco Moreira, que examinados verificaram os signatarios na partilha constante do processo a folhas noventa e dous e noventa e dous verso o pagamento feito a José Valentim de Aguiar, por cabeça de casal, os bens seguintes: uma quinta parte do predio da rua Senador Octaviano n. 246, por quatro contos de réis e uma reposição de setenta e oito mil oitocentos e quarenta réis. Concluindo que o quinhão do ora executado tem o valor de 4:083\$840. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de renda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 do regulamento n. 737, de 1830, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de setembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 28 de setembro de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Barbosa Rocha por José C. Cabral, no executivo por notas promissórias em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Eduardo do Souza Santos, juiz em exercicio da 3ª Pretoria Cível, freguesia de Santo Antonio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 15 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 24 á praça da Republica, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Manoel Barbosa Rocha por José C. Cabral, no executivo por notas promissórias em que contendem, cujos bens constam do respectivo laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eduardo do Souza Santos, juiz 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de José C. Cabral procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Barbosa Rocha no executivo por promissórias que lhe move o requerente. Os referidos bens que constam de machinãs, motores e mais utensilios concernentes a uma fabrica de torção e moagem de café, acham-se no Depósito Publico sob lote n. 804 e são os abaixo descriminados e que avaliamos da forma seguinte: um balcão de madeira do lei com quatro gavetas 20\$; uma armação envernizada e envidraçada, com tres portas, 50\$; uma vitrine de encostar envernizada com vidros quebrados, 10\$; uma divisio envernizada com uma porta, 20\$; tres estrados de madeira, 6\$; um balcão de madeira com pés

tornoados, 20\$; uma escrivaninha com duas gavetas e tampo de abrir, 10\$; um cofre de ferro pequeno n. 1.739, em bom estado, 30\$; uma balança com conchas de metal para balcão, 40\$; um jogo de pesos de metal sendo o peso maior cinco kilos, 10\$; um cabide de madeira, 2\$; um motor pequeno do autor Escola Morelli & Comp. n. 43.240, 350\$; um dito do autor Alleguine n. 642.400, 400\$; um dito do autor Compagnie Internationale n. 221, 350\$; um dito do autor Induction Motor n. 665.983, 350\$; um fogão para torrador desmanchado, 60\$; um torrador de café com polias dentadas, 60\$; um moimho Eureka n. 132 com deposito de folha para café, 80\$; um moimho do fabricante Krupp n. 7.140 com um deposito de vidro e outro do folha para café, 120\$; um ventilador 20\$; uma transmissão com tres polias, 60\$; uma caixa de madeira aberta, 5\$; uma caixa de madeira com tela de arame, 10\$; dous supports de ferro para transmissão, 60\$; tres correias para polias, 30\$; um lote de canos para chaminé, 20\$; um deposito de folha com chaminé, 30\$; total, 2:493\$030. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser comprar, compareça no referido dia, hora e lugar sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume, trasladado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — Eduardo de Souza Santos. Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Estão se habilitando para se casar: Miguel Romcu e Hilarina Couto, Albino dos Santos e Filomena Augusta Marques, Joaquim Domingos e Augusta Ferreira Maia, Augusto Joaquim Gonçalves da Costa e Elydêa Maria da Silva Gonçalves, José Teixeira de Almeida e Bem-vinda de Assis, Alfredo de Souza Azevedo e Lydia Loureiro, Antonio Calderony e Maria Civiotte.

Si alguém souber de algum impedimento legal accuso-o para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. — O escrivão interino, *Aprijo Caldas*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Martinho José Barbosa com Isaura Adelina Barbosa da Motta, Manoel Gonçalves de Magalhães com Saloméa Lavra, José Florencio de Luna Pinheiro com Eulalia Dias da Motta, Antonio José de Oliveira com Rosa Cabral de Jesus, Montano Barros Vianna com Luzia Benedita do Carmo e Silva e Gervasio de Oliveira com Alice da Rocha Vaz.

Quem souber de algum impedimento accuso-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil em 28 de setembro de 1918. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um terreno sem numero á estrada Nazareth, na estação de Anchieta, penhorado a Manoel Joaquim da Silva Coutinho pelo Dr. Antonio Tolentino Rodrigues de Campos, no executivo por nota promissoria em que contem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem que no dia 2 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação de Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 500\$ (quinhentos mil réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Joaquim da Silva Coutinho, no executivo por nota promissoria que lhe move o Dr. Antonio Tolentino Rodrigues de Campos. Os referidos bens constam de um terreno, na estrada Nazareth sem numero, entre dous chalets, também sem numero, na estação de Anchieta, tendo 11 metros de largura por 30 metros mais ou menos de comprimento, terminando na ribanceira do morro e dividindo com quem de direito. O citado terreno está aberto, e no centro do mesmo existe uma parede de tijolos com cerca de tres metros de altura indicando principio de construção. Tendo em vista que o terreno fica proximo da estação o avaliamos na quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os referidos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, o subscrevi. — José Linhares.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia, os Srs. Dr. Tavares do Lyra, ministro da Viação; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios.

—No Palacio do Cattete, foram recebidos em audiencia pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Paulo de Frontin e João Luiz Alves; Dr. Alfredo Valladao; uma commissão da Associação Beneficente Commercial Suburbana e o tenente Leidão de Carvalho, que foi se apresentar por ter sido nomeado addido militar junto á Legação do Brasil no Chile.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

« Rio, 39.—Ao findar festas academicas Primavera, o Centro Academico Nacionalista apresenta a V. Ex. cumprimentos. Cohezo, o Centro, desde inicio Governo, vangloria-se sentir que seus applausos á orientação patriótica de V. Ex. obedecem mesmo rythmo de applausos de toda a mocidade academica brasileira. —Helenio Miranda Moura, presidente. —Mathias Fortes, 2º secretario.»

Associação Brasileira de Imprensa

PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DE JORNALISTAS

Rio de Janeiro, 10 a 20 de setembro de 1918.

Acta da quinta sessão do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, realizada a 20 de setembro de 1918. Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, na sala de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os congressistas Srs. Alvarenga Fonseca, Alcibiades Delamaro Nogueira da Gama, Raul de Azevedo, Otto Prazeres, Diniz Junior, Mozart Monteiro, Miguel Galvão Junior, Santos Netto, Mario Bulcão, Pausilippo da Fonseca, Basilio de Magalhães, Carlos Vianna, José N. Daher, Fares Najm, A. A. Covello, Agenor de Carvoliva, Fernando Mendes de Almeida Junior, Ubaldino da Motta Bastos, Paulo Vidal, João Guedes de Mello, Virgilio de Sant'Anna, Tasso Silveira, Aldo Dellino, Levy Cerqueira, Augusto Pinto Lima, Porto da Silveira, Adolfo Bergamini, Urbano Rebello, Edmundo Miranda Jordão, Eduardo Simões Ferreira, Isidoro Campos, Manoel Nogueira da Silva, Pedro de Magalhães, Luiz Nunes, Lindolpho Xavier, Hilario Freire, Menezes Doria, Bueno Monteiro, Samuel Cesar, Mario Lessa, Paulo Hasslocher, Octacilio Meirelles, Irineu Velloso, Dario de Mendonça, Da Veiga Cabral e Cleantho Jequiriá, ás quatro horas e quarenta minutos, o Sr. João Guedes de Mello, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, dizendo que continúa a discussão das conclusões apresentadas pela segunda commissão. O Sr. Pausilippo da Fonseca pede a palavra para solicitar a inclusão, em acta, de uma emenda apresentada á conclusão «Narrativas criminaes». O presidente informa que tal emenda já está incluída em acta da sessão anterior. O Sr. Porto da Silveira vae á tribuna responder á refutação do Sr. Mario Mello, autor da these «A imprensa pernambucana em 1918». Lê a sua resposta e pede que tanto o seu discurso como o telegramma do Sr. Mario Mello constem da acta, no que é attendido, secundado em seu pedido pelo Sr. Fernando Mendes Junior. Falla em seguida o Sr. Antonio Covello, para fundamentar uma moção de congratulações a ser inserta em acta, á Italia pela data commemorativa de sua unificação. A proposta provocou vivo debate, fallando os Srs. Fernando Mendes Junior, Pinto Lima, Hilario Freire e Basilio de Magalhães, este ultimo para apresentar uma formula conciliatoria a ser dada á moção em debate, ficando assim redigida: «O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido em sessão plenaria a vinte de setembro, congratula-se com o illustre representante da Italia pelas altas provas de amizade manifestadas entre os dous povos». Falla novamente o Sr. Covello para, accetando o substitutivo, fazer declaração de voto, de accordo com a sua proposta. Fallam ainda os Srs. Delamaro Nogueira da Gama, Covello, Nogueira da Silva, Bergamini e outros, sendo, afinal, approvada a indicação do Sr. Basilio de Magalhães, fazendo declarações de voto «saluando a nação italiana pela data nacional que hoje commemora»; os Srs. José Felix, José N. Daher, Raul de Azevedo, Cordeiro Defreitas, Edmundo de Miranda Jordão, Fares Najm, Virgilio Sant'Anna, Pedro de Magalhães, Otto Prazeres, Santos Netto, Paulo Vi-

Sal, Tasso Silveira, Mario Buleão, Antonio Covello, Menezes Doria, Adolfo Bergamini, Hilario Freire, Ribeiro Couto, Miguel Galvão Junior, Antonio Noronha Santos, Aldo Delfino, Urbano Rebello, Isidoro Campos, Pausilippo da Fonseca, Carlos Vianna, Alvarenga Fonseca, Dias da Cruz, Carvalho Netto, Samuel Cesar e Diniz Junior. Continua em seguida a discussão dos trabalhos relatados pela segunda comissão. E' posta em debate a conclusão á these «O nacionalismo e a imprensa». Fallam a respeito os Srs. Edmundo Jordão, para dizer que a conclusão, como está redigida, nada exprime e pede a attenção da casa para o ponto juridico da questão, do qual vae tratar; Mario Buleão, para pedir ordem e lamentar o tempo que se perde em discussões que reputa estereis, dizendo-se partidario da internacionalização da imprensa; Diniz Junior, que tambem se declara contra o nacionalismo na imprensa; Pinto Lima, relator da these, que defende a sua conclusão; e Fernando Mendes Junior, para fazer declaração de voto. Posta a conclusão a votos, é approvada. A conclusão é assim redigida: «O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas faz votos para que o jornal seja o verdadeiro e leal orientador do paiz, o pharol que aponte ao Brasil os seus gloriosos destinos». Fundamentam o fazem declaração de votos os Srs. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, Agenor de Carvolina e Edmundo Jordão.

E' depois posta em discussão a conclusão á these «A imprensa e a cohesão nacional» assim redigida: «A criação de uma agencia central de informações, unicamente de jornalistas, é um relevante serviço prestado á causa da unidade nacional». Falla o autor da these, Sr. Otto Prazeres, para justificar o seu trabalho, dizendo não ter sido este bem comprehendido pela comissão. Falla o relator, Sr. Raul Azevedo, que defende a sua conclusão. Posta a votos é a conclusão approvada, mediante declaração de voto do Sr. Adolfo Bergamini. E', a seguir, posta em debate a conclusão á these «A acção da imprensa no combate ao analfabetismo», assim redigida: «E' urgente e indispensavel que os poderes publicos federaes, estaduais e municipais adoptem medidas especiaes, tendentes a favorecer os esforços de todos contra o analfabetismo, appellando para a mulher brasileira e solicitando o seu apoio para a resolução do magno problema, indicando a possibilidade de cada uma dellas, no lar, impedir a existencia do analfabeto, ensinando ou promovendo a formação de ligas para a manutenção de escolas preliminares. Suggerem tambem a mocidade das escolas a necessidade do seu valoroso apoio em prol deste problema, lembrando os inolvidaveis serviços dos academicos do Rio de Janeiro por occasião da luta pela abolição. Finalmente, pede a toda a imprensa brasileira, de qualquer credo, assim como á de todas as localidades, o seu esforço em prol das ligas contra o analfabetismo.»

Falla o Sr. Diniz Junior, para fundamentar a seguinte indicação, contendo varias assignaturas: «Indicamos que o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas exorte o poder publico a promulgar leis que prohibam a inclusão de menores analfabetos, isto é, sem diploma, pelo menos, de curso médio do escola primaria, entre os trabalhadores de estabelecimentos industriaes e commerciaes de qualquer ordem». Como já estivesse adiantada a hora, o presidente adiou os debates. Antes de suspender a sessão, ás dez e meia horas, a pedido dos interessados, resolveu a inclusão, em acta, da defesa do Sr. Raul Azevedo á sua conclusão sobre a these «A imprensa e a cohesão nacional» e das declarações do voto sobre a «Nacionalização da imprensa», dos Srs. Diniz Junior, Fernando Mendes Junior, Delamare Nogueira da Gama e Agenor de Carvolina. Disse o Sr. Raul Azevedo: «No debate da these apresentada pelo nosso confrade Sr. Dr. Otto Prazeres, sobre «A imprensa

e a cohesão nacional», distribuida á segunda comissão, e de que fui o relator, cabe-me dar algumas explicações porque a mesma segunda comissão não adoptou, *in-totum*, a proposta alli apresentada.

Grandes debates surgiram, calorosas opiniões dividiram-se, sobre a criação, por parte da Associação de Imprensa, de agencias informativas, para todos os jornaes do paiz, irradiando da Capital da Republica para os Estados, e interior. Allegava-se que a idéa era excellente, mas não para o momento, e sim para um «amanhã», quando tivéssemos chegado á perfeição, sonho ambicionado por todos nós... E que, agora, a adopção ampla da idéa seria transformar a Associação em mera agencia telegraphica...

Diziam que ainda não tínhamos chegado a uma independencia inconteste, e a uma imparcialidade que, por ora, era um risinho ideal...

Foram lembrados os Estados Unidos da America do Norte, com as suas 16.000 agencias informativas, espalhadas por todo o territorio. Mas, infelizmente, accentuava-se ainda, nos faltava o progredir do paiz citado, afim de seguirmos logo, de uma forma ampla, este seu admiravel exemplo.

A 2ª comissão, concordando aliás com a these em suas linhas geraes, teve escrupulo em pedir ao Congresso, desde logo, a adopção das agencias informativas, no receio dellas se tornarem no momento um prejuizo ao publico, e um desserviço á propria imprensa, pois achava que não estavam aparelhados para tão grande empreendimento, devido aos excessos e intransigencias do opposicionismo, ou á força persuasiva dos governos. Toda a nossa Patria ainda estava trabalhada por uma politicalha estreita, avassaladora e impetuosa em certos Estados da Republica, e irritantemente pessoal, cheia de interesses de agrupamentos...

Foi por isso que, applaudindo a these, transigi com os meus nobres colegas de comissão, salvando a idéa, que é boa, para adoptarmos em experiencia modesta aquillo que se lembrava em toda a sua maior amplitude. E, harmonizando as diversas correntes, em seus multiplos aspectos, a 2ª comissão, aproveitando a idéa da these, embora com menor largueza, indicou ao Congresso dos Jornalistas Brasileiros a seguinte conclusão:

«A comissão é do parecer que a criação de uma agencia central de informações unicamente de jornalistas é um relevante serviço prestado á causa da unidade do jornalismo nacional.»

A 2ª comissão mantém a indicação apresentada, e não entra em outras considerações, cabíveis no caso, pois está certa de que, si a experiencia, como é apresentada, for victoriosa, a Associação de Imprensa em futuro adoptará, no caso, o exemplo lembrado dos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Diniz Junior resumiu assim a sua maneira de pensar sobre a these «Nacionalização da Imprensa»:

«Voto contra :

1º, por ser inconstitucional (a Constituição da Republica deixou de aceitar até mesmo a restricção da do Imperio em relação ao jornalismo politico) ;

2º, por achar que o *abuso de imprensa* pôde e deve ser punido, trate-se de jornalista estrangeiro ou nacional ;

3º, porque a legislação do paiz tem recursos de toda ordem para compellir cada um ao respeito de todos os direitos, inclusive e especialmente os que entendem com a soberania nacional ;

4º, pelo receio de um falso nacionalismo, capaz de provocar, no estrangeiro, com reaes prejuizos para os maiores interesses nacionais, a impressão de que, no Brasil, se cultiva aquelle odio barbaro, que fez do boxer um inimigo da humanidade e da civilização ;

5º, porque reconheço os consideraveis serviços prestados ao nosso progresso por algumas das colonias estrangeiras aqui domiciliadas, primordialmente, a portugueza (factor decisivo de nacionalização), a italiana e a allemã, mesmo esta, permitta-se-me a referencia que lhe faço, não obstante o periodo que atravessamos, pois que a defesa nacional lhe deve generoso tributo de sangue.»

O voto do Sr. Fernando Mendes Junior foi assim fundamentado: «O congressista Fernando Mendes de Almeida Junior, não podendo usar da palavra por impedimento material, declara que vota pela mais ampla liberdade do jornalismo indigena, pouco importando que no jornal escrevam ou não jornalistas estrangeiros.

Desde que em um jornal editado no Brasil, por brasileiros ou estrangeiros, se respeite a dignidade nacional e não haja ataque algum á soberania nacional, não ha a menor ameaça ao nosso paiz.

Pretender que um jornalista estrangeiro não pôde nem deve escrever mesmo sobre politica interna é simplesmente confessar que o jornalista brasileiro teme o estrangeiro e desde que o editor ou responsavel em um jornal aceite a opinião do seu redactor apoia e endossa a sua opinião, responsabilizando-se por ella.

Fazer restricções é só querer alterar anonimamente preclaros jornalistas, taes como Malheiro Dias, João Lage, Henrique Chaves, Lisboa e tantos outros. E, como o congressista não pôde fallar, escreverá todas as suas opiniões e as enviará á Mesa do Congresso para constar da acta como o seu discurso.»

A declaração de voto do congressista Sr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama sobre as conclusões da these «Nacionalização da Imprensa» é a seguinte:

«Ninguém mais do que eu reconheço e proclama a eficiencia da collaboração do estrangeiro na obra da grandeza e da prosperidade do Brasil.

Ao italiano, precipuamente a elle, e depois á tempera emprehendedora que herdamos dos bandeirantes, devemos, não ha negar, o assombroso progresso do Estado de S. Paulo, justo patrimonio de orgulho para nós, que somos filhos daquella pujante unidade federativa; progresso esse que collimou o mais alto gráo de perfeição em todas as espheras da actividade humana, desdo a intensidade de vida de sua bella e culta capital, até o interior mais longinquo, por onde um oceano de café cobre terras sem fim de uma fertilidade insuperavel e grandemente valorizada.

Ao portuguez deve a nossa magnifica metropole uma boa parte da situação privilegiada de destaque a que se alcançou entre as mais importantes cidades do mundo. No commercio, na industria, na imprensa, em todas as profissões, encontramos invariavelmente a solidariedade amiga do portuguez, lutando, com identico amor e identicas preocupações que nós, pelo ideal de impormos o Rio de Janeiro como o centro de convergencia de toda a vida e de todas as aspirações sul-continetaes.

Ao inglez, a seu braço e principalmente a seu capital, deve o Brasil as obras gigantescas de abertura de seus grandes portos ao commercio internacional e do traçado e construção de suas melhores estradas do ferro, pondo em communicação directa o facil as zonas mais distantes da Republica, e assim intensificando a produção nacional e, portanto, concorrendo com um poderoso contingente para o augmento de nossa riqueza.

Ao francez, a seu genio creador e a seu poder financeiro, cabe a primazia do direito de nos ter dado ingresso nos mercados monetarios do Velho-Mundo, canalizando para aqui capitales e interesses, beneficentemente applicados nas iniciativas particulares e nos emprehendimentos do governo.

Ao hespanhol, ao belga, ao japonoz, ao americano glorioso, e até ao proprio allemão (porque negal-o?), devemos preciosos elementos de vida, de força, de energias capazes o de actividades uteis.

O brasileiro, que tem nitida consciencia do seu primordial dever de patriota, qual seja o de querer acima de tudo e antes de tudo a grandeza nacional, em todos os seus aspectos, não pôde deixar de ser um extremo partidario da emigração, acolhendo, de braços abertos, a vinda de todos os estrangeiros que aqui aportam, quer trazidos pelo interesse, quer attrahidos pelo renome e pela fama que já conquistámos.

Sejam bemvindos, pois, a esta terra todos aquelles que a procuram na expectativa de, collaborando connosco, como irmãos e como socios, ganhar sua vida, sem preoccupações de outra ordem, nem movidos por intuitos de outra especie. A elles não falta no Brasil guarida generosa por parte de seu povo o protecção segura por parte de suas leis.

Seja no commercio, seja na industria, seja na lavoura, seja em qualquer profissão liberal, seja na imprensa, o trabalho, a iniciativa, o capital, a energia, o esforço, a collaboração, enfim, do estrangeiro é sempre util, é sempre proveitosa, é sempre efficiente á nação brasileira.

O que não permitto, contra o que protesto com todas as minhas forças, é quanto á sua ingerencia indebita na vida intima do paiz, quer se immiscuindo nos meandros ou se envolvendo nos turbilhões da politica, quer se arrogando o direito, que lhes não assiste, de orientar a opinião publica pelas columnas dos jornaes.

Desse privilegio, dessa regalia, dessa prerogativa, ello não gosa em nenhum Estado independente, que tem consciencia de sua soberania e de sua autoridade.

Eu não quero, nem pretendo, a exclusão do elemento estrangeiro das lides de imprensa. O que não comprehendendo é uma imprensa estrangeira dentro da nossa terra, ou a penna estrangeira se permitindo a ousadia de criticar factos e homens do Brasil.

A nacionalização da imprensa é uma necessidade imperiosa. Com isso, não ferimos os interesses dos estrangeiros, radicados no Brasil, pelo trabalho, pelo amor, pelo sangue ou pela conveniencia.

E', segundo me parece, uma excrecencia do nosso pacto constitucional a equiparação de direitos estrangeiros aos nacionaes. Nenhum povo organizado deve abdicar do principio de sua soberania, sem que traia aos deveres de brio e de dignidade.

Embora prematuro qualquer movimento tendente a alterar a Constituição de 24 de fevereiro, eu tenho a coragem cívica de dizer que me não conformo absolutamente com os excessos de devaneios democraticos e liberaes que os fundadores da Republica precipitadamente enxertaram na carta fundamental do nosso regimen, esquecidos de que, pelo passado, devido ás nossas tradições, pela educação do nosso povo, pelas inclinações de nossa raça o principio conservador mais se coadunava com a situação que se inaugurou em 89.

A idéa de duas patrias, a dupla nacionalização, é uma immoralidade, é uma infamia, é uma baixeza, inadmissivel ás consciencias puras e sãs.

O individuo só pôde ter uma patria, como elle só possui uma unica mão.

Repudiár a patria ou adoptar outra é a mesma cousa que renegar aquella que lhe deu o ser.

O estrangeiro será sempre estrangeiro, embora assimilado pelo elemento nacional.

Si amanhã, premido pelas contingencias da vida, que é sempre incerta e vária, arrastado pelas necessidades ou compellido pelo destino, eu me vir obrigado a procurar outra terra, em que tenha de exercer minha apocada activi-

dade, sejam quaes forem as circunstancias que me rodeiem serei sempre brasileiro.

Será o caracter a impôr-me esse dever, será o sangue a exigir-me essa attitud, será a saudade da patria, serão as tradições da familia, serão todos os sentimentos a dictar-me essa obrigação, que não é nenhuma virtude, por isso que é uma força irresistivel, quasi instinctiva, a arrastar-nos sempre para a terra em que nascermos e que necessariamente temos de amar.

Assim, meu voto não exprime nenhum sentimento subalterno do nacionalismo estreito, de chauvinismo irritante, de nativismo provocador.

E' apenas a expressão daquillo que penso e que não tenho o direito de occultar a uma assembléa de intellectuaes como esta, em que cada um de nós pôde o deve assumir a responsabilidade de suas opiniões. Registo meu voto, nestes debates, como um protesto, embora isolado, de brasileiro, que, sem repellar jámais o estrangeiro, antes o acolhendo como irmão e como amigo, como socio e como companheiro, não lhe permite, entretanto, o direito, que é só nosso, que nos é exclusivo, de intervir na vida intima do paiz, orientando a opinião publica na imprensa, por isso que essa prerogativa só deve competir exclusivamente aos brasileiros. Nacionalizar a imprensa é uma obra de patriotismo indispensavel. Dando meu voto, faço esta leal profissão de fé.

A do Sr. Agenor de Carvalho, sobre o mesmo assumpto, está assim formulada:

«Declaro que voto pela fórmula harmonizadora, enunciada pela segunda commissão, a respeito da intervenção dos estrangeiros na imprensa; a saber: que «o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas faz votos para que o jornal seja o verdadeiro e leal orientador do paiz, o pharol que aponto ao Brasil os seus gloriosos destinos». Declaro que voto pelo louvor á cooperação do estrangeiro na obra de engrandecimento do Brasil. Que elle amanhe a terra, que trabalhe na officina, que seja bufarinheiro que mercadeje a sua droga. Mas... que não intervouha na economia domestica do Estado, que não preopine em assumptos de fundamental interesse politico da Nação. Acabei de o declarar da tribuna; confirmo-o neste papel, por solicitação da mesa, para que conste da acta dos nossos trabalhos de hoje e não soffra desvirtuamento o meu modo de ver.» «Suspensa a sessão ás doze e meia horas; é reaberta ás vinte e quarenta minutos. O senhor Hilario Freire falla pela ordem pedindo transferencia da discussão das conclusões á these «A acção da imprensa no combate ao analfabetismo» para serem discutidas englobadamente com os trabalhos a cargo da sexta commissão, relativos ao mesmo assumpto. Depois de fallar o Sr. Mario Bulcão, relator da these, o Sr. Hilario Freire retira a sua proposta. O Sr. Mario Bulcão justifica e defende o seu parecer e conclusões á these em debate. Manifesta-se contrario á creação de um Bureau de Educação, que seria um Ministerio de Instrução Publica, ninho de burocratas. Propugna as vantagens de uma agitação academica contra o analfabetismo. Appella para a mocidade, para a acção da mulher. Falla depois o Sr. Basilio de Magalhães, pedindo brevidade na discussão do assumpto, visto não se tratar de um congresso de ensino. Falla o Sr. Fernando Mendes Junior, pela voz do Sr. Paulo Hasslocher, sobre regiões de Santa Catharina onde o allemão é lingua official. Encerra-se a discussão, é a conclusão approvada. Foi depois approvada, sem discussão, a conclusão á these «Os problemas fundamentais do Brasil», assim redigida: «E' dever fundamental de todo jornal brasileiro combater o analfabetismo e pugnar pelo saneamento do Brasil, incumbindo á Associação Brasileira de Imprensa providenciar no sen-

tido do que as publicações de toda a Republica fiquem scientes desse appello.»

Foi depois approvada uma emenda additiva do Sr. Nogueira da Silva no sentido de «que se amplie o appello aos governos dos Estados».

Foi igualmente approvada uma indicação reprovando a detenção de jornalistas por questões de idéas. Proposto um voto de homenagem á memoria de Gustavo de Lacerda, foi approvada por aclamação.

Em seguida é posta em discussão uma proposta do Sr. Candido Mendes de Almeida, subordinada ao título «A imprensa e os presos». Falla o autor da proposta, fundamentando-a o defendendo-a. A proposta é a seguinte:

«A Imprensa e os presos — O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas resolve fazer um appello ao Governo dos Estados Unidos do Brasil afim de que lance as suas vistas sobre a situação horrivel dos presos e detidos nos estabelecimentos federaes da Capital do Brasil, usando da autorização conferida por lei vigente, e providencie sobre:

a) fiscalização nas casas de Correção e de Detenção;

b) unificação dos serviços penitenciarios;

c) descongestionamento das casas de Correção e de Detenção do Districto Federal;

d) execução do livramento condicional, medida altamente liberal e de resultados praticos em relação á Justiça Criminal comprovada em todos os paizes que a adoptaram — França, Belgica, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos da America do Norte, Portugal, etc.;

e) instituição do «good time law», isto é, regimen da diminuição da pena de accordo com o procedimento do condemnado;

f) creação das penitenciarias agricolas ou, ao menos, applicação do trabalho dos presidiarios em serviços de utilidade publica, como por exemplo a construcção de estradas de rodagem como premio aos condemnados do melhor procedimento;

g) remodelação do processo criminal o creação dos juizes de instrução criminal para mais rapida e effectiva distribuição da justiça;

h) protecção aos egressos das prisões, afim de evitar as reincidencias. — Dr. Candido Mendes de Almeida.

Falla depois o Sr. Basilio de Magalhães, propondo um appello ao Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, para que dê o seu apoio á commissão que estude o projecto de Alcindo Guanabara, relativo á infancia abandonada o delinquente. Assim, concebido esse appello, que tem numerosas assignaturas: «Propomos que as brilhantes suggestões firmadas pelo Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida e apresentadas á 2ª commissão se acrescente a de que o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas faz votos por que seja transformado em lei o projecto de autoria do Sr. senador Alcindo Guanabara, em prol dos menores delinquentes».

Usaram da palavra em seguida os Srs. Mario Bulcão, achando que só deveriam ser feitos votos de caracter geral e que as conclusões, do Sr. Candido Mendes de Almeida bastam, por serem do caracter geral; Pinto Lima, achando que pôde ser a indicação do Sr. Basilio de Magalhães incorporada á a proposta do Sr. Candido Mendes de Almeida; Diniz Junior, para uma explicação pessoal, sobre o facto do ter sido aceita a proposta do Sr. Candido Mendes, ao passo que foram recusadas algumas de sua autoria, por não entenderem directamente com os fins do Congresso; Nogueira da Silva, fundamentando a emenda additiva de sua autoria, nesta acta transcripta, para que, no assumpto em debate, se ampliasse aos Governos dos Estados o appello feito ao governo federal; Bueno Monteiro, achando não ser o assumpto em debate proprio de um congresso jornalístico, onde taes questões, disse não podem ser tratadas. Posta a proposta

do Sr. Candido Mendes a votos, falla o Sr. Mario Bulcão para encaminhar a votação em nome da segunda comissão. Esta disse applaudindo as emendas apresentadas pelos Srs. Basilio de Magalhães e Nogueira da Silva, que ficam incorporados á proposta do Sr. Candido Mendes do Almeida. Falla o Sr. Paulo Hasslocher, pedindo seja tomada em consideração a proposta do Sr. Diniz Junior, apesar do rejeitada pela sexta comissão. Resolveu-se addiar esse ponto para quando forem discutidos os assumptos a cargo da sexta comissão.

A proposta do Sr. Candido Mendes, com as duas emendas referidas, foi approvada.

Em seguida foi lido o relatório apresentado pela sexta comissão, começando pelo parecer e conclusões á these «O desdobramento social e scientifico do Brasil». A comissão, de accordo com o parecer do relator, opinou pelo archivamento dessa these. Falla o Sr. Pinto Lima, justificando a não acceitação da memoria apresentada. Seguiu-se com a palavra o Sr. Basilio de Magalhães, propondo que no futuro Congresso de Jornalistas sejam limitados os assumptos a discutir; achava, porém, que no actual, uma vez que essa limitação não foi estabelecida, não devia ser rejeitado nenhum trabalho que, não tratando embora de assumpto meramente jornalístico, encerra qualquer materia sociologicamente interessante. Fallou ainda o Sr. Lindolpho Xavier, propondo o cancelamento de allusões pessoais. Também fallou o Sr. Hilario Freire, para declarar que a these ou memoria em debate não foi rejeitada pela natureza do assumpto de que trata e sim pelo modo por que está redigida. Lè, a proposito, uma indicação da sexta comissão propondo que, nos futuros congressos, sejam rejeitados os trabalhos escriptos em linguagem incorrecta ou que encerram em seu bojo questões pessoais. Encerrada a discussão, foi approvada a conclusão da comissão opinando pelo archivamento do trabalho. Também foi approvada, sem discussão, a conclusão da sexta comissão propondo o archivamento do trabalho intitulado «A gloria e os ignotos». Seguiu-se a discussão do parecer e conclusões sobre a memoria ou indicação denominada «Em prol dos auxiliares da imprensa». Fallaram sobre o assumpto em debate os senhores Miguel Galvão Junior, relator do trabalho, explicando a sua conclusão; Hilario Freire, completando essas explicações; Pinto Lima, propondo que das tres conclusões apresentadas seja approvada apenas a terceira e rejeitadas as outras duas; Pausilippo da Fonseca, contrario á primeira conclusão, relativa á supressão de imposto sobre os pontos fixos de venda de jornaes; Pinto Lima, insistindo pela approvação da terceira conclusão; Da Veiga Cabral, manifestando-se contra essa approvação, porquanto o governo já providenciou para a instalação de patronatos de menores, o que resolve o assumpto; Mozart Monteiro, propondo, por sua vez, a approvação da terceira conclusão; Paulo Hasslocher, declarando-se de accordo com as considerações expendidas pelo Sr. Da Veiga Cabral; Basilio de Magalhães, declarando não encontrar antagonismo entre a associação projectada e o patronato de menores, dizendo que, enquanto subsistir o actual estado de cousas, a organização projectada só trará vantagens; Mario Bulcão, para declarar que acceitar a associação proposta é acceitar a legalidade da organização de uma sociedade nociva, que asfixia jornaes e explora menores, entendendo que os Menores não devem ser vendedores de jornaes. O Sr. Pinto Lima diz que o Patronato de menores não basta para socorrer a quinta parte dos menores que carecem de protecção. Enquanto não se puder desenvolver a assistencia official, accrescento, desenvolva-se a assistencia particular. Encerrada a discussão e posta a votos a conclusão da sexta comissão, é a mesma approvada, nos seguintes termos:

«Considerando que o trabalho «Em prol dos auxiliares da imprensa» não pôde ser publicado; considerando ainda bastante apreciavel o offerecimento do *Rio-Jornal*, acima exposto, a sexta comissão resolve: archivar o trabalho em questão; acceitar a idéa da fundação de um apparelho de protecção aos pequenos vendedores de jornaes; applaudir o offerecimento do *Rio-Jornal*. Foi ainda lido e approved o seguinte additivo do senhor Otto Prazeres e outros á conclusão relativa ao combate ao analfabetismo: O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido no Rio de Janeiro, pede a attenção do Congresso Nacional para a conveniencia da nacionalização dos programmas de ensino, mesmo do ensino elementar ou primario, muito embora a administração desse ensino continue a cargo dos Estados; lembra a conveniencia do ensino profissional começar a ser dado mesmo nas escolas primarias e, finalmente, pede que seja estudada a conveniencia da adopção do typo escolar Montessori. «O senhor Delamare Nogueira da Gama propõe e é approved, a inserção em acta de um voto do profundo pesar pela morte do distincto jornalista senhor Angelo Silvio, redactor do *Jornal do Commercio*, de S. Paulo, hoje occorrida naquella Capital, fundamentando a sua proposta com as seguintes palavras:

«E' profundamente emocionado, Sr. presidente, que trago ao conhecimento da casa a dolorosa noticia do tragico assassinato do nosso distincto e illustre confrade paulista, Sr. Angelo Silvio, redactor do *Jornal do Commercio*, daquella cidade, e professor publico dos mais eminentes daquelle Estado.

Os jornaes da tarde, do hoje, registram, em simples telegrammas, a sangrenta scena, que foi theatro uma praça publica da grande metropole paulista.

Não quero, Sr. presidente, nem devo, comunicando ao Congresso, cheio de mágoa e de tristeza, esse desenlace, entrar na narrativa ou deter-me na apreciação das causas desse tragico acontecimento, que deveras emociona a alma de todos os jornalistas brasileiros.

Não é possível, Sr. presidente, neste momento, ainda quando o corpo do nosso infeliz companheiro, quem quer que seja pretender entrar na analyse e na pesquisa desse caso, por isso que não assiste a ninguem o direito de prejudicar uma occorrença tão grave, antes de projectada a ampla luz da verdade sobre todos os detalhes e minuncias da tragedia.

Prematuro seria qualquer pensamento nesse sentido e eu não quero aventurar-me a um passo perigoso e incerto como esse.

Limite-me, pois, Sr. presidente, na certeza de interpretar o sentimento geral da casa, propor a inserção em acta de um voto de legitimo pesar pelo prematuro fallecimento de Angelo Silvio, jornalista dos mais distinctos e professor dos mais meritos, que honrava, sem duvida alguma, nossa classe, e ennobreceia, por todos os titulos, o digno magisterio paulista.

No vigor dos annos, animado por uma pujante seiva combativa, capaz pelo talento e pelo caracter, chefe de familia exemplar, Angelo Silvio, victima de uma bala traçozeira, tomba para sempre, no instante exacto em que seus collegas do profissão de todo o Brasil se congregam para proclamar a fortaleza e o prestigio do jornalismo patricio, nos actos e nas deliberações deste memoravel Congresso, reunido graças ao esforço e á dedicação da benemerita e gloriosa Associação Brasileira de Imprensa.

Todos os graves problemas que aqui se debateram, Sr. presidente, todas as questões, todas as theses, todos os assumptos, que constituíram objecto das nossas discussões, ás vezes tumultuarias, mas sempre elevadas e brilhantes, resumem-se em firmar e consolidar o principio de solidariedade indestructi-

vel, que deve vincular todos quantos meurejam nesta afanosa vida de imprensa.

Foi por essa solidariedade, Sr. presidente, que, principalmente, aqui nos reunimos. A solidariedade pela qual nos batemos não obedece, nem se pôde restringir ao cego, obsoleto e estreito instincto gregario das manadas, ao qual se limita o systema mouista, como se restringem os systemas transformista e evolucionista. Não.

A nossa solidariedade resume-se nesta união consciente, nobre e desinteressada, que o principio christão nos ensina, e proclama soberanamente, não sendo, portanto, um simples phenomeno de forças physico-químicas, robaixadas ao plano circumscripção da materia, onde muitos loucamente procuram buscar a origem da vida e do pensamento. A nossa solidariedade, Sr. presidente, caracteriza-se por um sentimento livre e intelligente, afirmação cathorica e mathematica de unidade da especie, de seus interesses collectivos e do seu posto culminante entre todas as entidades: — a nossa solidariedade é simplesmente o ideal do paz e da harmonia de nossa classe.

Attinge-nos pois, Sr. presidente, bem no amago, o lutooso acontecimento, hontem verificado em S. Paulo. Não nos é licito encerrar a sessão plenaria do hoje sem que a assembléa approve esta moção que aqui trago, assignada pela unanimidade absoluta dos congressistas presentes. Passando-a á: suas mãos, Sr. presidente, peço a V. Ex. que transmita ao *Jornal do Commercio*, edição de S. Paulo, as condolencias mais sinceras do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, pelo fallecimento do Angelo Silvio.»

Moção — O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas resolve inserir em acta um voto de profundo pesar pelo prematuro fallecimento do illustre jornalista e distincto professor Sr. Angelo Silvio, redactor do *Jornal do Commercio*, edição de S. Paulo, occorrido hontem naquella Capital. (Esta moção foi assignada pelo seu apresentante, pela directoria da Associação de Imprensa e por todos os congressistas presentes.)

Em seguida, o mesmo senhor Delamare Nogueira da Gama fundamenta outra moção ou proposta, no sentido de serem officialmente convidados a tomar parte na sessão solemne do Congresso os estudantes paulistas actualmente nesta capital, assim fundamentando a sua proposta, que foi approvada por unanimidade de votos:

«Todos nós sabemos, Sr. presidente, que so acha no Rio de Janeiro, ha dias, uma embaixada academica de S. Paulo, em visita fraternal aos seus collegas da Capital da Republica.

Os moços estudantes de minha terra, realizando o ideal pregado por Bilac na sua memoravel oração civica de S. Paulo, que ecoou por todo o Brasil, levantando os brios nacionaes, numa campanha innenarravel de civismo, vieram trazer ás altas autoridades do paiz, a seus mestres e a seus collegas a affirmacão viva de que, inspirados na lição genial e patriótica do principio dos nossos poetas, estão promptos a, unidos e fortes pelos laços de uma si e desinteressada solidariedade, colaborar na obra ingente de caldeamento e granitização de todas as forças capazes de tornar a nossa grande Patria o coefficiente da civilização e do progresso desta parte do continente.

A acção, pois, dos moços paulistas muito nos interessa. Ella diz respeito, Sr. presidente, bem de perto, ao nosso programma capital e, portanto, merece desta casa a sympathia que inspiram as causas nobres e avantajadas.

Demais, Sr. presidente, do velho cenobio franciscano de S. Paulo, sob cujas arcadas venustas vivem agora os jovens visitantes da nossa Capital, teem sahido os vultos mais eminentes de nossa terra, que ahi estão ful-

gurando em todos os ramos da actividade, com honra para seus mestres daquella douda faculdade e com vantagens e proveitos para os interesses mais respeitaveis da nação.

Rio Branco, inolvidavel chancellor, diplomata superno, estadista consummado, vulto culminante da politica internacional do Novo Mundo neste seculo, o sublime integrador do territorio nacional, nos bancos da academia de S. Paulo terçou suas armas para a conquista do seu laurel academico e, depois de immortalizado em vida, lá voltou para receber a consagração dos moços.

Ruy Barbosa, o homem genial, que é a mais perfeita individualidade representativa do saber e do talento, obreiro da reconstrução moral da politica brasileira, o genio de Ilaya, tambem alli fez seu curso de direito, habilitando-se para as lutas colossaes da palavra e da penna, nas quaes alcançou o renome, que é só seu, de maior dos brasileiros vivos.

Assis Brasil, Rodrigues Alves, Campos Salles, Prudente de Moraes, Wenceslau Braz e Nilo Peçanha, todos os grandes vultos do Brasil, passaram pela Faculdade paulista e lá deixaram os sulcos de seus talentos e de suas capacidades.

Tem uma alta significação moral a visita dos moços de S. Paulo aos seus collegas do Rio de Janeiro. Não é uma simples viagem de prazer e de gozo que elles comprehendem. A missão que lhes cabe é revestida de um austero cunho de patriotismo e de civismo. E tanto isso é verdade que as autoridades mais conspicuas do paiz, os mestres mais eminentes, toda a mocidade academica do Rio de Janeiro e mesmo o povo da nossa metropole lhes tecem dado um acolhimento especial, que singulariza a significação verdadeira dessa embaixada de confraternização e de solidariedade.

Sou muito suspeito, Sr. presidente, para fallar ao Congresso a respeito da mocidade de minha terra. Paulista, formado pela sua gloriosa faculdade, tendo tido uma das mais agitadas vidas academicas do meu tempo, envolvido sempre nas grandes causas que agitaram os moços de então, desde presidente do Centro Academico Onze de Agosto até organizador e presidente do Primeiro Congresso Brasileiro de Estudantes, por certo a mim não deveria caber a iniciativa da proposta que vou formular.

Permitta-me, entretanto, Sr. presidente, esquecer esses escrúpulos para lembrar ao Congresso a justiça de uma homenagem carinhosa á embaixada academica de S. Paulo, homenagem que se limitará a um convite para a sessão solemne de encerramento dos nossos trabalhos.

Proponho, pois, e a minha proposta vem hourada com a assignatura unanime de todos os congressistas presentes, que a mesa nomeie uma comissão de tres membros, para desempenhar-se dessa incumbencia.

Approvada a proposta, foi nomeada uma comissão, composta dos Srs. Pinto Lima, Delamaro Nogueira da Gama e Diniz Junior. Foi, finalmente, mandada inserir em acta a declaração de voto dos Srs. Da Veiga Cabral e Menezes Doria sobre o trabalho «Em prol dos auxiliares de imprensa», assim redigido: «Votamos contra a indicação da criação de um aparelho de protecção aos vendedores de jornaes. O necessario seria a decretação de uma lei que impedisse os menores da permanencia nas ruas. A protecção aos menores vendedores de jornaes deve consistir em trabalho junto aos poderes publicos, no sentido de internar nos patronatos agricolas os referidos menores. Nada mais nos confrange a alma de cidadãos do que vemos meninos de oito e 10 annos, maltrapilhos e amoraes, a pular nos vehiculos e convivendo com elementos deleterios da sociedade.» E, nada mais podendo ser tratado, pelo adiantado da hora, uma e meia da manhã de vinte e um,

foi a sessão encerrada, sendo convocada outra para hoje, ás treze e meia horas, na Bibliotheca Nacional, para ultimação dos trabalhos. Dos de hoje lavrei eu, Paulo Vidal, primeiro secretario da Associação Brasileira de Imprensa e secretario geral do Congresso, a presente acta, que vai assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918.
—João Guedes de Mello.—Paulo Vidal.—Irineu Velloso, —Noronha Santos.

Acta da sexta sessão plenaria do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas. Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os congressistas Srs. João Guedes de Mello, Eduardo Simões Ferreira, Paulo Vidal, Agenor de Carvalho, Cleantho Jequirica, Mario Bulcão, Virgilio de Sant'Anna, Miguel Galvão Junior, Paulo Silveira, Lindolpho Xavier, Santos Netto, Alvarenga Fonseca, Urbano Rebelo, Ribeiro Couto, Faros Najm, José N. Daher, Mezar Monteiro, Manoel Nogueira da Silva, Raul de Azevedo, Diniz Junior, Pinto Lima, Pausilippo da Fonseca, Ubaldino da Motta Bastos, Paulo Hasslocher, Menezes Doria, Lemos Britto, Fernando Mendes Junior, Isidoro Campos, Hilario Freire, Basilio de Magalhães, Irineu Velloso, Da Veiga Cabral, Carvalho Netto, Paulo de Azevedo Pereira, Juvenal Ramos de Oliveira, Luiz Nunes e Gustavo Quakebeko, o Sr. João Guedes de Mello, ás quatorze horas, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão. O Sr. Simões Ferreira, pedindo a palavra, consultou a assembléa si podia ser facultado, a um jornalista que acabava de ser victima de um attentado e que estava presente, fallar relatando tal facto. O Sr. Mario Bulcão ponderou que, achando-se em certo atrazo os trabalhos do Congresso, devia ser dada a palavra ao jornalista em questão depois de ultimados esses trabalhos. Posta a votos a consulta do Sr. Simões Ferreira, foi approvada. O presidente concede a palavra ao jornalista citado, que é o Sr. Isaac Cerquinho, o qual fez minuciosa exposição de attentado praticado em Campo Grande, no Districto Federal, contra as officinas do jornal de sua propriedade, intitulado *Districto Federal*, que foram hontem totalmente empastelladas, attribuindo esse acto de verdadeira selvageria a adversarios politicos locais, como repressalia á resposta do seu jornal a ataques socres a elle feitos pelo orgão desses adversarios. Terminou o Sr. Cerquinho a sua exposição lançando vehemente protesto contra tamanha brutalidade. O Sr. Mario Bulcão propoz que, além de ser lavrado na presente acta o protesto do congresso, a mesa telegraphasse aos Srs. ministro do Interior e chefe de Policia. O Sr. Diniz Junior communicou, em nome da comissão designada para convidar os academicos paulistas para a sessão de encerramento, que se desempenhara da incumbencia. Posta em discussão a indicação do Sr. Couto de Magalhães, pedindo um voto de louvor ao juiz Dr. Manoel Polycarpo de Azevedo Junior, pela sentença proferida por esse magistrado, nos autos de um processo, movido em S. Paulo, contra dous jornaes, pelo motivo de terem publicado documentos deixados por um morto, como subsidio informativo de uma pendencia de honra, indicação essa á qual a sexta comissão deu a seguinte conclusão: «A comissão entende ser conforme com os vordadeiros principios que regulam a protecção juridica do jornalismo, no desempenho de suas funções sociaes, a doutrina sustentada pelo Dr. Manoel Polycarpo de Azevedo Junior, juiz de direito da 3ª Vara Cível e Commercial da Capital de São Paulo, de que «a imprensa, no desempenho da sua elevada missão social, de tudo informar e esclarecer, tem o incontestavel direito de, narrando os factos, divulgar os documentos destinados á publicidade, não sendo responsa-

vel pelos prejuizos que dali decorram para a reputação alheia, sinão quando, não no simples proposito infamativo, mas, em animo deliberado de injuriar», foi a indicação posta a votos, sendo approvado o parecer da comissão.

E' submettida a debate a indicação de jornalistas paraenses e paulistas, relativa á fundação de associações de imprensa nos Estados e a respectiva federação, com parecer favoravel da comissão cujo relator, Sr. Valente de Andrade, declara-se favoravel, mediante as seguintes condições: «Primeira — As associações estadoaes serão moldadas pelos principios basicos da Associação Brasileira de Imprensa; segunda, as associações estadoaes, com plena autonomia regional, serão o nucleo central das Associações Municipaes de Imprensa; terceira, as Associações Municipaes, em relação ás estadoaes, estas em relação á Associação Brasileira de Imprensa, deverão cumprir certas obrigações pecuniarias, que serão opportunamente, e de commum accôrdo, determinadas».

Fallam sobre o mesmo assumpto em debate os Srs. Pausilippo da Fonseca, para propôr modificações nessas conclusões; Virgilio Sant'Anna para propôr que, havendo uma these sobre o assumpto, fossem os mesmos adiados para uma só discussão; Pinto Lima, que apresentou uma emenda no sentido de ser permitido a filiação á Associação Brasileira de Imprensa ás associações estadoaes, o Miguel Galvão Junior consultou a casa si podia ser dada a palavra ao jornalista Sr. José Maria dos Santos, para uma explicação pessoal.

O Sr. Pinto Lima diz estar de accôrdo mas para depois de concluidos os trabalhos. O Sr. Ubaldino da Motta Bastos declarou que o Sr. José Maria faria a sua explicação rapidamente.

E' dada a palavra ao Sr. José Maria, o qual declarou que, accusado pessoalmente em plenário pelo Sr. Fernando Mendes Junior, a proposito do caso da soltura de um individuo preso e apontado como *casten*, dando-o como envolvido, a elle José Maria, no caso em questão, lamentava que tal facto tivesse sido tratado no Congresso. Nenhuma responsabilidade tem no caso, no qual foi gratuitamente envolvido. Ha apartes.

Fallam a proposito varios congressistas o o incidente é dado por encerrado.

Submettidas a votos as conclusões da comissão sobre Associações de Imprensa são as mesmas approvadas. Entra em debate a memoria do Sr. Antonio Manero sobre o futuro Congresso Pan-Americano, com parecer da comissão no sentido da memoria ser integralmente publicada como subsidio á organização do futuro Congresso Pan-Americano de Jornalistas, e o parecer approvado. Submettidas á discussão as memorias e theses relativas á industria do papel para jornal, foram lidas as conclusões da comissão, assim redigidas: «1º, a mesa do congresso officiará ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio solicitando providencias no sentido de ser procedido a estudos technicos da polpa da embira afim de verificar a conveniencia do seu emprego como materia prima para o fabrico do papel, e no caso affirmativo se obtenha do congresso a redução dos fretes maritimos e ferro-variarios para essa materia prima; 2º, o congresso elegirá uma comissão de tres membros para se entenderem com os directores dos grandes jornaes brasileiros, no sentido de obter o seu apoio á idea, da montagem de uma fabrica de papel para imprensa, organizando uma empreza com capital e materias primas nacionaes e direcção technica nacional ou estrangeira». Fallaram sobre o assumpto em debate os Srs. Corrêa Defreitas, que externou o seu moleto de ver sobre o caso, e Basilio de Magalhães, que fundamentou uma emenda á segunda conclusão no sentido de ser incentivado, por meio de premios, o emprego do

qualquer materia prima nacional no fabrico de papel. Postas a votos a conclusão e emenda, foram approvadas. Posta em discussão uma indicação do Sr. Diniz Junior, é lido o parecer á mesma, da commissão, assim redigido:

«Saudação especial á imprensa portugueza, aproveitando-se esta feliz oportunidade em que no parlamento da Republica irmã se propõe, e unanimemente se approva, excepcional medida, pela qual se traduz em facto, honroso para ambos os povos, de aquem e de além mar, o desejo de uma aproximação, só possível, ainda maior entre a mãe-Patria e o Brasil».

A commissão aceitou a indicação, de accordo com o parecer do relator. Fallam a respeito os Srs. Mario Bulcão, para declarar tratar-se de materia vencida; Agenor de Carvoliva, contrario á indicação; Diniz Junior, defendendo-a; Mozart Monteiro, para declarar que, applaudindo embora a indicação, a sua approvação implicaria em uma diminuição ás impressas dos demais paizes, saudadas na moção anteriormente approvada; Diniz Junior, que reforçou os seus argumentos anteriormente expendidos e fez a apologia de Portugal; Paulo Hasslecher, applaudindo a indicação; Pausilippo da Fonseca, apoiando-a, não como especialização mas como retribuição; Mario Bulcão, applaudindo a suggestão do Sr. Pausilippo; Fernando Mendes Junior, dizendo ser attribuição da mesa a redacção do telegramma.

Nesse sentido o Sr. Carvoliva apresentou uma emenda, que foi approvada.

E' depois lida a outra indicação, aceita pela commissão, no sentido ou redacção seguinte:

«Compromisso solemnemente tomado pelo membros do Congresso de levarem dessa primeira reunião sua o escopo de combaterem a bom combate pela educação nacional, os seus aspectos que nos parecem essenciaes; assim o ensino primario, profissional e serviço militar (accentuando-se nessa campanha regeneradora a necessidade de transformar os actuaes methodos de ensino e moldes outros mais consentaneos com os interesses do paiz, cuja necessidade do homens praticos chega a ser um de seus mais difficeis problemas). «Essa indicação, da autoria do Sr. Diniz Junior, foi discutida pelos Srs. Corrêa Defreitas, Lindolpho Xavier, que justificou uma outra indicação sobre o problema do ensino; Mario Bulcão e Diniz Junior, este para encaminhar a votação. A indicação do Sr. Diniz Junior foi approvada. Submettida a votos a do Sr. Lindolpho Xavier, foi recusada. Foi depois discutido o parecer á these do Sr. Mario Lessa — «Meios logaes de garantir o exercicio effectivo da profissão de jornalista», com parecer contrario do relator. O Sr. Isidoro Campos propõe a rejeição do parecer, o que foi prejudicado, por ter sido approvada a conclusão. Submettida á discussão a conclusão da quarta commissão á these «Liberdade de Imprensa», fallou o Sr. Pinto Lima, que combateu as mesmas conclusões porque restringem a liberdade de imprensa. Diz a primeira conclusão: «O Primeiro Congresso de Jornalistas julga desnecessaria e inoportuna uma lei de imprensa no Brasil e deseja que se mantenha inalteravel o direito substantivo sobre a liberdade de imprensa.» Diz a segunda: «O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas julga urgente o estabelecimento de leis processuaes que tornem rapida e efficaç a applicação da lei nos crimes de abuso da liberdade de imprensa.» Submettidas a votos, ambas as conclusões foram julgadas prejudicadas porquanto os assumptos nellas tratados foram objecto de deliberações anteriores. Submettida á discussão uma indicação no sentido de ser limitado o numero de paginas dos jornaes, foi rejeitada. Discutidas as conclusões da commissão sobre a convoca-

ção de futuros congressos, foram as mesmas approvadas, com a seguinte redacção: «1.º Fica a directoria da Associação Brasileira de Imprensa autorizada a nomear, pela forma que julgar mais conveniente, uma commissão especial para a elaboração das bases para o Congresso Pan-Americano de 1922. 2.º Fica designado o dia 10 de setembro de 1920 para a installação do Segundo Congresso Brasileiro de Jornalistas, que se reunirá para o assentamento dessas bases e para outros fins concernentes á instituição da imprensa».

Foi depois posta em discussão a seguinte indicação, fundamentada pelo seu autor, o Sr. Mario Bulcão:

«Indicamos que a 2ª commissão do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas leve ao plenário uma conclusão no sentido de «ser lançado um inquerito pela imprensa relativo á conveniencia de ser reformada a Constituição Federal. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918. (assignados).—Mario Bulcão.—Carlos Maíl.—Isidoro Campos.—Fernando Mendes do Almeida Junior.—Antonio Noronha Santos.—Irineu Velloso.—Oscar Sayão.—Virginio de Sant'Anna.—Armando Gonzaga. Hilario Freire.—Bueno Monteiro.—Menezes Doria.—Agenor de Carvoliva.—Miguel Galvão Junior.—Carlos Vianna.—Santos Netto.—Juvenal Ramos de Oliveira.—Thomé Reis.—Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.—Samuel Cesar.—Frederico Faria de Oliveira.—Dario de Mendonça.—Mozart Monteiro.—Levy Autran.—José Felix.—Antonio Venancio Cavalcante.—Raul de Azevedo.—Miranda Rosa.—Alvarenga Fonseca.—Levy Cerqueira.—Luiz Silva.—Da Veiga Cabral.—Alexandre Dias Costa.—Augusto Sá.—Paulo Pereira.—Dionysio Silveira.—Angusto Pinto Lima.—Ruben Tavares.—João de Freitas Pitombo.—Pedro Magalhães.—Tasso Silveira.—Alcebiades Delamare». A indicação foi approvada, contra dois votos. Varias outras indicações foram apresentadas e rejeitadas. Uma, do senhor Henrique Rubin, appellando para a defesa da imprensa amazonica foi approvada.

«O abaixo firmado, tendo em vista que a Associação Brasileira de Imprensa, convocando o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, inseriu no programma deste, como um dos motivos que o justificavam, o assumpto, a tratar, — da *necessidade e meios de fundar no Brasil, com materia prima nacional, fabricas de papel de impressão, capazes de satisfazer o consumo dos jornaes brasileiros*; bem assim, que essa idéa, sob todo o qualquer ponto de vista, applaudível e digna de ser convertida em realidade, não terá, entretanto, pratica immediata, attendidas as actuaes e insuperaveis difficuldades offerecidas das pelo estado de guerra mundial á aquisição de machinismos proprios para a especialidade de tão elevado empreendimento; e mais, que, enquanto si não removom os entaves apontados e si não verifica a effectividade dessa medida de alto alcance para o jornalismo brasileiro, a imprensa do extremo norte da Republica atravessa e atravessará, talvez, por longo tempo ainda, a mais angustiosa das phases creadas pela crise do papel, originaria da grande falta de transportes do estrangeiro, como da consequente carestia dos fretes do mesmo papel; finalmente, que, á semelhante situação afflictiva, se junta, para os jornaes daquella importantissima região, em particular, para os do Amazonas, o excessivo preço da taxa telegraphica, merecendo por isso, taes orgãos as atenções da collectividade jornalística do paiz, cujo amparo ou auxilio invocam, na delicada conjectura em que se encontram, circulantes que são, todos elles, intra e extra-muros da primeira e da terceira das maiores e mais futuras circumscripções politicas da Federação, Estados, cujo bem geral cumpre tambem ser pleiteado pela communhão da imprensa indigena, notadamente pelos seus orgãos representativos de

superior destaque e do mais subido valor ou seja pela imprensa da metropole, pelos grandes e pequenos orgãos da illustradissima imprensa carioca, apresenta á consideração de seus pares a seguinte

Indicação

O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas, reunido na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que são de tomar em apreço as razões expostas pelo delegado especial da *Gazeta da Tarde*, de Manáos, Estado do Amazonas, junto ao mesmo congresso, no sentido de se manifestar este em favor da redução da taxa telegraphica para a imprensa daquelle Estado, e da baixa dos fretes, como do proporcionamento e facilidade dos meios de transporte do papel de impressão para os Estados do extremo-norte, ou da Amazonia, enquanto se não effectiva no paiz a idéa da fundação, com materia prima nacional, de fabricas do referido papel, capazes de satisfazer o consumo dos jornaes brasileiros;

Considerando que do serviço de informação telegraphica, como da oportuna e modica aquisição do papel, um dos principaes elementos do jornalismo, depende em grande parte a vida economica dos orgãos de imprensa;

Considerando que, na realidade, as elevadas taxas do referido serviço de informação, o excessivo preço dos fretes e a sensível falta de transportes para o papel de impressão importado do estrangeiro, geram, no actual momento, para os jornaes do extremo norte, particularmente para os do Amazonas, uma situação altamente embaraçosa;

Considerando que a imprensa indigena, á frente a da metropole, daria, em um largo e nobre gesto de auxilio aos seus confrades daquella região, o alevantado e patriótico exemplo de um bello movimento de solidariedade da classe,

Considerando, afinal, que o jornalismo carioca, com se interessar pela sorte dos seus irmãos da Amazonia, bem mereceria igualmente da classe, e mesmo da Patria, se extendesse os seus bons officios ao bem geral dos dous grandes Estados que constituem aquella immensa parte da Federação Brasileira, tomando a peito a defeza do seu desenvolvimento, de sua prosperidade, do seu engrandecimento moral e material:

Confia que a Associação Brasileira de Imprensa procurará amparar ou proteger taes assumptos junto dos orgãos de imprensa da Capital Federal e de quaesquer outros, assim como junto dos poderes publicos da Republica, das empresas de navegação, nacionaes e estrangeiras, e das repartições e empresas telegraphicas do paiz, ou com séde ou agencias no territorio brasileiro».

Merceu tambem approvação unanimo a seguinte indicação contendo elevado numero de assignaturas:

«O Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas faz votos para que sejam respeitadas integralmente no Brasil os direitos autoraes».

Foi tambem a provada a seguinte indicação, assignada pelos Srs. Diniz Junior, Alcebiades Delamare, Mario Bulcão, Basilio de Magalhães, Mozar Monteiro e Miguel Galvão Junior:

«Considerando o caracter devéras perigoso tomado pelas polemicas mantidas pelos chronicistas sportivos em relação aos jogos inter-estataes (haja vista o que se passa actualmente com os matchs Rio-S. Paulo);

Considerando que essas polemicas temem accentuado inglorio regionalismo, incompativel com os altos interesses da unidade nacional;

Propoem:

O Primeiro Congresso Brasileiro de Imprensa concita os chronicistas sportivos a tra-

tarem de suas especialidades exclusivamente sob o ponto de vista tecnico».

Rejeitadas ainda outras, foram as seguintes:

«Indico que o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas faça um appello aos Governos dos Estados, nos quaes ainda não existam hospícios de alienados, no sentido de serem construídos, quanto antes, ditos hospícios, evitando-se o espectáculo tristissimo do encerramento, em cadeias publicas, dos infelizes privados da razão.—Virginio de Santa Anna». «Indico que o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas dirija-se, por intermedio da Associação Brasileira de Imprensa, ao Governo Federal, afim de, ouvido o Governo do Paraná, verificar si a impressão do jornal *Pobudka*, órgão da União das organizações Polacas Pro-Independencia, foi ou não justa, garantindo o seu immediato reaparecimento, si verificar a injustiça do acto.—Menezes Doria». Foi, em seguida, posta em debate uma indicação do senhor Diniz Junior sobre nomes de ruas, a qual foi rejeitada, depois do largamente discutida. Uma indicação do senhor Miguel Galvão Junior, propondo fosse dado ao Presidente Wilson o titulo de socio honorario da Associação Brasileira de Imprensa, foi rejeitada, sendo, entretanto, aprovado um voto de congratulações ao mesmo presidente, a constar em acta.

Foi approvada a seguinte indicação:

«Indicamos que o Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas lembre ao Governo a necessidade de serem creadas medidas especiaes de combate ao alcoolismo em todo o Brasil, a exemplo de muitos paizes estrangeiros. Ninguém ignora que o alcoolismo constitue um dos nossos maiores males sociaes e, portanto, a sua extincção só poderá concorrer para o nosso desenvolvimento physico, moral e intellectual.—Carvalho Netto.—Pinto Lima».

Outras indicações foram recusadas, sendo, afinal, approvada a seguinte moção, do Sr. Agenor de Carvoliva:

«Propomos, ao encerrar-se o trabalho da intelligencia e de patriotismo que, iniludivelmente, o 1º Congresso Brasileiro de Jornalistas realizou, um voto de congratulação geral, pela elevação de vistas que manteve este certamen em suas discussões e um voto de louvor á mesa, que correspondeu dignamente á nossa confiança.—Agenor de Carvoliva.—Corrêa Defreitas.—Paulo Pereira.—Fernando Mendes Junior.—Ribeiro Couto.—Da Veiga Cabral.—Pinto Lima.—Menezes Doria.—Isidoro Campos.—Mozart Monteiro.—Hilario Freire.—Mario Bulcão.—Diniz Junior.—Pausilippo da Fonseca.—Paulo Hasslocher.—Fares Naim.—Miguel Galvão Junior.—Gustavo Quakebecke.—Juvenal Ramos de Oliveira.—Carlos Santos.—Urbano Rebello.» «A emenda do Sr. Pinto Lima, sobre associações de imprensa, approvada, é a seguinte: «Propomos que se altere a conclusão da 6ª commissão, redigindo-a de accordo com a suggestão do ser adoptado ao fim de ser permittida a filiações á Associação Brasileira de Imprensa de outras associações congêneres». A emenda, approvada, do Sr. Basilio de Magalhães sobre industria de papel, está assim redigida: «Propoñho que, no officio ao Sr. ministro da Agricultura, a mesa do Primeiro Congresso Brasileiro de Jornalistas inclua a suggestão de ser premiado não só o descobridor de qualquer materia prima nacional julgada util á fabricação do papel, como tambem o installador de qualquer fabrica o proporcionalmente á produçção della, e ainda o inventor de qualquer processo que beneficie semelhante industria». Entre as modificações approvadas, encontra-se a seguinte: «A mesa directora do Primeiro Congresso de Jornalistas, ao encerrar os seus trabalhos inserirá em acta um voto exprimindo o desejo de que toda a imprensa dos paizes alliados concorra para que por occasião do já idealizado Con-

gresso Pan-Americano do Jornalistas se organizem as bases para a convocação do um futuro Congresso Universal do Jornalistas.—Paulo Pereira.—Pinto Lima.» A emenda, approvada, do Sr. Agenor de Carvoliva, sobre a saudação á imprensa portugueza está assim redigida: «Que a mesa passe á Associação dos Jornalistas da Metropole portugueza um telegramma agradecendo o retribuindo as constantes e inequivocas demonstrações de cordialidade, providas de Portugal, e que o Brasil acceda com carinho.» Encerrando os trabalhos, agradeceu a collaboração esmerçada e eficaz de todos os congressistas, convocando-os para a sessão solemne de encerramento a realizar-se amanhã, ás vinte horas, na Bibliotheca Nacional. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão levantada, della lavrando eu, Paulo Vidal, primeiro secretario da Associação Brasileira de Imprensa e secretario geral do Congresso, a presente acta, que vai assignada pelos membros da mesa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918.—João Guedes de Mello.—Dario de Mendonça.—Paulo Vidal.—Irinçu Veloso.—Noronha Santos.

Na 1ª Pagaderia do Thesouro Nacional pagam-se hoje (2º dia util) as seguintes folhas: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Avulsa da Justiça, Archivo Publico, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Estatística Commercial, Fisceas de Bancos, Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 do mez findo, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.268; estrangeiros, 614; total, 1.882; entraram: nacionaes, 43; estrangeiros, 24; total, 67; sahiram: nacionaes, 50; estrangeiros, 18; total, 68; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.256; estrangeiros, 618; total, 1.874.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 524 consultantes para os quaes se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 111 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 30, 53 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 39; menores de 12 annos, 14; gratís, 25.

Compauha de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Cruz Vermelha Brasileira — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 1, 1ª extracção do anno de 1918, realizada em 1 de outubro de 1918, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira.

12.830.....	200\$000
12.398.....	200\$000
17.216.....	200\$000
26.843.....	2.000\$000
41.407.....	200\$000
4.365.....	200\$000
6.120.....	200\$000
27.060.....	200\$000
19.777.....	200\$000
40.888.....	200\$000
19.642.....	200\$000
16.408.....	1.000\$000
16.446.....	200\$000
18.488.....	1.000\$000
12.467.....	200\$000
20.635.....	200\$000

20.360.....	200\$000
15.050.....	200\$000
16.846.....	200\$000
18.651.....	200\$000
28.943.....	1.000\$000
10.101.....	500\$000
23.929.....	200\$000
16.619.....	200\$000
16.324.....	200\$000
25.310.....	500\$000
23.467.....	200\$000
8.218.....	200\$000
27.070.....	200\$000
16.906.....	200\$000
27.960.....	200\$000
3.731.....	200\$000
18.363.....	200\$000
127.....	2.000\$000
26.489.....	200\$000
23.840.....	5.000\$000
12.293.....	200\$000
9.323.....	200\$000
6.450.....	200\$000
6.491.....	200\$000
8.354.....	200\$000
14.625.....	500\$000
14.242.....	200\$000
17.072.....	500\$000
17.781.....	200\$000
9.577.....	100.000\$000
8.382.....	200\$000
13.906.....	200\$000
16.588.....	200\$000
8.074.....	200\$000
3.310.....	200\$000
18.241.....	200\$000
9.766.....	200\$000
13.419.....	200\$000
27.341.....	200\$000
11.573.....	200\$000
4.091.....	500\$000
3.725.....	200\$000
23.678.....	200\$000
29.922.....	200\$000
7.469.....	200\$000
14.379.....	200\$000
493.....	200\$000
27.840.....	500\$000
23.423.....	200\$000
12.453.....	200\$000
20.281.....	200\$000
17.141.....	200\$000
28.858.....	200\$000
13.290.....	500\$000
20.900.....	500\$000
12.916.....	200\$000
15.166.....	500\$000
852.....	1.000\$000
14.050.....	200\$000
13.781.....	200\$000
19.628.....	1.000\$000
15.630.....	200\$000
23.702.....	200\$000
7.675.....	200\$000
17.632.....	200\$000
27.854.....	200\$000
25.432.....	500\$000

Approximações

9.576 a 9.578.....	500\$000
13.780 a 13.782.....	300\$000
25.859 a 25.861.....	200\$000

Dezenas

9.571 a 9.580.....	100\$000
13.781 a 13.790.....	80\$000
25.831 a 25.840.....	60\$000

Centenas

9.501 a 9.600.....	40\$000
13.701 a 13.800.....	20\$000
25.801 a 25.900.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 7 tecem 10\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olynthe dos Santos Pires, vice-presidente.—Pela Cruz Vermelha Brasileira, G. Zamith José Junior.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1918.

Zona norte — O tempo continúa bom em todos os Estados da zona. Zona centro — Apresenta-se incerto e máo o tempo em toda a parte, tendo sido geracs as chuvas no correr do dia de hontem e est. manhã; registraram-se trovoadas em muitas localidades do Estado do Rio, no Districto Federal e no sul de Minas. A temperatura continúa em franco declínio. Zona sul — Reina bom temdo no Rio Grande, mantendo-se incerto e máo nos outros Estados. No Estado de S. Paulo e em Paranaguá choveu hontem e esta manhã. A temperatura continúa a baixar. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Curvello; a menor, 2.0 em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — incerto e máo (1). Temperatura — em declínio (1). Ventos — do quadrante sul, frescos (1). Nota — Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba	761.6	27.0	0.0	/ E	2	5	II	B.	27.0	22.0	1.6	C. am.
Recife	61.8	29.0	-1.0	E	3	3	Chão.	B.	31.0	25.0		
Pão de Açúcar (X) ..												
Aracajú	63.7	26.8	0.3	E	4	4	III	B.	28.5	22.3		
Bahia	62.4	26.0	0.0	E	3	3	III	B. (ns. o. m.)	38.0	21.0		
Caetité	50.6	20.0	-4.0	SE	2	5	III	—	23.0	18.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.0	18.0	-4.0	SE	2	10	III	M. c.	31.0	16.0	5.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni	62.8	25.9	—	NE	5	10	III	I. ns.	34.0	16.0		
Uberaba	61.5	19.0	-3.0	S	2	10	III	I.	25.0	19.0		
Caxambu (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia	57.6	20.0	-2.0	Calma	0	10	II	I.	37.0	13.0	—	Chs. t. pm.
Cuyabá	60.1	20.9	1.7	SE	1	1	II	B.	28.0	20.1		
Corumbá	59.2	19.9	—	—	—	10	II	I.	20.8	13.6		
Victoria	64.3	21.0	-4.0	SW	2	10	Tranquillo.	I.	30.0	22.0		
Capital Federal	67.1	17.1	-5.0	SSW	1	10	Peqs. vagas.	M. c. (nt. c. m.)	23.8	16.8	11.2	
Lampas	66.1	18.0	-4.0	SW	3	10	II	I.	30.0	18.0	—	V. pm.
Friburgo	65.8	14.0	-9.0	Calma	0	10	II	M. c. (c. m.)	24.0	12.0	6.2	Chs. pm.
Petropolis	66.8	12.0	-8.0	NW	1	10	II	C. t. manhã.	20.0	12.5	22.0	C. t. pm.
Rezende (X)												
Cabo Frio	67.6	19.0	2.0	SW	3	10	Chão.	M. c. n. o.	25.0	19.0	9.0	C. t. v. pm.
Therezopolis	66.5	12.0	-8.0	S	5	10	II	I. (c. manhã).	20.0	12.0	19.7	C. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	67.0	15.0	-3.0	Calma	0	10	Grds. vagas.	M. c. (c. m.)	25.0	17.0	23.3	C. am. pm.
Paranaguá	68.5	11.0	-6.0	SE	2	10	—	M. chs. (c. m.)	19.0	13.0	10.2	Chs. pm.
Curityba (X)												
Florianopolis	69.3	14.0	2.0	S	3	10	Grds. vagas.	I.	17.0	13.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	69.5	10.0	2.9	Calma	0	2	—	B. (o. manhã)	16.0	7.7		
Uruguayana (X)												
Montevideo	69.8	10.0	1.0	W	5	10	II	—	11.0	5.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo : em decimios de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relâmpago; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	18.0	23.5	16.4	Flamengo			
Engenho de Dentro	18.4	24.7	16.1	Pão de Açúcar (alto)			
Penha	16.4	23.8	15.6	Copacabana (forte)			
Horto Florestal				São Januario	15.5	23.7	16.8
Lagoa Rodrigo de Freitas				Morro da Urca			
Jacarépagua				Cascadura (H. N. S. das Dores)	21.0	22.0	16.4
Itapirú	18.2	25.4	15.2	Bangu			
				Tijuca (muda)			

Nota (X) Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1918

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Participação do cartorio do Juizo da 3ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da fallencia dos negociantes M. Gomes & Comp., ordenada pelo juiz dessa Vara. — Annote-se e archive-se.

Editais do Juizo da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da fallencia dos negociantes J. R. Silva e José da Fonseca, estabelecidos ás ruas Senador Pompeu n. 127 e da Alfandega numero 211, respectivamente. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Henrique Joaquim Arlhoü, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Luiz Alves & Comp., para o registro da marca «Aos Dous Mundos», em rotulo rectangular com a figura de um globo terraqueo, que distingue arroz, feijão, banha, farinha, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Abouyaghi, para o registro da marca consistente na palavra característica «Inveníveis», entre aspas, que distingue a propaganda feita nos artigos de rendas, bordados, fitas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Mourão & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta, sob ns. 5.348, 5.349, 5.588 e 12.067, por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De Paulino, Salgado & Comp., para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta, sob n. 5.985, por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De Moreira Mesquita & Valente, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a annotação de transferencia para sua firma, da marca registrada nesta junta, sob n. 11.493, por Moreira Mesquita, Lugo & Comp., de quem são successores. — Deferido.

De Henrique Eduardo Nunes dos Santos, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou as certidões sobre o deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Pará, sob ns. 20, 21, 27 a 31. — Deferido.

De Renato Dias & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a certidão desta junta sobre o deposito effectuado nella, da marca registrada sob n. 355, na Junta Commercial de Minas Geraes. — Deferido.

De English & Pamton, para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas com as palavras: Pyramid Quality Products e a figura de uma pyramide, que distingue os vernizes, as pinturas e tintas, os artigos para toilette, etc., de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.609. — Deferido.

Da sociedade em commandita por acções de Mattia & Comp., A Novothicrapica Italo-Brasileira, para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular com o desenho de tres creaturas humanas, vendo-se na parte superior os dizeres: Divinum opus est sedare dolorem e na inferior diversas palavras, que distinguem os productos pharmaceuticos fabricados e aviados em seu laboratorio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.603. — Deferido.

De J. Markan, para o deposito da marca «Cigarros Nancy», em rotulo formato carteira, que distingue os cigarros de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Ceará, sob n. 179. — Deferido.

De Motta & Comp., para o deposito da marca «Cegonha», com a figura da mesma, que distingue couros cartidos e envernizados, solas, vaquetas, pelles e demais productos de seu cortume, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.500. — Deferido.

Da Companhia Armour do Brasil, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a certidão do deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.416 e 3.418. — Deferido.

De Faire Bros & Co., Limited, California Packing Corporation, Dussault, Chivil & Sons, The Texas Company, Mc. Kesson & Robbins, Incorporated, Costa Pereira, Maia & Comp., Dr. Silva Araujo (Paulo), Marinho & Bacellar (3), E. Sotto Maior & Comp., Antonio Esteves Chagas, A. G. da Cruz & Comp (2), J. Cordeiro da Graça, Cesar & Coutinho, Mendes, Raupp & Martins, Francisco Vieira da Silva, Alfredo Rocha, Produce & Warrant Company (7), Gaspar Ribeiro & Comp., R. Pinto & Com., C. Viégas, C. C. Stockle e A. Souza Ribeiro & Comp. (2), para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.474, 5.475, 5.480, 5.476, 5.479, 5.455, 13.285, 13.372 a 13.374, 13.357, 13.445, 13.439 e 13.440, 13.425, 13.436, 13.435, 13.286, 13.351, 13.281 a 13.283, 13.307, 13.308, 13.341 e 13.342, 13.437, 13.347, 13.456, 13.480, 13.345 e 13.346, respectivamente. — Deferidos.

Da Companhia Carris e Melhoramentos Iguaçu, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 14 do corrente, que autorizou-a a fazer operações de credito com penhor de bens sociaes. — Deferido.

De J. Oliveira & Santos, Miguel & Theophilo, Migliora & Comp., Garcia & Monteiro, Ferreira & Reis, João do Amaral Pinto & Comp., Theodoro Elzberger & Comp., Fujisaki & Comp., S. Bastos & Comp., J. Albuquerque & Comp., Gomes & Comp., Augusto da Costa Bastos & Comp., e R. Farina & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Doniatti, Irmão & Comp., para o archivamento de duas alterações de seu contracto social. — Requeridas as necessarias annotações, deferido.

De Peixoto Serra & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Barbosa, Vasconcellos & Comp., J. Carvalho & Abreu, M. Duarte & Comp., R. Ferreira Leite & Comp., J. Costa, Cunha & Comp., J. Cruz & Comp. e D. de Souza & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Esteves & Rocha, Peixoto Serra & Comp., José Maria Rodrigues Garcia Saldanha, Almeida & Comp., Schmidt, Mello & Comp., Lino Ferreira & Comp., Brandi, Bittencourt & Comp., Silva Barbosa & Comp., J. Oliveira & Comp., Pereira, Nunes & Comp., Pinto Moreno & Comp., Jorge Jacques, J. C. Albuquerque & Comp., Emilio Turano, Luiz Biasotto, Benjamin Alvarez, M. Motta, Muller & Comp., Antonio G. do Oliveira & Comp., Corrêa Carneiro & Comp. e João da Cunha & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Pinho, Silva & Comp., para o registro complementar de sua firma. — Deferido.

De Claudino Veiga, Armand Gersor & Ongre e J. Mirandella & Comp., para o registro de suas firmas. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Claudino Veiga, Armando Begonha, Farjalla Habib, José Braz Dourado e Gomes & Comp., para o cancelamento dos registros de suas firmas. — Deferidos.

De Jacob & David Scheineckmann, para ser annotada no registro de sua firma, a abertura de uma filial á Avenida Mem de Sá n. 349. — Deferido.

De Martins & Martins, para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de seu estabelecimento commercial, para a rua Camerino n. 68. — Deferido.

De Lopes Valle & Comp., para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Buenos Ayres numero 164, 1º andar. — Deferido.

Da Companhia Salutar de Hygienização de Lactinios, para lhe ser transferido um copiadór, em branco, rubricado para a firma Boeke, Neves & Comp., cujo negocio foi incorporado á essa companhia. — Deferido.

De Albino Gonçalves & Comp., para lhes ser transferido um copiadór, em branco, rubricado, para firma identica, de quem são successores. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 19 de setembro de 1918

Contractos:

De Augusto da Costa Bastos & Comp., firma composta do socio solidario Augusto da Costa Bastos e do commanditario José Coelho, para o commercio de secco e molhados á rua da Misericordia n. 91, com o capital de 20.000\$, sendo 10.000\$ do commanditario.

De Fujisaka & Comp., firma composta dos socios solidarios Saburesuke Fujisaka, Sadajiro Noma, Takeo Goto, Jukichi Sakuma e Seishiro Kumasaka, para o commercio de importação e exportação, á rua Buenos Aires n. 267, com o capital de 140.000\$000.

De Ferreira & Reis, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira dos Reis e Angelino Ferreira dos Reis, para o commercio de botequim, á rua Primeiro de Março n. 133, com o capital de 11.000\$000.

De Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Couto e Arthur Gomes e de um commanditario, para o commercio de aves, ovos, etc., á Praça Central n. 43 e 44 no Mercado Municipal, com o capital de 30.000\$, sendo 13.000\$, do socio commanditario.

De Garcia & Monteiro, firma composta dos socios solidarios José Romão Garcia, e Manoel Monteiro, para o commercio de padaria, á rua Nery Ferreira n. 87, com o capital de 60:000\$000.

De João de Amaral Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios João do Amaral Pinto e D. Maria Izabel Silva Fortes do Amaral, sendo esta commanditaria, para o commercio de molhados e padaria á rua Bomfim n. 167 e 169, com o capital de 15:000\$, sendo 5:000\$ da socia commanditaria.

De J. Albuquerque & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Albuquerque e José Antonio da Costa, para o commercio de botiquim, á rua da Lapa n. 2, com o capital de 4:000\$000.

De J. Oliveira & Santos, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Oliveira e Antonio Marques dos Santos, para o commercio de seccos e molhados, á rua Estrada Real de Santa Cruz n. 2.020, com o capital de 18:000\$000.

De Miguel & Theophilo, firma composta dos socios solidarios Miguel Moussalli e Theophilo Attala, para o commercio de fazendas e armario, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 536, com o capital de 4:500\$000.

De Migliora & Comp., firma composta dos socios solidarios Vicente Migliora e Benvenuto Aldo Ajolfo Pasquinelli e Giovanni Pini, para o commercio de exploração da fazenda á rua da Assembleia n. 13, com o capital de 60:000\$000.

De R. Farina & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Ciro Romano Farina, Dr. Antonio de Vilhena Ferreira Braga e Dr. José Braz Pereira Gomes, para o commercio e exploração de uma patente de invenção, com o capital de 100:000\$000.

De Theodoro Etzberger & Comp., firma composta do socio solidario Theodoro Etzberger e do commanditario Franklin Etzberger, para o commercio de representação por conta propria, á rua da Candelaria n. 53, com o capital de 100:000\$000.

De S. Bastos & Comp., firma composta do socio solidario Sizenando Corrêa Bastos e do commanditario Antonio José Fernandes de Queiroz, para o commercio de calçados, no Boulevard Sete de Setembro n. 300, com o capital de 7:000\$, sendo 5:000\$ do socio commanditario.

Alterações:

De Dolianiti, Irmão & Comp., pela sahida do socio da industria Antonio Gato recebendo 12:703\$896;

De Dolianiti, Irmão & Comp., pela venda do estabelecimento onde funciona a filial em S. Paulo pela quantia de 14:203\$896, alterando a clausula 6ª e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Eduardo & Martins, pela entrada do socio Antonio José Pereira Varejão, mudança da firma para Eduardo, Martins & Varejão, e elevando o capital social para 18:000\$000.

De Peixoto Serra & Comp., pelo fallecimento do socio Manoel da Rocha Leão, recebendo seus herdeiros a quantia de 2:245\$198.

Distractos:

De Barbosa Vasconcellos & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios solidarios João Pinto de Vasconcellos e Joaquim Zeferino de Souza recebendo o primeiro a importância de 36:813\$900 e o segundo a importância de 27:401\$210.

De D. Souza & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José da Costa Cernos nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Dias de Souza na importância de 10:000\$000.

De J. Carvalho & Abreu, que se dissolve pela sahida do socio José de Abreu recebendo 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Paulo de Carvalho, na importância de 8:000\$000.

De J. Cruz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Jayme Marques da Cruz na

recebendo ficando com o activo e passivo o socio Antonio Latarraca no valor de 4:000\$000.

De Costa Cunha & Comp., se dissolve pela sahida do socio Antonio da Cunha e Francisco Requiera nada recebendo ficando com o activo e passivo o socio José Vieira da Costa no valor de 6:969\$530.

De M. Duarte & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo os socios solidarios Manoel Duarte de Carvalho e Manoel Joaquim Gomes, na importância de 5:652\$500.

De R. Pereira Leite & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Teixeira Soares Junior recebendo 150:000\$, ficando com o activo o socio Dr. Raul Pereira Leite.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1918.—O 3º official, G. Barbedo

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 5/64
Sobre Paris.....	\$76 1/2	\$77 1/4
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$67 1/4
Sobre Portugal.....	—	28403
Sobre Nova York.....	—	48197
Lib. esterlina em moeda	—	24800
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18923
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	53325
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$963
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$970

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	917\$000
Apolices Emissão para Estradas de Ferro.....	904\$000
Apolices Sentenças Judicarias, 5 %, nom.....	892\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	902\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	893\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	194\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/30 %.	163\$700
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	60\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)....	70\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	115\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	143\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	72\$000
50 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	133\$000
100 e 1.500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	136\$000
750 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	144\$000
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v até 30 dias.....	145\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	147\$000

500 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 30 dias.....	148\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	150\$000
200 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 30 dias.....	153\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 9 do corrente.....	151\$000

Venda por alvará de juizo

50 Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	193\$500
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de outubro de 1918.....	211:126\$699
Em igual periodo de 1917...	171:091\$163
Diferença para mais em 1918	40:032\$231

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	62:572\$507
Em papel.....	58:565\$691
Total.....	121:138\$198
Renda arrecadada de 1 de corrente.....	—
Em igual periodo de 1917..	168:113\$617
Diferença a maior em 1917	46:975\$419

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.470

A. S. A. C. Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial C.º, Ltd., of Rio de Janeiro) com sede á rua 1º de Março 96, apresenta para ser registrada a marca supra que consiste em um rectangulo com os cantos chanfrados em curva e no interior do qual se lê a denominação caracteristica «Alminko». A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, e pôde ser applicada do qualquer maneira directamente nos varios artigos ou nos envoltorios que os contem, serve para distinguir os seguintes artigos do seu commercio quer de importação, quer de exportação: aguarlente, algodão em rama, em fio, e em pasta, alvaide, amido, anilinas, armações para chapéus de sol, arroz, asucar, azeite, azeitonas, bacalhau, balanças, banha, barbante, barilha, baunilha, benzinas, bijouteria de aço, de cobre etc., bombas hydraulicas, borracha em obras, breu, cacau, café, calçado, campiora, caseína, chá, chapéus, clorato de potassa, de sodio, clorureto de cal, chocolate, chumbé em obra, cimento, coelho, cobre em obras cofres de ferro, colla, conservas de carne, de peixe, de fructas, de legumes, cordoalha de algodão, linho, etc., correias de couro para machinas, de algodão, de borracha, etc.,

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

(Continuação)

PRIMEIRA SECÇÃO DE S. JOSE

EDIFICIO — ESCOLA DE BELLAS ARTES —

AVENIDA RIO BRANCO N. 199

Presidente, juiz de direito da 2ª Vara Cível

Eleitores:

Antonio José da Silva Brandão.
 Antonio Pimentel de Moura.
 Antonio da Motta Lima.
 Antonio Rodrigues Fontes.
 Agenor Pereira Santos.
 Alvaro de Souza Moreira Filho. *insc.*
 Antenor Antonio Alves.
 Antonio da Costa Magalhães.
 Armando Luiz da Costa.
 Agostinho Pinto da Silva.
 Antonio Moreira Gandra.
 Amaro Vieira Lima.
 Americo Teixeira de Carvalho.
 Adalberto Frederico Beneke.
 Angelo Raphael Florentino.
 Alvaro Ferreira Madeira.
 Anastacio Sampaio.
 Antonio Alves dos Santos.
 Antonio Nunes da Silva.
 Alfredo Telles Pinheiro.
 Alberico Favares.
 Alberto Ignacio Bittencourt.
 Antonio de Almeida Nunes.
 Antenor José dos Santos.
 André Cataldi.
 Antonio José da Silva.
 Arthur Monteiro de Magalhães.
 Angelo Vigio da Silva.
 Augusto Totta Rodrigues.
 Alfredo Dias Moreira.
 Augusto Moss de Castro.
 André Nicolau da Fonseca.
 Antonio Coelho Branco.
 Aristides Pereira Cardoso.
 Alexandre Monteiro Taveira de Gouveia.

Arlindo Aquino de Oliveira.
 Antonio Augusto do Moraes.
 Alexandre Pinto Corrêa.
 Adelino da Silva Leite.
 Alberto Pinho de Carvalho.
 Antonio Gomes Reis.
 Alvaro de Sampaio Corrêa.
 Alcides de Oliveira Cardoso.
 Agenor de Medeiros Corrêa.
 Arcellino Dutra de Siqueira.
 Arnaldo Albino de Souza.
 Antonio dos Santos Loureiro.
 Alvaro Paes de Barros.
 Antonio Lopes Teixeira.
 Antonio Luiz da Costa.
 Antonio de Souza Moreira.
 Antonio Gomes d'Avila.
 Antonio da Silva Carvalho.
 Antonio Vieira Junior.
 Alberto Affonso Ferreira.
 Antonio de Almeida Gonzaga.
 Attila de Carvalho.
 Antonio de Sá Barbosa.
 Antonio Pinto Guedes.
 Antonio da Costa Santos.
 Augusto Leite Vasconcellos.
 Arthur Drumond de Azevedo Soares.
 Antonio Diniz.
 Augusto Marques.
 Augusto da Silva Moreira Filho.
 Alvaro Sá de Oliveira.
 Alberto Ferreira Pinto.
 Antonio José Lopes.
 Antonio Figueiredo Reis

Antonio da Costa Menezes.
 Augusto José de Menezes.
 Angelo Pedro da Silva.
 Antonio Ferreira.
 Alberto José Vieira.
 Antonio Dias Magalhães.
 Avelino das Neves.
 Alfredo Luiz de Oliveira.
 Antonio Marques Pinto.
 Alfredo José de Magalhães.
 Apio Paranhos.
 Arlindo Pinto Silva.
 Agostinho Soares da Silva.
 Alipio Vieira dos Santos Wernicke.
 Arthur Coelho.
 Altamiro de Araujo.
 Alipio Ferreira Lima.
 Americo Pinto Bastos.
 Alvaro Silva.
 Antonio Dias Villar.
 Antero Vieira de Castro.
 Alfredo Rodolpho de Araujo.
 Antonio Gomes de Azevedo Filho.
 Annibal Albino de Souza.
 Arthur Augusto dos Santos.
 Antonio Brites Martins.
 Alverino de Magalhães Portilha.
 Arthur Gerhard.
 Alfredo dos Santos Freire.
 Alberto Lopes Rego.
 Antonio de Almeida Querido.
 Antonio Ferreira da Costa Braga.
 Alvaro de Alcantara Barbosa.
 Antonio Cardoso Pereira.
 Amaury da Costa Guimarães.
 Antonio Pessoa Cavalcanti.
 Augusto Lopes Mendes.
 Antonio José de Souza.
 Americo Rodrigues de Souza.
 Antonio Marques Paes.
 Antonio Gonçalves Barbosa.
 Arthur de Oliveira.
 Antonio Maciel de Barros.
 Arthur Rodrigues do Nascimento.
 Aracy Fernandes Tavares Cruz.
 Avelino Ferreira Dias.
 Abilio Soares de Albuquerque.
 Alfredo Pereira da Cruz.
 Alfredo Caelano.
 Aessio Guerra.
 Alberto de Araujo Bastos.
 Bento Pereira de Moura.
 Bernardino Gomes dos Reis.
 Benedicto Marinho de Oliveira.
 Bernardino Fernandes.
 Benedicto Carlos da Silva.
 Benedicto Lopes de Souza.
 Bianor Fogaça Pereira.
 Benedicto José Rodrigues.
 Braulio Medina de Oliveira.
 Braz Padrenosso.
 Carlos Frederico Pamplona.
 Carlos Mika de Azevedo.
 Carlos de Almeida Torres.
 Carlos de Oliveira.
 Candidiano Dantas.
 Candido Duarte Moreira.
 Copertino José de Brito.
 Carlos de Aquino Gaspar.
 Candido Coelho da Silva Jardim.
 Castorino Candido da Fonseca.
 Carlos Vieira Zamith.
 Celestino de Almeida Miguel.
 Candido Porciuncula.
 Carlos Alberto Romão.
 Candido Ramos.
 Clementino de Almeida Torres.
 Constantino Cabral.
 Custodio Manoel da Silva Penna.
 Claudio de Mello Chumbinho.
 Clodoaldo Peixoto.
 Carlos José de Azevedo.
 Carlos Fernandes Mendes.
 Carlos Alberto de Amorim Sartori.
 Carlos Massaferris Dias.
 Cesar Gonçalves.
 Custodio José de Carvalho.

cortica em bruto e em obras, couros em bruto, envernizados, preparados ou curtidos, cravos de ferrar, cutelaria, desinfectantes, despertadores, doces de frutas secas e em calda, dynamite, electro-plate, enxadas, enxofre, em canudos e sublimado, esmaltes, esmeril, espartilhos, espelhos, especialias, espingardas, estanho em bruto e em obras, estopa, estopim, extractos do carne, extractos para tinturaria, extinctores de incendio portateis, farelo, farinha de trigo, de mandioca, de milho etc., fechaduras, féculas, feijão, feltro, ferramentas diversas, ferragens, ferro em barra, chapa ou verguinha, fio de algodão, de lã, de linho e de seda, fitas do algodão e de seda, flores artificiais, do panno, de palha e de penas, fogões e fogareiros de ferro, forjas portateis para ferro, formicida, fumo em folha e de qualquer modo preparado, gasolina, glucose, glicerina, gravatas, heimatina, herva-matto, instrumentos agricolas, juta em bruto, preparada e em fio, kerozone, lã em fio, carladã o bruta, lacre, ladrilhos de barro, de cimento, de louça, de marmore e de vidro, lapis diversos, lança-perfumes, latão em bruto ou preparado, leite, leite condensado e em pó, limas, linha, linho em bruto, preparado e em fio, lixa de papel e de panno, locomotivas e locomoveis, louça esmaltada, lupulo, luvas de algodão de lã e de seda, de camurça, castor ou pellica, machinas de costura, machinas de escrever, madreperola em bruto ou preparada, malas de couro, malte, mangueiras de algodão, de couro e de borracha, manilhas de barro, manná, manteiga, marphim em bruto ou preparada, massas alimenticias, massa de tomate, materias corantes, vegetaes e animaes, meias de algodão, de lã, de seda, mercurio vivo ou metallico, mercurio doce, microscopios, milho, moinhos, moitões, molduras de cobre e de madeira, molhos temperados para comida, mortallas de papel para cigarros, motores electricos, de explosão e a vapor, nozes alimenticias, noz de galha, noz mescada e nozes para tinturaria e medicina, oleados, oleos minerais, vegetaes e animaes, papel, papelão, parafina, parafusos de cobre, de ferro e de madeira, pastas de papel, pelles em bruto, preparadas e curtidas, pelle de castor, coelho, lebre e semelhantes, pellucia de algodão e de seda, perfumarias em geral, petroleo, phosphoros, amorpho, em mecha e palitos phosphoricos, pianos, pimentas, pixe, polvilho, polvora, potassa caustica, de commercio, potassio, prata em bruto e em obras, pregos de ferro, do cobre, de zinco, prelos, pressas, quicijos, relogios, rendas de algodão, de linho e de seda, rezinas, roupas feitas, sabão, sal, sardinhas, sebo, seda em borra, em casulo e em rama, sellins e sellas, sementes, soda caustica, solda, stearina em massa e em vellas, sulphato de quinino, tanino, tapetes, tapioca, tecidos de algodão, de linho, de seda, de lã, de juta, tela metallica, de cobre e de ferro, telhas de barro e de vidro, thermometros, tintas para escrever, torcidas de algodão, velocipedes, velludo de algodão, de lã e de seda, verdet, vermelho, vernizes, vidro e obras de vidro, vimo em bruto em obras, vinagre commum e de madeira, vinhos diversos, vitriolo azul, branco e verde, whisky, xaropes, xarque, zarcão, zinco em bruto e em obras. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918.—S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.—M. V. Hansen.—E. E. Bechtlinger, directores gerentes. (Achava-se collada uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 9 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.479, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Candido da Costa Ramos.
Decio Rodrigues de Faria.
Domingos Fernandes Machado.
Daniel Victorino de Souza.
Deocleciano José de Oliveira.
Domingos Carneiro da Costa.
Deodoro Alves Peçanha.
Deodato Pedro Costa.
Domingos José Pereira Júnior.
Domingos Martins Coelho.
Domingos Lopes da Costa.
Eduardo da Silva Santos.
Edgard Monteiro da Silva.
Eurico Duarte Moreira.
Euzebio José da Rocha.
Ernesto Corrêa da Silva.
Euclides Guimarães Fonseca.
Elpidio José de Brito.
Edgard Augusto da Cunha.
Ernesto Eduardo da Costa.
Eugenio Bittencourt da Silva.
Elyseu Gomes de Souza.
Eduardo Ferreira Mendes.
Eugenio de Souza Barbosa.
Eurico Moreira Alves.
Erico Alves Salgado.
Eduardo Rios Soares.
Edmundo de Carvalho.
Elizote Salvador.
Ernesto de Oliveira Soares.
Eduardo Barros de Souza.
Edgard Pinto Saldanha.
Emilio Grés.
Ernesto Fernandes da Silva.
Evangelino Gonçalves.
Emygdio de Souza Ribeiro.
Francisco Alves Machado.
Francisco Carvalho da Cruz.
Felix Pereira Marques.
Faustino Corrêa da Fonseca.
Floriano Luiz Vianna.
Francisco das Chagas Telles de Araujo.
Francisco Reis.
Francisco Leopoldo do Rego Barros.
Fructuoso Maia.
Floriano Moniz de Albuquerque.
Feliciano Pereira de Barros.
Francisco Alves da Silva.
Florentino Costa.
Floriano da Rocha Lima.
Francisco José Belém Junior.
Francisco Nicomedes.
Frederico Martins dos Santos.
Francisco Custodio de Sant'Anna.
Francisco Eldinias Borges Junior.
Francisco Fernandes de Oliveira Porto.
Fernando Henrique da Silveira.
Francellino José da Silva.
Frederico Gonçalves de Siqueira.
Fidelis Manoel da Silva.
Francisco Seda.
Francisco de Paula Machado Filho.
Gaspar da Silva Guimarães.
Guilherme Buys Meyer.
Guilherme Jorge dos Santos.
Guilhermino Reis.
Geraldo José de Brito.
Gilceno Dias Martins.
Guilherme José Belém.
Gustavo Affonso Grés.
Guilherme Antonio Esch.
Hermaniano Machado da Silva.
Henrique Eubank Tamborim.
Hostiano Soares Louzada.
Hilario Francisco de Jesus.
Hermenegildo de Souza Corrêa.
Hugo Pinto Saldanha.
Henrique Joaquim dos Santos.
Herculano Leite de Brito.
Ildefonso Alves da Silva.
Isolino das Chagas Pereira.
Israel Gomes de Oliveira.
Ignacio Malheiros da Fonseca.
Ismario de Toledo Pisa.
José Vieira Machado Junior.
José Augusto Teixeira.

Juribio Ribeiro.
José Antonio da Silva Guimarães.
José Fernandes Alves.
Joaquim Narciso Alves.
Joaquim de Souza Moreira Junior.
José Fernandes Carvalheira.
José Mariano da Silva.
José Vieira Machado Netto.
Justino Teixeira Machado.
José Clemente de Oliveira.
Jorge Menges de Souza.
Jovino de Carvalho Vieira.
José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
Justino da Silva e Souza.
Joaquim Pinha Vinhal.
João Miguel Teixeira da Costa.
João José Marins.
Joaquim Ayres.
João Cordeiro de Miranda.
José da Silva.
João Damasceno.
Joaquim Francisco.
João Veronese.
Josias Pourchet.
Joaquim Barrão Vasques Osorio.
José de Almeida Queiroz.
José da Silva e Souza.
Jacomo Aramotiz.
José João dos Santos.
José Ernesto Pereira.
José Petra da Fontoura Mello.
João Baptista Torres.
Josino Nascimento Ferreira e Silva.
José Alves Corrêa.
João Pedroso da Cunha Pinto.
José Martins dos Santos.
José Olivella.
José de Mello Peres.
José Duarte Ribeiro.
Joaquim do Amaral.
Joaquim Domingues Carneiro.
João de Aquino.
João José da Silva.
José Francisco Dumense de Souza.
José Marques de Magalhães.
José Soares Maciel.
Joaquim Vieira dos Reis.
José Gomes da Cruz Sobrinho.
José Muniz de Souza.
José Medeiros da Silva Leal.
João Pereira Marques.
João Ribeiro de Souza.
João Luiz Mendes.
José Augusto de Miranda.
Jorge Posses Fontan.
Jesuino José Leitão.
Jacintho Ribeiro dos Santos.
Jacob Pinto Peixoto.
João Ildefonso Pinheiro.
Julio Silveira Avila de Mello.
José Ennes Vianna.
João José de Lima.
José Benevenuto Lima.
João Baptista Monteiro.
José Mario de Mattos Neves.
José Alves Guimarães.
Jayme Antonio de Oliveira.
Jayme de Almeida.
José Alves Barreto.
José Gonçalves Lopes Filho.
Jayme Theodorico Ferreira.
José Vicente Meirelles.
José Luiz dos Santos.
José Dias Martins.
José Simões da Fonseca.
José Estandilau Barbosa da Silva.
Julio Vieira Lima.
João Simões Ferreira da Costa.
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
João Eldinias Borges.
José Eldinias Borges.
João Alves Bragança Junior.
João Baptista Velloso.
José Gallo.
João Antonio Cardoso.
José de Souza Pereira Guimarães.
José Acioly Monteiro.
Julio Rocha dos Santos.
Joaquim Dias Martins.

João Silveira Faria.
José Hermenegildo Reis.
Joaquim do Couto.
José Fiuza Corrêa de Sá.
José Ferreira Sophia.
Jayme da Silva Maia.
José Christiano Soares.
José Moreira Rego.
José Narciso de Carvalho.
Jorge Asethon.
Joaquim Lemos de Carvalho.
José Ferreira Cezar Doria.
Julio Naranjo Gonçalves.
João Joaquim Nogueira Junior.
José Victorino Gonçalves.
José Teixeira.
José Cordeiro.
Jeronymo Cardoso.
Julio Norberto da Cruz Lameiro.
João Martinho de Moraes Junior.
José Marques de Carvalho.
José dos Santos.
Luiz Felisberto Gonzaga.
Lourenço Tavares.
Luiz Gonzaga.
Leopoldo Rossi.
Luiz de Siqueira.
Luciano Lamothe.
Leonel Baptista Leoni.
Luiz Xavier de Oliveira.
Luiz Carlos Amat.
Luiz dos Santos Allão.
Luiz da Cunha Guimarães.
Ludgero Feital.
Lino Bernardino Moreira.
Manoel Moutinho.
Mario Couto Reis.
Manoel Marinho Lopes.
Manoel Pinto.
Manoel Heitor Duarte Moreira.
Marcellino de Araujo Penna.
Manoel José de Araujo.
Manoel Izidoro de Carvalho.
Mario Moura Salles.
Mario Pinto Cardoso da Cama.
Mario Gonçalves Lopes.
Mario Renepontes Pereira.
Mario Bento Alves.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Gonçalves Lopes.
Manoel Antonio da Costa.
Manoel de Soares.
Manoel Soares Barbosa.
Manoel da Silva Barbosa.
Manoel de Pinho França.
Manoel Joaquim Marinho.
Manoel Alfredo Pradel.
Manoel Tavares Pimentel.
Manoel Viriato da Costa.
Manoel Ladislau Baptista Vieira.
Manoel Ribeiro de Paiva.
Manoel Lopes.
Manoel da Silva Velloso.
Manoel José Machado.
Manoel Alves de Paiva.
Nestor Moreira Alves.
Nestor Gonçalves de Siqueira.
Nelson Fernandes de Mattos.
Nelson Floriano Pereira Braga.
Oswaldo de Azeredo Coutinho.
Octavio Moreira de Menezes.
Oscar Americo de Barros.
Oscar Ribeiro do Valle Azeredo.
Optaciano Alves do Valle.
Octaviano Barreto.
Oscar Sayão de Miranda Ribeiro.
Olegario José Monteiro.
Olympio de Araujo Oliveira Guimaraes.
Pedro Frederico Oberlander.
Pedro Ladislau da Silva Graça.
Pedro Eugenio de Castilho.
Pedro Cesar Polari.
Pedro Advincula da Silva.
Paschoal Moure Garcia.
Pedro Celestino do Dommim.
Pelegriño Mulé.

Paschoal Stavali de Oliveira.
 Pedro Lopes da Fonseca.
 Pedro José Teixeira.
 Pedro Galvão de Pinho França.
 Quintiliano Ferreira da Costa.
 Rodrigo Venancio da Rocha Vianna Junior.
 Raul Costa Real de Andrada.
 Raul Leite de Vasconcellos.
 Raul Segadas Vianna.
 Raphael Leite de Vasconcellos.
 Rodolpho Silva.
 Raphael Bulhões.
 Ricardino Ribeiro Pontes.
 Rodolpho Alves de Oliveira.
 Raul Augusto de Oliveira.
 Rodolpho do Nascimento.
 Sebastião Ferreira de Pinho.
 Salustiano Carneiro Leão.
 Socrates Nogueira Pinto.
 Simeão Basilio da Silva.
 Sylvio Cesar de Azevedo.
 Sergio Francisco Rodrigues.
 Simão Magers.
 Sebastião Neves Affonso.
 Severino Pereira Lyra.
 Sebastião Alves Moreira.
 Sergio Luiz da Silva.
 Sylvio da Silva Barros.
 Sebastião Leocadio Seixas.
 Salvador de Araujo Fanzeres.
 Sebastião de Almeida Cardeal.
 Thomaz Vicente Valin.
 Thomaz Augusto de Andrade.
 Tarquino da Fonseca.
 Tarquino Caetano Pinto.
 Victor Ferreira Alves.
 Verissimo José Nogueira.
 Virgolino José Gonçalves.
 Virgilio Joaquim da Silva Pinto.
 Vicente Rodrigues da Silva.
 Victor Miguel Corrêa.
 Waltrudes de Almeida Santos.

Lista suplementar da 1ª secção de São José

Antonio de Oliveira Quito.
 Alfredo Gonçalves Guimarães.
 Aristides Antonio Ferreira.
 Augusto da Silva.
 Anselmo Rosa.
 Armando do Amaral Navarro.
 Antonio Alves Porto.
 Antonio Ferreira Lima.
 Antonio Francisco da Silva.
 Arnaldo Mendes Lopes.
 Adolpho Muniz Barreto.
 Antonio dos Santos Machado.
 Agostinho Viveiros de Vasconcellos.
 Antonio Benedicto Alves Lima.
 Acacio Antonio da Cunha Ramos.
 Augusto Caetano Avila.
 Augusto da Silva Moreira.
 Antonio Ferreira Pinto da Fonseca.
 Antonio Bernardino Silva Junior.
 Alberto Gonçalves.
 Antonio José Mendes de Campos.
 Antonio Laurindo Loão.
 Antonio Tortarini.
 Alvaro Teixeira.
 Arthur José Barreiros.
 Antonio Martins Neves.
 Alfredo Pedro Ferreira.
 Adalberto Pereira.
 Alvaro David.
 Adolpho Raymundo dos Santos.
 Alvaro de Assis Roza.
 André Dias de Souza Guimarães.
 Antonio da Costa.
 Alvaro de Abreu Guimarães.
 Annibal Barbosa dos Santos.
 Antonio Alves Graveiro.
 Antonio Ferreira Pires.
 Antenor Soares da Silva.
 Antonio Lopes da Silva Portugal Junior.
 Antonio Pinto Ferreira.
 Astolpho Celestino de Moura Freire.

Antonio Moreira da Motta.
 Adelino Alves de Freitas.
 Antonio Gomes Dias.
 Agostinho José Ferreira.
 Alvaro Henrique do Amaral Carvalho.
 Albino de Almeida Neves.
 Antonio da Costa Pereira.
 Alvaro Prata.
 Antonio Marinho de Aguiar.
 Antonio da Cunha Bastos Junior.
 Ataliba de Paulo Paraiso.
 Antonio Patricio Ramos.
 Antonio Hyppolito da Costa.
 Bento José Corrêa.
 Benedicto Antonio Bueno.
 Braz Pansa.
 Bento Pinto Cardoso.
 Bernardino da Costa Pinho.
 Carlilo Prado.
 Cassio Pereira Barreto.
 Carlos Oscar Esck.
 Custodio Fernandes.
 Cesar Pereira de Salles.
 Carlos Coelho de Carvalho.
 Casemiro Barros o Vasconcellos.
 Carlos da Rosa Fialho.
 Candido Rodrigues de Oliveira.
 Carlos dos Santos Silveira.
 Cypriano Dias de Araujo.
 Domingos da Costa Fernandes.
 David da Silveira Freitas.
 Domingos da Silva Braga.
 Domingos Ferreira de Sá.
 Desiderio Rangel da Silva.
 Dalillo Gonçalves Oliveira.
 Domingos Esteves do Carmo.
 Eugenio Antonio Araujo Oliveira Guimarães.
 Eduardo Alves Borges.
 Eugenio Lopes Rodrigues.
 Eduardo Miguel da Costa.
 Ernesto de Azevedo Leal.
 Eurico Deowsley.
 Eduardo Augusto Facho.
 Evaristo de Barros.
 Eurico Antonio Baptista.
 Fredolino da Costa Rabello.
 Fernando Vieira Ferreira.
 Feliciano Jordão.
 Francisco Xavier.
 Francisco de Assumpção.
 Francisco Pelegrino.
 Francisco Peres.
 Fernando Walty.
 Francisco José de Azevedo Falcão.
 Francisco Gomes do Nascimento.
 Francisco de Paula Castro.
 Gracilio Silveira e Silva.
 Gledstone Rodrigues da Silva.
 Guilherme Dias Cardoso.
 Gabriel Alves de Brito Maia.
 Geraldo Lourical.
 Henrique Bernardino Moreira.
 Henrique José Teixeira.
 Henrique da Silva Moreira.
 Heitor Pimentel.
 Irineu Luiz Diniz de Moraes.
 Isaias Antonio Salles.
 Julio Bittencourt da Silveira.
 José Luiz Paredes.
 José Oliveira Quito Filho.
 José de Oliveira Junior.
 Joaquim Ferreira Gonz.
 José Matoso Sampaio Corrêa.
 Jayme da Silva Moreira.
 João José Gonçalves Lages.
 José Pereira da Silva.
 José de Souza Coutinho.
 João Rodrigues Gonçalves.
 João Ferreira Leite.
 José Muniz.
 João Moreira de Araujo.
 José Pacheco Marques.
 José Pereira de Medeiros.
 João Baptista Martins.
 José Alves da Costa.
 José da Silveira Quadros.
 José Balbino de Assis.

João Pereira Monção.
 Joaquim de Souza Silveira.
 José Gonçalves Ferraz.
 José Lucas.
 João Gomes de Abreu.
 João Mello Gomes.
 João da Silva Bago.
 João Augusto Simões.
 João Baptista Junior.
 Joaquim Pereira de Mello.
 João da Silva Terra.
 José Soares da Fonseca.
 Jeronymo Antonio de Souza.
 João Baptista Ribeiro.
 José Saldanha Marinho.
 Jocelyn Luiz dos Santos.
 José Luiz da Rocha.
 Jayme Alves do Nascimento.
 João da Silva Pestana.
 Joaquim Pinto da Cunha.
 João da Silva.
 João Simões Prudenio.
 João de Oliveira Fialho.
 Joaquim da Silva.
 José Lopes da Costa.
 José Antonio Pereira de Andrade.
 José Augusto Monteiro.
 José Dionysio Alves Pereira.
 João Rodrigues Vaz.
 Joaquim Marques da Silva.
 José Francisco da Silva.
 João Martins de Castro.
 Joaquim Campos.
 Leonardo Teixeira da Silva.
 Luiz Manoel Martins.
 Luiz Gonzaga Alves.
 Luiz Alves Vieira.
 Luiz Antonio Pereira.
 Luiz Braz.
 Lindolpho de Figueiredo.
 Lindovôr Macedo Pimentel.
 Luiz Julio de Oliveira.
 Manoel Antonio Ferreira.
 Manoel Teixeira Pinto de Mello.
 Manoel Cardoso Constancio.
 Mario Alves de Assis.
 Manoel Caetano de Oliveira Soares.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Manoel Jacintho de Souza.
 Marcellino José Fernandes.
 Manoel da Silva.
 Manoel Custodio Martins.
 Manoel Duarte Ribeiro.
 Mario Duarte Moreira.
 Malaquias Pereira de Sá.
 Manoel Pereira Madruga.
 Manoel José Alves.
 Manoel Antonio Ferreira Braga.
 Manoel Coelho da Silva.
 Manoel do Amaral Carvalho.
 Manoel Antonio da Motta.
 Manoel Duarte Faria.
 Modesto Bezerra Cavalcanto.
 Manoel Dias Teixeira.
 Manoel Desiderio da Silva.
 Mario Moreira Braga.
 Marcellino Baptista de Aguiar.
 Marcos Paes Teixeira.
 Manoel da Costa Marques.
 Manoel Brazilio.
 Nestor da Silva Couto.
 Nestor Egydio de Figueiredo.
 Nicolau Alves de Brito Maia.
 Nestor de Oliveira.
 Octavio Pinto de Aguiar.
 Olympio Manoel da Purificação.
 Oswaldo Gomes Pinto.
 Oscar Rodrigues do Nascimento.
 Octacilio da Silva Braga.
 Octavio do Nascimento.
 Oscar de Oliveira Cardoso.
 Oscar Alves.
 Oscar Alves Pacheco.
 Orlando Pinto da Silva.
 Paulo Ignacio de Oliveira.
 Paulo Antonio Ferreira.
 Pedro Sergio da Cunha.
 Pedro Candido de Figueiredo.

Polybio dos Santos Guimarães.
Pedro Mizael dos Santos.
Pedro da Costa Carneiro.
Pedro do Nascimento.
Roberto da Costa Guimarães.
Raul Paranhos Pederneras.
Raul Rodrigues de Souza.
Raul Justiniano Chagas.
Rane Fausto Barreto.
Rogerio Clemente Villardi.
Raphael Gomes de Sant'Anna.
Reynaldo Martins Duarte.
Ramiro José de Sant'Anna.
Silvino Allem.
Silvano Pereira de Medeiros.
Samsão Baptista.
Salustiano José da Silva.
Sebastião Morcira de Souza.
Thomaz Faria Fernandes.
Theobaldo Baptista da Silva.
Ulysses Salles.
Virgolino Fernandes de Oliveira.
Virgilio Lopes Rodrigues.
Waldemiro Massaferrri Dias.

SEGUNDA SECÇÃO DE S. JOSÉ

EDIFÍCIO — BIBLIOTHECA NACIONAL (PAVIMENTO
TERREO) — AVENIDA RIO BRANCO

Presidente, 2º procurador da Republica

Alexandre Ferreira de Brito.
Agostinho Possio Fontan.
Antonio de Mattos Christo.
Alfredo Guimarães Camão.
Arthur Gomes de Abreu.
Alberto Brandão.
Arthur de Carvalho Fernandes.
Agnelo Queiroz Mascarenhas.
Adalberto Pinto de Mattos.
Alfredo José Abrantes.
Alberico Maio.
Aristides Joaquim da Silva.
Alvaro de Medeiros.
Amadeu de Campos Pereira.
Alberto Moreira Alves.
Alberto Joaquim Ferreira.
Alexandre Rodrigues Fontes.
Antonio Vicente Ferreira.
Alvaro Sá Couto.
Antonio Mazzi.
Arthur da Motta Lima.
Andrelino Gonçalves dos Santos.
Antonio Pinto Moreira.
Americo de Araujo e Silva.
Alvaro Martins Machado.
Alberto Vieira Caneca.
Alberto Candido de Oliveira Jaques.
Abilio Duarte Ribeiro.
Antonio Rebello Lourenço.
Antonio Bento de Faria.
Antonio Medina de Oliveira.
Alvaro José de Bomsucesso.
Arthur Corrêa da Veiga.
Antonio Carneiro da Costa.
Antonio Rodrigues de Faria.
Arnaldo dos Reis.
Antonio Aromatiz.
Angelo Anilo Esposito.
Antonio Joaquim da Silva Campos.
Americo de Almeida.
Albino Ribeiro de Paiva.
Antonio da Costa e Silva.
Alberto Cardoso de Mattos.
Arthur Ferreira Martins.
Antonio de Aguiar Filho.
Arthur da Silveira Quadros.
Alfredo Maximiliano Garcia Terra.
Alfredo Fernandes Machado.
Alvaro de Oliveira Barbosa.
Alfredo da Motta Lima.
Antonio da Costa.
Agostinho de Campos Ribeiro.
Antonio Corrêa de Mello.
Attilio Guarniere.
Antonio Pereira de Azevedo.
Antonio Basilio dos Santos Junior.
Alvaro de Souza Lobo.

Antonio Ferreira Pinto.
Antonio Angelo Teixeira de Carvalho.
Alfredo Villarinho.
Augusto Martins Fernandes.
Arnaldo Di'imo Balcelros.
Alfredo da Costa Rabello.
Amadeu do Valle Moreira.
Arthur Eugenio Dantas Barroca.
Alvaro do Rego Macedo.
Alberto Marques.
Adelino da Costa Rabello.
Alfredo Pinto da Gama.
Antonio Pereira da Silva.
Angelo Taloquira.
Alberto Garcia.
Antonio Modesto da Silva.
Antonio Teixeira Junior.
Alberto Galdino Leal.
Alcebiades Alves Pereira.
Alberto Macedo Guerra.
Antonio Couto Sobrinho.
Arlindo de Noronha.
Antonio José dos Santos.
Alberto Nunes da Silva.
Antonio José Carneiro.
Armando Baptista de Carvalho.
Augusto Romano.
Antonio Waltrudes de Moraes.
Annibal de Magalhães.
Aristophanes da Silva Lima.
Alberto Ubaldino do Amaral.
Arthur Joaquim Vieira.
Antonio Rosa Corrêa.
Albertino Joaquim Marinho.
Antonio Luiz Ferreira.
Augusto Pereira Madruga.
Adelino Dias Carneiro.
Americo Negreiros de Barros.
Antonio de Azevedo Maia.
Antonio da Rosa Garcia Junior.
Alexandre Francisco Gomes Moreira.
Antonio Guilherme Borges.
Arnaldo Augusto da Cunha.
Avelino Martins.
Antonio Joaquim de Castilho.
Antonio Vianna.
Alvaro Ramos Nogueira.
Alberto Mallet Soares.
Antonio de Abreu.
Alexandre Moreira Rego.
Antenor Rodrigues Teixeira.
Arnaldo Gomes Maciel.
Antonio Oliveira Guimarães.
Antonio Augusto Guimarães.
Antonio Barreiros Junior.
Antonio José do Couto Junior.
Arthur Gonçalves Valença.
Agostinho Soares Maciel.
Antonio Ferreira dos Santos.
Arlindo Sencier.
Armando de Oliveira Carvalho.
Antonio Emilio da Silva.
Antonio José Ventura.
Bartholomeu Monteiro Duarte.
Benjamin Marzullo.
Bernardo Ribeiro Mendes.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Barnabé José da Luz.
Belmiro Rosa Garcia.
Benedicto Ferreira dos Santos.
Benedicto Ramos da Silva.
Carlos Alves Pereira.
Carmine Tramontano.
Carlos Bello de Andrade.
Carlos do Nascimento.
Candido Mendes Barata.
Candido José Loureiro.
Candido Bomsucesso.
Carllindo Gonçalves da Costa.
Carlos Ferreira de Mello.
Carlos de Oliveira Bastos.
Carlos José de Sá.
Carlos Sampaio.
Carlos Santhi-go.
Carino Souza.
Carlos Pavão Espindola.
Candido Bernardo.
Carlos Aquino.

Carlos Alberto da Fonseca Filho.
Dionysio Telmo da Silva Mello.
Diniz Alves Ribeiro.
Domingos Mazarinos de Souza Leão.
Domingos Pereira da Silva.
Domingos Ferreira Sampaio.
Diamantino da Silva Souza.
Erico José Ribeiro.
Eduardo Toledo Franco.
Evaristo de Azevedo Alves.
Ernesto Ferreira.
Eduardo Martins Junior.
Epiphanyo Pereira de Carvalho.
Edgard Picaluga.
Euclides Chagas.
Eugenio Moreno do Alagão.
Ernesto José de Souza.
Egyllo Pereira.
Enéas Galvão.
Edgard Medina Coeli.
Euclides de Azevedo.
Ernesto Ferreira Mendes.
Ernesto Adolpho Pacheco.
Eurico Ernesto Seixas.
Edgard Ameno Ribeiro.
Eugenio Mendes.
Ernesto Ferreira Coutinho.
Elias de Moraes.
Eloy José Corrêa.
Edgard Vasconcellos Abrantes.
Fernando Baptista de Carvalho.
Firmino Augusto de Carvalho.
Frederico Augusto da Silva Braga.
Firmino Pinto Pereira.
Francisco de Paula Lattuca.
Francisco Pinto Santiago.
Francisco Moreira Valle.
Francisco Guerra.
Floriano Pereira Barreto.
Fernandes Joaquim da Silva.
Francisco Henrique Stilben.
Francisco Soares de Almeida.
Francisco Laginestra.
Francisco Gomes da Cruz.
Francisco Pereira de Lacerda.
Francisco Candido da Gama Junior.
Francisco Dias Coelho.
Francisco Dutra do Souto.
Francisco Alves Lopes.
Francisco José da Silva 1º.
Francisco José da Silva 2º.
Felix Cardoso da Silva.
Francisco da Silva Bessa.
Frederico Augusto da Costa.
Floriano Alves Damasceno.
Felix Machado da Motta.
Firmino Von Doellinger da Graça.
Francisco de Assis Villela.
Genosio Pimentel.
Guilherme Candido Pinheiro Filho.
Caribaldo Vaz do Andrade.
Gustavo José dos Santos.
Gregorio da Piedade.
Gregorio de Amorim.
Gustavo Alberto da Fonseca.
A. Gilberto Gonzaga Ferreira.
Guido Alberto Poggi.
Henrique Gigante.
Henrique Bedon Junior.
Heitor Bracet.
Henrique Esck.
Hermano José Abrunhos.
Ignacio Fogaça Pereira.
Isaltino Barbosa.
Ignacio Xavier de Araujo.
Izidoro E. Kohn.
Isaac de Almeida.
José Bernardo Guerra.
Joaquim Bezerra de Andrade.
João Faustino Conrado.
José Fernandes Lopes.
Januario Salerno.
Joaquim de Souza Rocha.
José de Barros Carvalho.
Joaquim dos Santos.
João Cesar de Siqueira Junior.
José Pereira Gonçalves.
Joaquim Carvalho Moreira.

José Fernandes Marques.
 José da Silva Leite.
 João Dias Corrêa.
 João da Costa Nery.
 Julio da Silva Pontes.
 Jor Renato Coimbra de Gouvêa.
 Jacintho Alves da Silva.
 João Antonio Ribeiro.
 João Eugenio Luna da Silva.
 João Baptista Duarte.
 José Bastos Brasil.
 João José de Souza Junior.
 Jayme Guimarães.
 Jayme Augusto Pereira.
 Jacintho Gomes Brandão Junior.
 João Telles de Menezes.
 João Segal Las Vianna.
 José Tobar.
 José da Costa Pereira.
 José Pedro Alves.
 José Bonavita.
 José Christovão de Andrade.
 João Barbosa Lima.
 José Gonçalves Tosta.
 José Dias da Silva Jardim.
 Julio José de Carvalho.
 Joaquim Rodrigues Moreira Junior.
 Joaquim Cactano de Mello.
 José Bento Vieira.
 João Duarte Carneiro.
 José Barros de Almeida.
 Joaquim Martins Gomes da Fonseca.
 João Protasio de Simas Junior.
 Joaquim Pereira Junior.
 João Alves Martins.
 José Antonio da Silva.
 José Gomes Soares.
 José Gonçalves Serejo.
 Joaquim do Magalhães Gomes.
 Joaquim da Costa Vieira Mendes.
 José Ribeiro de Paiva.
 José Braz Maia.
 João Pereira dos Reis Junior.
 Jayme de Carvalho Silva.
 Joaquim Alves Duão.
 Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.
 José Antonio Lourenço.
 João Ferreira do Nascimento.
 José Nicolau de Fonseca.
 José Affonso Real.
 José Manoel Garcia.
 José Rodrigues Ferreira.
 José Pereira Barbosa.
 José Antonio Miranda.
 João Rodrigues Pinto.
 José Koenow.
 José Silvino Telha de Mendonça.
 João José Fernandes.
 José Luiz Cordeiro.
 João Paulino Pereira Peixoto.
 João de Almeida Quirino.
 José Monteiro Barbosa.
 João José da Graça.
 Jorge Dias de Oliveira.
 João Gomes Flores.
 José Pinto Bastos.
 José de Azevedo Maia.
 José da Silveira Quadros Fialho.
 José Joaquim Lopes do Almeida Fontes.
 José Fernandes da Silva Quadros.
 Luiz de Oliveira Campos.
 Luiz de Mendonça Moreira.
 Licio da Motta Lima.
 Luiz José Martins.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Luiz Soares da Silva.
 Luiz Antonio Affonso.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Gonçalves.
 Lambert August de Oliveira.
 Lahert Mendes da Costa.
 Luciano Elias.
 Luiz Gonzaga Ferreira.
 Luiz Ignacio de Souza.
 Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
 Luiz Sampaio Guimarães.
 Luiz Paces da Silva Junior.
 Luiz Duarte Teixeira.

Luiz Cassarola Torres.
 Lincoln Duarte.
 Luiz Soares Silva.
 Leopoldo Campos.
 Leonci Missael dos Santos.
 Manoel Ferreira da Cunha.
 Manoel Francisco da Rocha.
 Manoel Teixeira Martins.
 Miguel Pereira da Silva.
 Manoel Rosa Leal.
 Manoel Aires de Oliveira.
 Manoel José da Cunha.
 Mario Coelho da Silva.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Garcia dos Santos.
 Manoel Maximino Baptista.
 Mario Duarte Carneiro.
 Mario Augusto Tabora.
 Manoel Rodrigues Marques.
 Mario de Aquino.
 Mamode Eduardo de Souza.
 Manoel Borges Scott de Menezes.
 Manoel Joaquim Jorge.
 Manoel Alves da Silva.
 Mariano Antonio Dias.
 Miguel João Rota.
 Manoel Geraldo de Sá.
 Manoel Paulino Gomes.
 Manoel Clemente do Rego Barros.
 Manoel Thimotheo.
 Moestino Cantu.
 Miguel Macedo Xavier.
 Manoel da Silva Pereira.
 Mamode Eduardo de Souza.
 Manoel Martins Duarte.
 Manoel Taveira da Costa.
 Manoel Delphino do Nascimento.
 Mario Cunha de Oliveira.
 Manoel Fernandes Machado.
 Manoel da Eira Carvalho.
 Mario Marques da Cruz.
 Manoel Antonio Pizarro.
 Manoel Alves Pinheiro Filho.
 Mario Amoedo.
 Manoel Martins.
 Mario Martins de Oliveira.
 Manoel Jacintho da Cruz.
 Manoel Ferreira Vaz Saleiro.
 Mario Barreto.
 Manoel Pinto Monteiro.
 Miguel Lourenço Rodrigues.
 Norberto dos Santos Carvalho.
 Norberto Mendes Gonçalves.
 Osorio Candiolo da Costa.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Oscar de Almeida.
 Oscar Coelho da Silva.
 Octavio Chaves.
 Orlandini Gonçalves.
 Oscar Monteiro.
 Oldemar Gonçalves Ferraz.
 Oscar Corrêa do Barros.
 Octavio Mesquita.
 Oscar Monteiro de Freitas.
 Olympio da Silveira Cardoso.
 Odorico de Oliveira.
 Oscar Nunes Pereira.
 Olyntho dos Santos Neves.
 Octavio Gomes do Passo.
 Odilon Tavares.
 Octavio Moreira Alves.
 Olegario João de Oliveira.
 Octavio Nuffer.
 Paulino Monteiro de Barros.
 Pedro Paulo Werneck Machado.
 Paulo Pereira de Carvalho.
 Pedro Alves de Souza.
 Pedro Rodrigues Vieira.
 Polycarpo Gonçalves Martins.
 Presciliano Ignacio da Silva.
 Pedro da Silva Monteiro Junior.
 Phydias Goulart.
 Pedro Magalhães Corrêa.
 Paulo Antonio Pinto.
 Porfirio Luiz da Rosa.
 Pedro Rodrigues Cardoso.
 Pedro Alexandrino de Araujo.
 Quintino Rodrigues Baptista.

Raul Ferreira.
 Rubens Alves do Valle.
 Riedesel Soares de Araujo.
 Raymundo Matheus de Azevedo.
 Romeu Mendonça Fernandes.
 Raul dos Santos Saraiva.
 Roberto dos Santos Martins.
 Raulino Martins.
 Radamacker Carlos dos Santos.
 Raul Freire Salgado.
 Raymundo Nonato Calheiros.
 Raul Toledo da Silva.
 Raymundo Arêa e Mourinho.
 Ricardo da Silveira Quadros.
 Ramiro Antonio de Mello.
 Raul da Silva Autran.
 Sevanir Gonzaga Ferreira.
 Satyro José do Patrocínio.
 Sebastião de Mattos Guedes.
 Silverio Simões Telles.
 Seraphim Carneiro.
 Seraphim Sanches.
 Sylvio de Alva e Silva Cintra.
 Tiburtino Francisco Corrêa.
 Theotônio Campos.
 Tiburcio Martins.
 Trajano Baccet.
 Theophilo Vieira Nery.
 Theophilo Gonçalves Pereira.
 Trajano da Costa Martins.
 Theodorico Teixeira Guimarães.
 Vicente Gonçalves Ferreira.
 Vicente Rodrigues do Campos.
 Vitalino Candido Martins Silveira.
 Vicente Lucas.
 Valentim Antonio da Silva.
 Waldemar Bessone de Almeida.
 Xenophontes de Azevedo Galvão.
 Xenophantes de Souza Pinto.
 Zeforino Quaresma.

Lista suplementar da 2ª secção de S. José

Anselmo Viriato Pereira.
 Affonso Arruda.
 Agenor Theodoro Pinto.
 Adriano Costa.
 Alipio Eduardo Ha tag.
 Antonio Valverde.
 Antonio Zimmermann.
 Arthur Gonçalves dos Santos.
 Albano José de Miranda.
 Aquilino Gonçalves de Silveira Continho.
 Alvaro Lope Pinto.
 Armando de Oliveira.
 Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
 Augusto da Costa Pimental.
 Arnaldo Alves Teixeira.
 Alfredo Francisco dos Santos.
 Arthur Soares Pinto.
 Antonio Francisco Ferreira.
 Agenor de Azevedo.
 Alcebiades Ferreira de Castro.
 Antonio Pereira da Silva.
 Albino Soares da Costa.
 Antonio Pinto Carvalho Sobrinho.
 Argemiro Theodomiro da Cunha.
 Alexandre Herculano Cordeiro.
 Ataliba Antonio Barbosa.
 Arthur Joaquim de Castilho.
 Akbar Augusto da Silva.
 Alessandro Parrêco.
 Alcides de Paula Gomes.
 Arnaldo Torres.
 Arthur Marques de Mello.
 Antonio da Fonseca Silveira.
 Agrippino de Almeida.
 Alfredo Gomes Moreira.
 Antonio Pacheco.
 Angelo Borges.
 Alfredo Damecker.
 Alfredo José Siqueira.
 Alvaro Marinho.
 Armando da Costa Ramos.
 Alfredo da Costa.
 Alberto Fauno.
 Alvaro José da Costa.
 Alfredo Henrique Vieira.

Antonio Carné.
 Alfredo Lopes de Carvalho.
 Alfredo Cesario.
 Bernardo Ribeiro de Freitas.
 Bráulio Ribeiro Guimarães.
 Bento Rodrigues de Faria.
 Benigno Alves Rolan.
 Bernardo Rosa.
 Carlos Ferreira dos Santos.
 Casemiro de Magalhães.
 Constantino Caetano de Castro.
 Claudionor Teixeira da Costa.
 Calixto Cordeiro.
 Caio Teixeira de Barcellos.
 Cyro José Modesto.
 Celestino Manoel da Silva.
 Cicero Telles de Menezes.
 Carlos Bruin da Luz.
 Constantino de Mello.
 Dante Cesar de Andréa.
 Delfino Joaquim da Silva.
 Delfino José Ribeiro.
 Domingos Nobro de Araújo.
 Darcilio Ferraz Bravo.
 Demetrio Paes Aguiar.
 Daniel Gomes.
 Eulalio de Souza Belle.
 Eduardo Eurico de Oliveira.
 Euclides Carlos Ribeiro.
 Ernesto Francisconi.
 Eduardo da Costa Ferreira.
 Eduardo Gomes de Abreu.
 Eduardo Walter Watson.
 Evaristo da Costa Abreu.
 Edmundo Calixto.
 Eduardo José da Rocha.
 Evaristo da Silva e Souza.
 Francisco Vidal Guimarães.
 Francisco Assis Lacerda de Athayde.
 Francisco de Assis Barros Faria.
 Firmino de Sá Borges.
 Frederico Augusto da Silva.
 Francisco Corrêa Avila.
 Francisco Nascimento Junior.
 Francisco José de Siqueira.
 Francisco Alves de Aragão.
 Francisco Dati.
 Fausto Pinto de Almeida Frias.
 Felicissimo da Silveira.
 Fernando Arguelles de Miranda.
 Francisco de Freitas.
 Fernando Estanislau do Carvalho.
 Germano Pinheiro de Lemos.
 Gaspar de Lima.
 Gastão Gomes Correia.
 Guilherme Thomé de Souza.
 Heitor Lopes Rego.
 Henrique Augusto de Araújo Ennes.
 Isaias Lopes da Costa.
 Israel Gomes de Abreu.
 Idiomar Pinto da Silva.
 Izidio Rodrigues Teixeira.
 Isaltino Nobrega.
 João de Jesus Cardozo.
 José Lyrio Norivaldo da Rocha.
 Jayme Penna Teixeira.
 José Fialho da Silva Junior.
 José Pereira Leite.
 João Mendes de Freitas Junior.
 José Maria Lopes.
 João Salles.
 José Pinto Ramalho.
 Jacyntho Lopes Quinta.
 José Carlos Arantes Nogueira.
 Jorge da Motta Oliveira.
 José de Almeida Pinna.
 João Martinho de Moraes.
 João da Silveira Cardoso.
 José Pinto de Almeida.
 João Barreiros.
 João Antonio Alves Botelho.
 José Tavares da Silva Junior.
 José Moreira Lopes.
 João Cardoso Avila Junior.
 João da Rocha Lopes.
 José Grieco.
 Julio Narciso Borges.
 José Narciso de Almeida.

Jayme Rodrigues da Costa Tuccellos.
 João Pacheco de Azeredo Junior.
 Januario Pierre Lamarck.
 Julio Thomaz Ramos.
 José Pestana de Vasconcellos.
 José Felismino Alves.
 João Gonzaga do Monte.
 João Albertino Damasceno.
 Joaquim Ferreira de Novais.
 José Maria de Macedo.
 Jorge Antonio Isidro da Silva.
 José Silverio.
 João Soares de Souza Lobo.
 José Joaquim Vieira da Silva.
 Julio de Oliveira Velloso Pinto.
 José da Silva Mendes.
 João Carlos do Assis.
 José Joaquim Costa.
 José Cardoso.
 João Leão Eduardo Chanvet.
 José Luiz de Oliveira.
 Januario Tavares.
 Joaquim Moreira Balthar.
 João Chrispim Xavier.
 João Manoel de Avila Raposo.
 João Baptista da Silva.
 João dos Santos Braga.
 Julio Theze.
 Joaquim Pavão da Silva.
 Jayme Marques Oliveira.
 José Pereira Mendonça.
 Leopoldo Rodrigues de Amorim.
 Lenino Ramos de Carvalho.
 Luiz Delfino de Andrade.
 Luiz Francisco Moreira.
 Luiz Gonzaga de Almeida.
 Lino de Azeredo Veiga.
 Luiz Gonçalves.
 Luiz Augusto Paes Carvalhaes.
 Luiz Alberto Ayeta.
 Luiz Ferreira da Costa.
 Leonel Borges Viegas.
 Luiz Joaquim de Araújo.
 Luiz Ernesto Nobrega.
 Luiz Proença Junior.
 Manoel Martins Gouvêa.
 Mario de Carvalho Pimentel.
 Manoel José Joaquim Adão.
 Manoel Ribeiro Duarte.
 Mario Alberto Thedim Costa.
 Manoel Ferreira Mendes.
 Manoel Pires Calvo.
 Manoel Pereira Tavares.
 Manoel Ferreira da Silva Mendes.
 Manoel Caetano Ferreira Filho.
 Manoel Simões Ferreira da Costa.
 Manoel José Pinto dos Santos.
 Manoel Ribeiro.
 Miguel Zurita.
 Manoel Pereira Ferraz.
 Miguel da Costa Martins.
 Manoel José Bento da Silva.
 Modesto Telles da Silva.
 Morel Soutello.
 Manoel Machado Cardozo Filho.
 Manoel da Silva Corrêa Junior.
 Mauricio Garcia.
 Manoel Borges da Silva.
 Manoel Thomé Barbeito.
 Narciso de Araújo.
 Nicoláo Ferreira.
 Nicoláo Dammes Pierre.
 Narciso Xavier de Barros.
 Nicoláo Marques Ferreira.
 Olympio Corrêa Marques.
 Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
 Orlando da Silva Loredó.
 Odilir de Souza e Silva.
 Octavio Joaquim da Rocha.
 Oscar Luiz Bohmgahrem.
 Oscar Mendes.
 Octavio de Carvalho.
 Oscar de Oliveira Rocha.
 Olegario de Paula Rodrigues Domingues.
 Perminio Alves de Oliveira.
 Pedro Ferreira Mendes.
 Pedro da Silva Campos.
 Pery Teixeira.

Pedro Pereira da Silva.
 Primitivo Antonio de Souza.
 Pedro Lauria.
 Reynaldo José da Silva.
 Raul dos Santos Porto.
 Raphael Alberto Costa.
 Ramiro Pacheco Alves.
 Romualdo Mariano de Souza.
 Raul Joelho dos Santos.
 Ricardo Massafferri Dias.
 Sebastião Jorge.
 Sebastião Marques da Cruz.
 Silverio da Silva Filho.
 Sebastião Soares de Oliveira Junior.
 Sizenando Rodrigues Gonçalves.
 Sylvestre Fernandes.
 Salino Cardoso de Mendonça.
 Severino Gonzaga do Monte.
 Salvador Serra.
 Tito da Gama.
 Theobaldo Soares Pinto.
 Trajano da Cruz.
 Tiburcio Esteves de Faria.
 Virgilio Henriques da Silva.
 Virgilio Ribeiro do Rezende.
 Virgilio Augusto Pereira.
 Virgilio Appolinario da Silva.
 W. nington Carlos Moreira.
 Waldemar Moreira.
 Waldemar Pereira.

Cruz Vermelha Brasileira

Esta sociedade é por lei declarada de utilidade publica federal e municipal e considerada de utilidade internacional.

A directoria, sabendo que farmacias e estabelecimentos commerciaes usam o emblema da Cruz Vermelha, contra prohibição expressa da Convenção de Genebra e disposições da lei n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, dirigiu-os por vezes aos seus proprietarios convidando-os a substituirem o emblema adoptado por outra marca em seus productos.

Os estabelecimentos que receberam solicitações verbaes e em officios e as não attenderam são:

Pharmacia Sanitaria, á rua Frei Caneca n. 142; pharmacia Cruz Vermelha, á rua Barão de Mesquita n. 758; pharmacia Tavares, á praça Tiradentes n. 62; pharmacia Coutinho, á rua Conde de Bomfim n. 98; pharmacia da praia da Gloria n. 82; pharmacia e drogaria Providencia, á rua do Hospicio n. 248; pharmacia S. José, á rua Mariz e Barros n. 364; pharmacia Normal, á rua Senador Euzebio n. 59; pharmacia S. Geraldo á rua do Lavradio n. 50; papellaria, á rua Visconde do Rio Branco n. 28; photographia á mesma rua n. 25 e armazem Cruz Vermelha, á rua D. Polixena n. 87.

A vista da recusa e continuação da mesma infracção seguida por outros estabelecimentos, a directoria resolveu agir judicialmente contra os infractores, marcando-lhes o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para a mudança do referido emblema, que não pôde ser empregado para proveito pecuniario.

A lei citada n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, claramente prescreve:

Art. 3.º O emblema da Cruz Vermelha, sobre fundo branco e as palavras Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os productos e estabelecimentos sanitarios, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Paraphrasis unico. E' expressamente prohibido o uso do emblema da Cruz Vermelha, como marca de fabrica ou de commercio. Para que se dê a imitação, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as diferenças, a possibilidade de erro e confusão, sempre que as diferenças das duas marcas não possam

ser reconhecidas, sem exame attento ou confrontação (art. 334 do Código Penal).

Art. 4.º: Constituem crime e incluem-se na descrição do art. 335, do Código Penal, sem prejuizo das penas militares e das penas por estellionato e por abuso de confiança, as seguintes acções:

a) emprego illegal do nome e do signal da Cruz Vermelha;

b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja identico quer seja por imitação, nos termos do paragrapho unico do art. 3.º desta lei;

c) o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo orgãos de sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancem mão para obter proveitos pecuniarios, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5.º As mercadorias assigaladas com o emblema da Cruz Vermelha e que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data, si estiverem selladas com o sello especial, que pelas mesmas taxas do imposto do consumo fôr estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6.º A condemnação pelo uso illegal do nome e signal da Cruz Vermelho no commercio e na industria terá por effeito, além das penas decretadas no art. 4.º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou, se isto fôr impossivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1918. — *Thaumaturgo de Azevedo*, presidente. — *Dr. Getúlio dos Santos*, secretario geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr., director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Otacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste Collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado a sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Otacilio A. Pereira*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de escriptura de 1.ª entrancia.

No acto da inscripção, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I, certidão de idade ou documento que a suppra;

II, folha corrida;

III, attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerceu ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV, attestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial; de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e disciplina policial.

O chefe de Polícia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 3.064, 17.953, 11.782, 15.251, 13.002, 31.636, 11.946, 46.135 e 15.101, respectivamente, concedidas, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Agripino Viegas, João Daré, Charles Cohn, José Gonçalves, Arthur da Silveira, Antonio da Silva Cintrão, Joaquim da Silva Ribeiro e José Rodrigues de Freitas, visto como os mesmos estão sendo processados os dous primeiros por luta corporal: o terceiro pelo art. 303, o quarto, idem: o quinto pelo art. 294 § 1.º; o sexto por jogo do bicho; o setimo pelo art. 297; e o ultimo pelo art. 338 do Código Penal.

Em 28 de setembro do 1918. — O director *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrapho unico do art. 59 do regulamento da brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas se não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 28 de fevereiro do 1919, a saber: ex-soldados Viriato Carlos Machado, Antonio do Amor Divino, Leoncio Soares da Silva, Rozendo Luiz Moreno, João Vieira da Silva (3.º), Armindo José Ferreira da Gama e Vicente Alonso Rodrigues.

Contadoria, 1 de outubro de 1918. — *José Estanislau Barbosa da Silva*, capitão-escripturário. — Visto — Major *Narciso*, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 de setembro findo, forma do art. 563 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Antonio Lourenço da Silva, Lido José dos Santos, Raul dos Santos Lima, Ernesto Guimarães, Amaro José dos Santos, Antonio de Castilho Couto, João de Andrade, Olyntho Tiradentes Pessoa, Waldemiro Pereira Franco, João Netto dos Anjos, Manoel Antonio de Souza, Antonio Vieira Torres e João Baptista de Lima.

Contadoria, 1 de outubro de 1918. — *José Estanislau Barbosa da Silva*, capitão-escripturário. Visto. — Major *Narciso*, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscripções para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas peticções ao Sr. presidente da commissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, prevem bom procedimento

civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.551, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, fôrças e quaesquer outras faltas do comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições do Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem a prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames consistirão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requererem inscripção no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos do Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS E ANTICHRESES

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, se procederá á cobrança, sem multa, de 10 do vigente mez de outubro e durante 30 dias, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas ou antichreses.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido prazo incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 80

(2ª MESA)

Leilão de consumo de minerio descarregado dos vapores ex-allemaes «Carl Woermann» e «Alrich»

Do ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 3, 7 e 10 de outubro de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 15 e 11 do cães do porto, respectivamente, em 4ª, 5ª e 6ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres do direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes *Carl Woermann* e *Alrich*, descarregadas em junho de 1917 e agosto de 1914, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 1

GR—Otavi—Omeg: Trezentos e cincoenta e dous saccos sem numero, pesando bruto (15.840) quinze mil oitocentos e quarenta kilos, contendo mineraes não classificados. (*Carl Woermann*, 29 de junho de 1917).

Lote n. 2

HM: Trezentos e sessenta saccos sem numero, contendo mineraes não classificados, pesando bruto (9.903) nove mil e novecentos kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 3

KG: Cento e quarenta saccos sem numero, pesando bruto (7.280) sete mil duzentos e oitenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 4

Omeg: Duzentos e nove saccos sem numero, pesando bruto (8.987) oito mil novecentos e oitenta e sete kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 5

VK: Dous mil e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto (103.350) cento e tres mil trescentos e cincoenta kilos, contendo mineraes não classificados. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 6

KG: Noventa e oito tonéis de ferro numerados 76/173, pesando bruto 116.234 kilos contendo cento e cinco mil quatrocentos e, cincoenta e quatro (105.454) kilos de mineraes não classificados (aróias) obras de ferro batido simples que são os tonéis servindo de envoltorios, pesando dez mil setecentos e oitenta (10.780) kilos. (Mesmo vapor e descarga).

ARMAZEN N. 11

Lote n. 7

A granel: Dous milhões, trescentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dous (2.347.742) kilos do (minerio) mineraes não classificados (mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

A granel: Nove milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis (9.427.826) kilos do (minerio) mineraes não classificados.

(Vapor *Alrich*, 14 de agosto de 1914).

AVISO

Na vespéra e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O escripturario, *Armando Gueda de Mello*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma do beneficencia e peculios «Sanatorium», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas, e agencias em S. Carlos e Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.420, de 3 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional, em garantia do suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciento pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 11 de setembro de 1918. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 62

Argentina, Porto San Antonio — Novo balizamento — Collocação de uma boia de luz de espera — Collocação de quatro postes — Inauguração do novo balizamento

Observação: Faz-se saber que foi inaugurado o novo balizamento luminoso do Porto San Antonio, na seguinte forma:

a) Boia de espera.

Posição: A 13.500 metros do posto Reparo e sobre o primeiro alinhamento da entrada.

Caracteristicos: Luz branca de lampejos de 3 em 3 segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
0,2 seg.	2,8 segs.

Alcance: 7 milhas.

Côr: Pintada com faixas verticaes brancas e pretas.

Observações: Esta boia serve de espera ao porto San Antonio.

b) Primeiro alinhamento: Formado pelos postes «Reparo» e «Delgado».

Azimuth do alinhamento: 3º 14' (3º 14' NE) distancia entre os postes 2.554, 8 metros.

Poste «Reparo»:

A 2.623, 5 metros e aos 218º 50' (38º 50' SW) do antigo poste do «Punta Delgado».

Posição: Lat. = 40° 46' 58", 6 S., Long. = 64° 55' 41", 6 W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro de 12,1 metros de altura, em cuja plataforma superior está installada a lanterna; na parte superior da face visível sobre o alinhamento existem duas orelhas.

Característicos: Luz branca de lampejos de 1,5 segundos em 1,5 segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
0,3 seg.	1,2 segs.
Entre os 97° (9° NE) e os 93° (81° SE) tem um sector escuro de 90°.	

Altura focal: 11,6 metros.

Altitude do plano focal: 6,4 metros.

Alcance: 10 milhas.

Altitude do poste: 6,9 metros.

Côr: Preta.

Observação: Na baixa-mar o poste fica em secco.

c) Poste «Delgado».

A 1584,5 metros e aos 288° 40' (71° 20' NW) do antigo poste de «Punta Delgado».

Posição: Lat. = 40° 45' 33", 9 S., Long. = 64° 55' 05", 4 W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro de 23 metros de altura que supporta um globo de dous metros de diametro. As duas faces visíveis sobre o alinhamento estão cruzadas por chapas horizontaes. A lanterna está installada sobre uma plataforma que dista 13,8 metros do terreno.

Característicos: Luz branca de lampejos de dous em dous segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
1 seg.	1 seg.
Entre os 29° (20° NE) e os 110° (70° SE) tem um sector escuro de 90°.	

Altura focal: 14,3 metros.

Altitude do plano focal: 23,4 metros.

Alcance: 15 milhas.

Altitude do poste: 34 metros.

Côr: Branca na parte inferior do revestimento, a parte restante preta.

d) Segundo alinhamento — Formado pelos postes «Cangrejal» e «Camino».

Acimuth do alinhamento: 23° 53' (23° 53' NE), distancia entre os postes 4.590,1 metro.

e) Poste «Congrejal».

A 2.472,4 metros e aos 55° 03' (53° 06' NE) do antigo poste de «Punta Delgado».

Posição: Lat. = 40° 45' 06", 5 S. Long. = 64° 52' 33", 0 W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro de 12,1 metros de altura, em cuja plataforma superior está installada a lanterna. Na parte superior das faces visíveis sobre o alinhamento existem duas orelhas.

Característicos: Luz encarnada de relampagos de 1,1 segundos em 1,1 segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
0,3 seg.	0,8 seg.
Altura focal: 15,3 metros.	

Altitude do plano focal: 21,5 metros.

Alcance: 14 milhas.

Altitude do poste: 28,2 metros.

Côr: Preta.

Observação: O poste fica em secco na baixa-mar.

e) Poste «Camino»:

A 6.825,8 metros e aos 34° 42' (34° 42' NE) do antigo poste de «Punta Delgado».

Posição: Lat. = 40° 42' 50", 5 S. Long. = 64° 51' 15", 8 W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro de 23 metros de altura, que supporta um cubo de tres metros de aresta. A face visível sobre o alinhamento está cruzada por chapas horizontaes. A lanterna está installada sobre uma plataforma que dista 14,8 metros do terreno.

Característicos: Luz branca de lampejos de dous em dous segundos, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
1 seg.	1 seg.
Altura focal: 15,3 metros.	

Altitude do plano focal: 21,5 metros.

Alcance: 14 milhas.

Altitude da baliza: 28,2 metros.

Côr: Branca na parte inferior do revestimento, a parte restante preta.

Nota: Substitue os avisos argentinos ns. 101 e 141 de 1918, publicados nos avisos ns. 38 e 51, do dito anno, desta superintendencia.

Carta affectada: Argentina n. 6.

(Do Aviso aos Navegantes n. 163, do n. 16, de 1918, da Republica Argentina.)

Directoria do Pharões, Rio de Janeiro, 1 do outubro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão do fragata, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscrição encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e do accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 do novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscrição á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscrição deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marca lo para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um ter no do abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido accolta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeira dia util seguinte áquelle em que se encerrar o inscrição, a relação dos candidatos accoltos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Exercito de Segunda Linha

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DE 2ª LINHA

O general Manoel Antonio de Souza Brilhante, chefe do commissão de organização das forças de 2ª linha.

Faz saber que o Sr. Marechal ministro da Guerra resolveu prorogar até o dia 15 do corrente o prazo a que allude a lettra a do n. 20 das instrucções de 16 de julho ultimo para os officiaes da Guarda Nacional effectivos e aggregados, em transito nesta capital e aqui residentes a apresentarem as suas patentes neste quartel-general, a preço da Republica 197, afim do serem relacionados de conformidade com o disposto no n. 1 do art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Dentre os referidos officiaes, os que tiverem serviços de guerra, poderão apresentar os competentes documentos, e os que não forem brasileiros natos, deverão exhibir os titulos de naturalização ou documento reconhecido pela lei como de igual valor.

Quartel-general, 1 de outubro de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta na directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção do seu le nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 do agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o commandante do paquete *Pampa*, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 100\$ (cem mil réis), relativa à multa que lhe foi imposta pela portaria n. 661/2, de 4 de setembro de 1916, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de setembro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM VENTILADOR CENTRIFUGO COM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de um ventilador centrifugo, com motor de 7,5 H P, corrente alternada 220 volts, 50 cyclos, com capacidade para 12 forjas, pelo preço maximo de 8:230\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o material supra indicado entregue na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro do prazo de 15 dias contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan C., n. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & C.

24 folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeiras com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (11,04) e 8" (0,202) de largura, preço maximo de metro 193\$000.

Dous kilos de solda de prata para as mesmas, preço maximo de kilo 120\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregue na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 9 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada neste anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, chegado em vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos do chegado em veleiros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que apresentar a somma dos dois preços mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 1\$800 para a tonelada de 1.000 kilos dos vapores e 2\$200 para a tonelada de 1.000 kilos dos veleiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de toneladas de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos veleiros descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que, em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessários, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatória de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessários para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia, a juizo da Central, sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhará no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos á boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dêr no carvão, quer no vapor ou veleiro, quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores ou veleiros nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho, sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20.000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Um motor electrico «Westinghouse»

ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starting box» e curto circuito, preço maximo \$2.100.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo marcado.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fôra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem;

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante atestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) atestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, a fim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnica.

5.ª As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos,

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteados.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero do votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a companhia destes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. —
Alcides Miranda, director do Serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Estatutos

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.ª A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com séde na Capital Federal, tem por fim encarregar-se de quaesquer negocios referentes á mineração, construcção e exploração de vias ferreas fluvias e maritimas e a empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas de toda a especie.

Paragrapho unico. O prazo da duração da companhia será de cincoenta (50) annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época, ser prorogado pela assembléa geral de accionistas.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 2.ª O capital social é de doze mil contos (12.000:000\$) divididos em cento e vinte mil (120.000) acções integradas do valor nominal de cem mil réis (10 \$) cada uma.

Art. 3.ª As acções serão nominativas ou ao portador operando-se a cessão das nominativas por termo, em livro da companhia, na forma da lei.

Art. 4.ª Dos lucros liquidos semestrais deduzir-se-ha uma quantia correspondente á quantidade de carvão extrahido e equivalente ao seu valor na mina. A directoria fixará esse valor de accôrdo com as circumstancias. Esta quantia será levada á conta de amortização de capital e empregada, em titulos de renda, em desenvolvimentos das explorações existentes ou outras que venha a adquirir ou em outras applicações a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Paragrapho unico. Depois de deduzida a quota destinada ao fundo de amortização do capital retirar-se-ha do restante 10 % para o fundo de reserva, que deve ser empregado em titulos de facil realização, a juizo da directoria, até atingir o valor da metade do capital social.

Art. 5.ª Do saldo quo houver, depois do deduzidas as quotas para os dous fundos mencionados no art. 4.º e seu paragrapho unico, distribuir-se-ha, a juizo da directoria, um dividendo até 20 % annuaes sobre o capital social.

Paragrapho unico. O saldo que ficar, depois de distribuidos o dividendo e comissões das quaes cogita o art. 11, será levado ou á conta de regularização de dividendos ou distribuidos em bonus aos accionistas ou levado ás contas definidas no art. 4.º e seu paragrapho unico, na sua totalidade ou parceladamente, a uma ou mais dessas contas, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 6.ª Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos, serão levados á conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.ª A Companhia será administrada por uma directoria de quatro (4) membros, sendo um director-presidente, um director-thesoureiro, um director-secretario e um director-gerente, eleitos em assembléa geral para taes fins.

Paragrapho unico. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8.ª Cada director prestará uma caução de cem (100) acções, que serão como tal transferidas e entregues á Companhia, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas da gestão da directoria.

Art. 9.ª No caso de vaga do logar do director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão um accionista para occupar este cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava áquelle a quem o eleito vao substituir.

Paragrapho unico. No caso de impedimento ou licença temporaria de algum dos directores, será o mesmo substituido por qualquer dos outros ou será convidado pelos outros um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença.

Art. 10. Os directores servirão por tres (3) annos, contados do dia da eleição, salvo o caso do artigo anterior, em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituido, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A actual directoria e o novo director eleito de accôrdo com o art. 7.º servirão por tres (3) annos, a contar de 27 de outubro de 1917.

Art. 11. Os directores perceberão o honorário mensal de um conto de réis (1:000\$) cada um. Perceberão mais a comissão de dois e meio por cento (2 1/2 %) dos lucros semestrais, cada um após a deducção dos fundos de amortização e de reserva e quando o dividendo a distribuir fôr, no mínimo, de cinco (5 %) ao anno.

Art. 12. Compete á directoria:

1.º Dirigir as transacções da Companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessários;

2.º Executar as resoluções das assembléas geraes;

3.º Convocar as assembléas geraes de accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á Companhia, comprar o vender apolice da divida publica federal, estaduaes e quaisquer outros titulos;

4.º Velar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições a seu cargo, conforme a lei;

5.º Nomear e demittir os empregados da Companhia, fixar-lhes os vencimentos, e bem assim uma gratificação ao delogado da directoria no Rio Grande do Sul;

6.º Formular o balanço annual da Companhia, acompanhado do inventário dos bens e relatorios dos negocios effectuados no anno de cœrreo;

Paragrapho unico. Os cheques para levantamento de dinheiro nos bancos serão assignados pelo thesoureiro e terão o visto do presidente e na falta de um dellos ou dos dous, serão assignados e visados pelo director ou directores que estiver ou estiverem substituindo.

Art. 13. Ao director-presidente especialmente incumbe:

1.º A superintendencia geral da Companhia;

2.º Representar a mesma em juizo ou fôrta dello, sendo o unico competente para receber citações, nomear e constituir advogados e procuradores em quaesquer acções em que a Companhia for interessada.

Paragrapho unico. O presidente será substituido nos impedimentos temporarios pelo secretario e este pelo thesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres (3) membros effectivos (accionistas ou não) eleitos annualmente pela assembléa geral de accionistas e que serão substituidos na ordem de votação pelos supplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 15. Cada fiscal terá a remuneração mensal de cento e cincoenta mil réis (réis 150\$000).

DA ASSEMBLÉA

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventário, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na séde da companhia, uma assembléa geral ordinaria até 30 de junho, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As assembléas extraordinarias serão convocadas com a antecedencia, pelo menos de tres dias.

Art. 17. Não poderão tomar parte nas deliberações das assembléas geraes os accionistas cujas acções não lhes tenham sido transferidas trinta dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 18. As acções ao portar ou certificadas de depositos ou de cauções das mesmas em bancos idoneos, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião das assembléas geraes.

Art. 19. A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dentre os presentes dous secretarios.

Art. 20. Nas assembléas geraes, para os effectos das votações, cada grupo de 10 acções terá direito a um voto.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA COMPANHIA

Art. 21. No caso da dissolução da Companhia, a assembléa geral determinará o modo da liquidação e nomeará os liquidantes que procederão á mesma, na forma legal.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Fica a directoria autorizada a recolher as antigas acções da Companhia do valor nominal de 100\$, integradas ou não, que ainda não foram convertidas (ao typo das acções de 1914), na forma do art. 2 dos estatutos de 10 de setembro de 1914. — *Pedro Betim Paes Leme. — Egydio Guichard Junior. — Arlindo de Mouraes Goulart. — Eurico de Sá Pereira. — Luiz Betim Paes Leme. — O Reis. — Miran Latif. — Carlos José de Piqueiredo. — Carlindo Figueiredo. — J. de Souza Leão. — Raul P. de Cerveira. — Dr. Acyadino Vicente de Magalhães. — Benedicto Antonio Bueno, pelo Banco Nacional Brasileiro como director. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Ernesto Stamp. — Alfredo Guimarães. — Sena Pereira. — M. de Mattos Fonseca. — P. Eduardo Magalhães. — Manoel Martins. — José Willernsens. — F. Castro Silva. — Jonathan Chaves Campello. — Olympio Vieira Lima. — Joaquim Teixeira Ribeiro. — W. E. Gambô. — Sancho de Barros Pimentel. — Alexandre Leal. — Vicente da Silva Iha. — André Betim Paes Leme.*

Companhia Minas e Estradas de Ferro

Relatorio da Directoria

Senhores accionistas— Em cumprimento ao disposto nos estatutos desta companhia e de accordo com a lei das sociedades anonyms, cumpre-nos apresentar-vos o balanço procedido em 31 de julho de 1918 e demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, sobre os quaes deveis emitir a vossa opinião na assembléa geral ordinaria convocada para o dia 3 do corrente.

Pelo exame minucioso a que procederdes com esses documentos, podereis verificar que procurámos corresponder á confiança com que nos distinguistes, investindo-nos dos cargos que exercemos na direcção desta companhia.

Em vista das inumeras difficuldades, creadas pela guerra europeia, para a aquisição de materiaes e machinismos necessarios, a companhia está ainda, pôde-se dizer, em seu periodo de instalação. Não obstante, como podereis ver pelos documentos que vos serão apresentados em assembléa, a companhia já tem realizado obras importantes, cujo valor, tendo excedido seus recursos, foi coberto com o numerario que o Sr. presidente tem posto á disposição da companhia.

Resulta do exposto que, para cobertura desses emprestimos, compra de machinismos necessarios, conclusão e inicio de outras obras importantes e imprescindiveis, se torna necessario elevar-se o capital da companhia, assumpto este que será discutido em assembléa geral extraordinaria que opportunamente será convocada de accordo com a lei vigente.

A reforma de estatutos é tambem uma providencia que se impõe por muitos motivos e principalmente por notar-se nelles defeitos que convém corrigir. E' este tambem um assumpto que, nos termos da legislação vigente, deverá ser apresentado á consideração de assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — *Ambrosio Lameiro, director-presidente. — Frank M. Lameiro, director-thesoureiro.*

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Caixa.....	7:865\$800
Despezas de instalação.....	1:902\$700
Terronos e immoveis.....	101:030\$630
Machinismos e seus pertences..	193:304\$560
Diversas contas.....	167:932\$180
	472:722\$540

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Diversas contas.....	172:723\$540
	472:723\$540

— *Firmino R. Ermida, contador.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Minas e Estradas de Ferro, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos o ás disposições legais, examinou os livros de escripturação desta companhia e achou-os em perfeita ordem, bem como a escripta e o balanço procedido em 31 de julho de 1918. Somos, pois, de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria bem como as contas e o balanço acima alludido.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — *Raul Martins Ribeiro. — Guilherme Fischer Junior. — Noel de Almeida Baptista.*

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua do S. Pedro n. 133, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas annuaes e elegere o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 das leis das Sociedades Anonyms.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidadas os possuidores de acções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — *A directoria.*

Empresa das Aguas de Cambú

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta empresa, á rua do S. Pedro n. 30, pagar-se-ha do dia 16 de outubro do corrente anno em diante, das 13 ás 15 horas, o coupon n. 4, á razão de 8% cada um, correspondente ao semestre findo em 30 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratté d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1900

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6 863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$1000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$3000

Cléques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes** (M)... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$6000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$3000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951).** \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7500

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2500

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Eusino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **1\$000**

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignaais (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **15\$000**

Hygiene Admniaistrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... **3\$000**

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **4\$000**

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... **2\$500**
de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**
de 1816 a 1817..... **2\$000**
de 1818 a 1819..... **2\$000**
de 1821..... **2\$000**
de 1822..... **2\$000**
de 1823..... **2\$000**
de 1824..... **2\$000**
de 1825..... **2\$000**
de 1826..... **1\$500**
de 1832..... **4\$000**
de 1833..... **4\$600**
de 1834..... **3\$200**
de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**
de 1836..... **3\$600**
de 1837..... **3\$000**
de 1838..... **2\$300**
de 1839..... **1\$400**
de 1840..... **2\$000**
de 1841..... **1\$900**
de 1842..... **3\$500**
de 1843..... **2\$500**
de 1844..... **2\$800**
de 1845..... **2\$300**
de 1846..... **2\$600**
de 1847..... **2\$600**
de 1848..... **1\$800**
de 1849..... **3\$400**
de 1850..... **7\$000**
de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**
de 1853..... **4\$600**
de 1855..... **6\$600**
de 1856..... **5\$300**
de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**
de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1861 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1862 — 2 volumes..... **6\$500**
de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1864 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**
de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**
de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**
de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**
de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**
de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**
de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**
de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**
de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**
de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**
de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**
de 1896..... **8\$500**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1919. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 40\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitania dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 2